



## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV00023/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00035/2020

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:  
Superintendencia de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande  
Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB  
CEP: 58410-012 - Tel: (83) 33411278.

### OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



Campina Grande - PB, 13 de Junho de 2020.

Senhor(a) Diretor Superintendente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

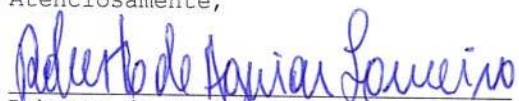
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

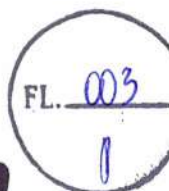
Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS



**Memorando nº 007/2020/Terminal de Integração**

Campina Grande, 08 de junho de 2020.

DE: Caio/Patrícia (Coordenadores Terminal de Integração)  
PARA: Roberto Loureiro (GEAF)

Venho através deste, solicitar aquisição de material de consumo a serem utilizadas nas ações de higienização da Brigada de Incêndio para o combate de proliferação do COVID-19, a compra justifica-se em razão da manutenção do Terminal de Integração e o considerável crescimento de outras áreas a serem higienizadas : UPAS; CAPS, Bancos; Feiras Livres; Ruas e Avenidas (com grande fluxo de pedestre e veículos).

- 05 um de pulverizadores de costa manual com tanque de capacidade de 20 litro, cinta regulável e lança.

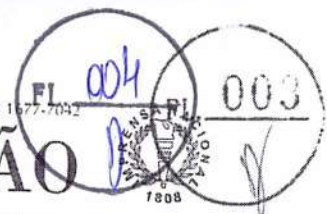
Atenciosamente,

**Caio Furtado C. Da cunha**

*Rossana Patrícia S. De Araújo*  
**Rossana patrícia S. De Araújo**

Coordenadores do Terminal de Integração





**Sumário**

Atos do Congresso Nacional..... 1  
 .....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página .....

**Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

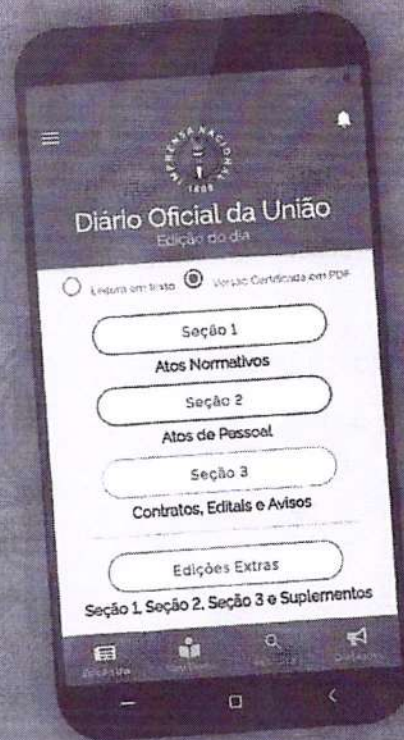
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA  
 Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
 no exercício da Presidência

# Diário Oficial da União

A informação oficial  
 ao alcance de todos



**Baixe o app do DOU**

Nas lojas



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06032020031000003







# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.907

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Abril de 2020

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO  
PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Manoel Ludgério
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Jeová Campos
3. Dep. Dr. Taciano Diniz	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep.
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Lindolfo Pires

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.
5. Dep. Dra. Jane Panta	5. Dep. Raniery Paulino

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Cabo Gilberto	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Buba Germano	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Pollyanna Dutra - Vice-Presidente	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Taciano Diniz

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTE
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep.	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique



## PRESIDÊNCIA

## DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete da Presidência"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Aprova estado de calamidade pública nos municípios que especifica: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Camaláu, Capim, Carúbas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condató, Conde, Congo, Cubatí, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Desterro, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Igaracy, Imaculada, Itabaiana, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Joca Claudino, Juazeirinho, Jurupiranga, Juru, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lagoa, Livramento, Mae d'Água, Malta, Marcação, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilóezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Felix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santo André, São Benedito, São Bento, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sapé, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Serra Redonda, Serraria, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossego, Sousa, Sumé, Taperoá, Tavares, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelé.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m" combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 257/2020

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6357, de 29 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública dos municípios de Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Camaláu, Capim, Carúbas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condató, Conde, Congo, Cubatí, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Desterro, Duas Estradas, Emas,

Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Igaracy, Imaculada, Itabaiana, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Joca Claudino, Juazeirinho, Jurupiranga, Juru, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lagoa, Livramento, Mae d'Água, Malta, Marcação, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilóezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Felix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santo André, São Benedito, São Bento, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sapé, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Serra Redonda, Serraria, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossego, Sousa, Sumé, Taperoá, Tavares, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelé.

Art. 2º Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão durante o período de tempo estabelecido nos decretos municipais encaminhados à Assembleia Legislativa, ou até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional, em observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6357 MC/DF.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 08 de abril de 2020.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## PARECER

## ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020. Pedidos dos Prefeitos municipais à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para fins de reconhecer o estado de calamidade pública. Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 combinado com o art. 254, I e II da Resolução nº 1.578/2012. Requisitos preenchidos. Voto pela aprovação da matéria legislativa.

AUTOR (A): MESA DIRETORA

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. BUBA GERMANO

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL

## I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, consubstanciado pela Mesa Diretora, que "Aprova estado de calamidade pública nos municípios que especifica: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Camaláu, Capim, Carúbas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condató, Conde, Congo, Cubatí, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Desterro, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Igaracy, Imaculada, Itabaiana, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Joca Claudino, Juazeirinho, Jurupiranga, Juru, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lagoa, Livramento, Mae d'Água, Malta, Marcação, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilóezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riachão do Poço,



PL. 007  
036

Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Felix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sapé, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Serra Redonda, Serraria, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossego, Sousa, Sumé, Taperoá, Tavares, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

**II - VOTO DO (A) RELATOR (A)**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise tem por objetivo, na sua essência, aprovar os pedidos dos Prefeitos das cidades acima mencionadas no sentido de reconhecer o estado de calamidade pública nos seus respectivos municípios, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas desses entes federativos solicitantes.

Cabe destacar, prefacialmente, que depois da divulgação da Ordem do Dia no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), alguns municípios que não constam na lista da referida pauta divulgada no site da ALPB encaminharam à esta Casa Legislativa os respectivos Decretos de Calamidade Pública para fins de apreciação, foram eles: Aguiar, Alagoinha, Araruna, Belém, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Catingueira, Frei Martinho, Guarabira, Imaculada, Monte Horebe, Pilões, Pirpirituba, Remígio, Riacho dos Cavalos, Riachão do Poço, São Domingos do Cariri, São José de Caiana, Sossego e Vieirópolis. Assim sendo, com a devida vênia dos Nobres Deputados e Deputadas deste Poder Legislativo, incluiu-os na deliberação a ser realizada nesta Sessão Extraordinária.

Compete a esta Relatoria, com fulcro no art. 255, III, do Regimento Interno, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo da propositura em apreço.

Os pedidos encaminhados pelos Chefes do Poderes Executivos municipais à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba foram consubstanciados pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa na forma prevista no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012.

Outrossim, os pedidos apresentados pelos respectivos gestores municipais preenchem todos os requisitos formais estabelecidos no art. 254, I e II, do Regimento Interno.

Assim, em relação aos requisitos formais e materiais acima enfrentados, não resta dúvida de que proposição em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade, dada a insuficiência dos meios já empregados por parte dos municípios solicitantes, considerando todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter as prestações dos serviços públicos.

O art. 65 da LRF determina que "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, sejam [...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...] dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º".

Importante mencionar, por oportuno, que o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6357, de 29 de março de 2020, concedeu medida cautelar, ao realizar interpretação conforme à Constituição Federal dos artigos 14, 16, 17, e 24 da LRF, para que, no período de emergência, especificamente no caso de estado de calamidade pública decorrente do Covid-19, não sejam aplicados os requerimentos de demonstração de adequação e compensação orçamentárias quanto à criação e à expansão de programas públicos para o enfrentamento da situação do Covid-19.

Isto posto, faz-se necessário esclarecer que o Relator da ADI 6357 MC/DF ressaltou na parte dispositiva de sua decisão que "a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19", determinação esta que abrange todos os municípios constantes no objeto do PDL em análise, já que, conforme dispõe o art. 11, §1º, da lei federal nº 9868/1999, "A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito *ex nunc*, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa".

Desta forma, conclui-se que todos os 164 (cento e sessenta e quatro) entes federativos discriminados no corpo deste Parecer estão desobrigados de demonstrar a adequação e compensação orçamentárias quanto à criação e à expansão de programas públicos para o enfrentamento da situação do Covid-19 durante o período de tempo estabelecidos em seus respectivos decretos de calamidade pública entregues à esta Casa Legislativa, ou até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional.

Nesse deambular, destaca-se que a Assembleia Legislativa, pelas razões expostas anteriormente, delibera, nesta ocasião, apenas acerca da situação de calamidade pública dos municípios, na esteira da decisão supramencionada. Não se analisam, portanto, outros aspectos que as normas expedidas pelos Chefes do Poder Executivo Municipal podem apresentar.

Assim sendo, a decretação do estado de calamidade pública com base em motivo excepcional como este não significa plena autorização para que os municípios adotem todas as condutas que entenderem aplicáveis. Pelo contrário, é medida que exige a sua utilização com bastante parcimônia, ao aumentar gastos e despesas, principalmente quando se leva em consideração a queda da arrecadação dos entes federativos. Exigem-se, pois, todas as cautelas necessárias para a preservação das finalidades de instituto de índole excepcional no Direito Financeiro brasileiro, ou seja, no caso concreto, o combate aos efeitos na saúde pública, na econômica e na sociedade ocasionados pelo Covid-19.

Nesse sentido, faz-se cabível adicionar que, a título de recomendação, esta Relatoria entende ser pertinente que as Câmaras Municipais das cidades abrangidas neste Projeto de Decreto Legislativo adotem medidas destinadas a fiscalizar a adoção de providências pelos Municípios com base nos decretos de calamidade pública, tanto no que tange às medidas de caráter preventivo quanto às referentes ao combate do Covid-19.

Diante do exposto, esta Relatoria vota pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, e no mérito, pela sua aprovação.

É o voto!

João Pessoa - PB, em 08 de abril de 2020.

**BUBA GERMANO**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 1604/2020**

Estabelece diretrizes sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos que realizam serviço de entrega (Delivery) quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, endemias e pandemias no Estado da Paraíba e dá outras providências. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei 1604/2020, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

AUTOR (A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR (A) ESPECIAL:

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL Nº /2020

**I - RELATÓRIO**

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1604/2020, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual "Estabelece diretrizes sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos que realizam serviço de entrega (Delivery) quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, endemias e pandemias no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



## II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Lei nº 1604/2020 visa estabelecer diretrizes sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos que realizam serviço de entrega (Delivery) quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, endemias e pandemias no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Cabe a esta Relatoria proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo da propositura em apreço.

Diante de uma detalhada análise técnica, vislumbra-se que a propositura em apreço preenche os requisitos constitucionais de cunho material ou formal exigidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pelo Regimento Interno, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade e de largo alcance social, considerando que é indispensável que as empresas que realizem serviço de entrega à domicílio (delivery) adotem ações no sentido de preservar a vida de todos os profissionais que trabalham em seus estabelecimentos, em especial, aqueles responsáveis pelas entregas dos produtos, como provê-los com materiais de proteção individual (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos, em observância as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Agências Reguladoras e demais órgãos de controle de vigilância sanitária.

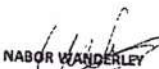
Faz-se oportuno frisar que o trabalho realizado por esta importante categoria profissional (entregadores) evita que as pessoas saiam do isolamento social em períodos de anormalidades, protegendo assim a sociedade do perigo iminente, contribuindo para o mantimento do equilíbrio do sistema de saúde do nosso Estado.

Ademais, os representantes do povo devem apresentar, principalmente em circunstâncias excepcionais, demandas legislativas que visem concretizar direitos fundamentais, em respeito ao fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, valor supremo que emana do mandamento nuclear da Constituição Federal vigente, que deve ser respeitado e protegido, não apenas pelo Estado, como também pelos particulares, em observância a aplicabilidade da Teoria Horizontal dos Direitos Fundamentais, consagrada pela doutrina e jurisprudência pátria.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1640/2020, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO.

É o voto!

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

  
NABOR WANDERLEY

Deputado

Rel. Especial

**ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 1599/2020,  
APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1577/2020**

Projeto de Lei nº 1599/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1577/2020, de autoria dos Deputados Felipe Leitão e Taciano Diniz. Obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

AUTOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO E TACIANO DINIZ

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. MANOEL LUDGÉRIO

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL

## I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1599/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1577/2020, de autoria dos Deputados Felipe Leitão e Taciano Diniz, respectivamente, que tem por finalidade, na sua essência, assegurar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino a manutenção do fornecimento de alimentação escolar quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Lei nº 1577/2020, bem como o PL nº 1599/2020, tem por objetivo, na sua essência, assegurar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino a manutenção do fornecimento de alimentação escolar quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais.

Cabe a esta Relatoria, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo das proposições em apreço.

Diante de uma detalhada análise técnica aos Projetos de Lei em tela, vislumbra-se que os mesmos preenchem os requisitos constitucionais de cunho material ou formal exigidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pelo Regimento Interno, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação das propostas, que são pertinentes e oportunas.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade e de largo alcance social, considerando que é indispensável preservar a continuidade do fornecimento de alimentos aos alunos matriculados na rede pública estadual, diante de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, como a que vivenciamos na atualidade por causa contágio do Covid-19.

É evidente que em circunstâncias excepcionais devem os representantes do povo apresentar propostas legiferantes que visem concretizar direitos fundamentais, em respeito ao fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, valor supremo que emana do mandamento nuclear da Constituição Federal vigente, que deve ser respeitado e protegido, não apenas pelo particular, mas sobretudo pelo Estado, em observância a aplicabilidade direta da Teoria Vertical dos Direitos Fundamentais, consagrada pela doutrina e jurisprudência pátria, razão pela qual as proposições ora estudadas se denotam de ações da mais lícita justiça.

Por fim, em relação a técnica legislativa e a redação, objetivando contribuir para o aperfeiçoamento destas demandas legislativas tão importante para a sociedade paraibana, que possuem objetos complementares, apresento um SUBSTITUTIVO, com fulcro no art. 118, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa em estudo, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

É o voto!

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

  
Manoel Ludgério Pereira Neto

Deputado Estadual

Rel. Especial

SUBSTITUTIVO Nº 001

AO PROJETO DE LEI Nº 1599/2020, APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1577/2020

De-se ao Projeto de Lei nº /2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1580/2020 a seguinte redação:

Obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais, e dá outras providências.

A assembleia legislativa resolve:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba obrigado a fornecer alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando houver decretação de Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas e atividades nas Escolas Públicas estaduais.

Art. 2º A manutenção da segurança alimentar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino poderá acontecer das seguintes formas:

I - Distribuição de cestas básicas;

II - Abertura das Escolas para distribuição das refeições aos alunos;





III - Outros meios que venham a ser adequados diante da situação em específica de calamidade.

Art. 3º A segurança alimentar, de que se trata esta lei, poderá ser ampliada para atender também aos familiares dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

Manoel Ludgério Pereira Neto  
Deputado Estadual

Relator Especial

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo observa o art. 118, §4, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), tendo por escopo ampliar o objeto das proposições legislativas apresentadas pelo Dep. Felipe Leitão e Taciano Diniz, objetivando que diante de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, como a que vivenciamos na atualidade por causa contágio do Covid-19, seja assegurado aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino o fornecimento de alimentação escolar.

Nesse sentido, esta nova proposta legislativa - Substitutivo - além de expandir substancialmente o rol de concretização de direitos fundamentais contido no bojo das proposições condensadas, protegendo o fundamento da Dignidade da Pessoa Humana dos hipossuficientes, vem contribuir para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e da redação, fazendo com que o sentido e o alcance da norma jurídica estejam em harmonia com os anseios dos seus destinatários.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

Manoel Ludgério Pereira Neto  
Deputado Estadual

Relator Especial

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 1593/2020  
APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2020

Projeto de Lei nº 1593/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1580/2020, de autoria dos Deputados Adriano Galvão e Wilson Filho, respectivamente, que tem por finalidade, na sua essência, proibir as Empresas de concessão de serviços públicos essenciais que atuam no âmbito do Estado da Paraíba de interromper o fornecimento de seus serviços em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, enquanto durar o referido período de anormalidade. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO E WILSON FILHO  
RELATOR (A) ESPECIAL:

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL 2020

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1593/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1580/2020, de autoria dos Deputados Adriano Galvão e Wilson Filho, respectivamente, que tem por finalidade, na sua essência, proibir que as empresas de concessão de serviços públicos essenciais que atuam no âmbito do Estado da Paraíba interrompam o fornecimento de seus serviços em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, enquanto durar o referido período de anormalidade, protegendo, assim, o direito fundamental da sociedade paraibana, em especial, dos cidadãos mais vulneráveis.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Lei nº 1580/2020, bem como o PL nº 1593/2020, têm por objetivo, na sua essência, proibir que as Empresas de concessão de serviços públicos essenciais que atuam no âmbito do Estado da Paraíba interrompam o fornecimento de seus serviços em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, e ainda veda o despejo por falta de pagamento, enquanto durar o referido período de anormalidade.

Cabe a esta Relatoria, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito das matérias legislativas contidas no bojo das proposições em apreço.

Diante de uma detalhada análise técnica aos Projetos de Lei em tela, vislumbra-se que os mesmos preenchem os requisitos constitucionais de cunho material ou formal exigidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pelo Regimento Interno, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação das propostas, que são pertinentes e oportunas.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade e de largo alcance social, considerando que é indispensável preservar a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais diante de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, como a que vivenciamos na atualidade por causa contágio do Covid-19, que levou esta Casa Legislativa a aprovar o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual para decretar estado calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), que culminou no Decreto Legislativo nº 256/2020, de 23 de março de 2020.

Desta forma, trata-se de propostas legislativas de caráter abstrato, porém de efeitos concretos, que visam impedir que haja a paralisação dos serviços públicos essenciais em qualquer hipótese. Frise-se, no momento atual, onde a saúde pública mundial exige o isolamento social e a observância de regras de higiene, não parece "razoável" a interrupção dos serviços essenciais para a população.

É evidente que em circunstâncias excepcionais devem os representantes do povo apresentar propostas legislativas que visem concretizar direitos fundamentais, em respeito ao fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, valor supremo que emana do mandamento nuclear da Constituição Federal vigente, que deve ser respeitado e protegido, não apenas pelo particular, mas sobretudo pelo Estado, em observância a aplicabilidade direta da Teoria Vertical dos Direitos Fundamentais, consagrada pela doutrina e jurisprudência pátria, razão pela qual as proposições ora estudadas se denotam de ações da mais ídima justiça.

Por fim, em relação a técnica legislativa e a redação, objetivando contribuir para o aperfeiçoamento das demandas legislativas tão importante para a sociedade paraibana, que possuem objetos complementares, apresento um SUBSTITUTIVO, com fulcro no art. 118, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa em estudo, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

É o voto!

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

NABOR WANDERLEY  
Deputado

Rel. Especial

SUBSTITUTIVO Nº 001

AO PROJETO DE LEI Nº 1593/2020, APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2020

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1593/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1580/2020 a seguinte redação:

Proíbe as empresas de concessão de serviços públicos de água e tratamento de esgoto, gás, energia elétrica e telefonia de interromper o fornecimento de seus serviços, nas unidades domiciliares cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos, em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis ou enquanto durar o referido período de anormalidade, e das outras providências.



A assembleia legislativa resolve:

Art. 1º Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e tratamento de esgoto, gás, energia elétrica e telefonia proibidas de interromper o fornecimento de seus serviços, nas unidades domiciliares cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos, em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis ou enquanto durar o referido período de anormalidade.

Art. 4º Fica também proibido a realização de despejo por falta de pagamento enquanto durar o período de anormalidade de que trata o caput do artigo 1º.

§1º - aplica-se também a proibição que trata o caput do art. 4º pontos comerciais que se encontram em centros empresariais e shoppings centers no Estado da Paraíba.

§2º - o descumprimento do Art. 4º, §1º desta lei por centros empresariais ou shoppings centers no Estado da Paraíba ensejará em multa no valor de 1.000 (um mil) até 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) por estabelecimento despejado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis dispostas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

**NABOR WANDERLEY**

Deputado

Relator Especial

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo observa o art. 118, §4, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), tendo por escopo ampliar o objeto das proposituras legislativas apresentadas pelo Dep. Adriano Galvão e Wilson Filho, objetivando que diante de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, como a que vivenciamos na atualidade por causa contágio do Covid-19, seja assegurado às famílias paraibanas, em especial, as mais necessitadas, a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, esta nova proposta legislativa - Substitutivo - além de expandir substancialmente o rol de concretização de direitos fundamentais contido no bojo das proposituras condensadas, protegendo o fundamento da Dignidade da Pessoa Humana dos hipossuficientes, vem contribuir para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e da redação, fazendo com que o sentido e o alcance da norma jurídica estejam em harmonia com os anseios dos seus destinatários.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

Dep.  
Relator Especial

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.606/2020**

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, reestruturando a Diretoria de Tecnologia da Informação  
**Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade da matéria e no mérito pela Aprovação.**

**APROVAÇÃO** - O Projeto de Lei em análise trata de matéria de iniciativa legislativa do Tribunal de Justiça, estando ainda fundamentado em recomendação do Conselho Nacional de Justiça, sendo deste modo, juridicamente adequada. No que concerne ao interesse público, a aprovação do projeto contribuirá para democratizar o acesso à justiça efetivando ainda o direito à razoável duração do processo.

**AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

RELATOR ESPECIAL Dep

**P A R E C E R Nº /2020**

**I - RELATÓRIO**

Recebo para análise e parecer designado nos termos regimentais do Relator Especial o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.606/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, o qual tem por objetivo acrescer dispositivos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, reestruturando a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Instrução processual em termos

Tramitação na forma regimental

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame, da lavra do Tribunal de Justiça da Paraíba tem como objetivo acrescer dispositivos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, reestruturando a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Em sua justificativa, o autor da matéria argumenta que:

A Diretoria de Tecnologia da Informação, integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi criada pela Lei 9.316/2010, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2011. Composta inicialmente por 1 (uma) assessoria técnica com oito assessores e 3 (três) gerências, sendo: Gerência de Atendimento, de Sistemas, de Suporte e de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação. Em setembro de 2012, o Conselho Nacional de Justiça, em inspeção de revisão ocorrida em 2011 registrada no Processo Administrativo nº 332.231-9, detectou certa "imidez" e deficiência na estrutura organizacional da DITEC, notadamente, no que concerne a definição de papéis e responsabilidade dos seus componentes e quantitativo mínimo de servidores exigido pela Resolução nº 90, daquele Conselho. Do relatório de inspeção, colhe-se as seguintes observações sobre a estrutura da Ditec: "O TJPB possui uma Diretoria de Tecnologia da Informação, com estrutura organizacional limitada. Somada a isso, a estrutura de pessoal, no requisito quantitativo de servidores efetivos, é deficiente e não possui uma descrição de perfil profissional voltado para a área de TI. A Resolução CNJ nº 90/2009 dispõe, nos seus artigos 2º e 3º, sobre o quadro de pessoal de TI. No art. 2º, §§1º e 2º, é definido que "as funções gerenciais e as atividades estratégicas devem ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente". E trata como atividades estratégicas: Governança de TIC, Gerenciamento de Projetos de TIC, Análise de Negócios, Segurança da Informação, Gerenciamento de Infraestrutura e Gestão dos Serviços Terciarizados de TIC. A avaliação desse ponto demonstra que o Tribunal não cumpre tal deliberação possuindo atividades ocupadas por técnicos comissionados e externos do quadro de servidores, além de não indicar definição formal das atividades. A estrutura de pessoal no requisito quantitativo servidores efetivos é significativamente insatisfatória considerando a Resolução CNJ nº 90. Anexo I, que estabelece o número de servidores do recursos de TIC entre 3.001 e 3.000, sendo o mínimo necessário de profissionais do quadro permanente de 120 servidores.

**Em uma análise acurada do projeto apresentado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba compreendo que não há nenhum lapso ou mácula no texto da propositura que afronte a Constituição ou as regras jurídicas e regimentais pertinentes. A proposta se assenta na competência deferida ao TJ para iniciar o processo legislativo, conforme dispõe a Constituição Estadual. Ademais é importante salientar que as modificações legislativas propostas seguem, conforme explicitado na justificativa da propositura, determinação do Conselho Nacional de Justiça.**

Com a ampliação da informatização do processo através do advento do Processo Judicial Eletrônico, a demanda por serviços ligados à Tecnologia da Informação aumentaram consideravelmente no âmbito de todo o Poder Judiciário nacional. Na Paraíba não seria diferente, os serviços de tecnologia da informação são cruciais para a garantia do jurisdicionado ao direito constitucional da razoável duração do processo. Deste modo, o presente projeto não é apenas juridicamente perfeito, mas, sobretudo adequado e pertinente do ponto de vista do melhor interesse público.

Nestes termos, conforme argumento já exarado, compreendemos que o presente projeto de lei apresenta todas as condições jurídicas necessárias para a sua aprovação, além do que, no mérito, se apresenta adequado e oportuno, tratando do melhor interesse público e contribuindo para o aperfeiçoamento do acesso à justiça.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E NO MÉRITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE PÚBLICO DA PROPOSITURA, PELA APROVAÇÃO NA INTEGRALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1.606/2020.**

É o voto

João Pessoa, em 08 de abril de 2020.

**NABOR WANDERLEY**

Deputado

Relator Especial



FL. 011  
FL. 010

PROJETO DE LEI Nº 1.578/2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito estadual, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual como "Estado de Calamidade Pública". Exara-se Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, de forma a também incluir no objeto desta propositura os demais Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes.

**Constitucionalidade e Aprovação** – O Projeto de Lei em análise, embora verse sobre concurso público, não viola competência privativa dos Poderes Estaduais e dos Órgãos independentes, tendo em vista que estabelece disposições gerais referentes aos concursos públicos, sem se envolver com o assunto de servidores públicos, além de não alterar disposições constitucionais. No mérito, a proposta apresenta incontroversa relevância social e se coaduna, pois, com o interesse público, posto garantir a suspensão da validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Estado da Paraíba, ante a excepcionalidade do contexto de calamidade pública, conforme disposto pelo Decreto 40.134, de 20 de março de 2020, preservando-se o interesse da Administração Pública e dos candidatos.

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. BOSCO CARNEIRO

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL

1 SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei de no. 1.578/2020, de autoria do Deputado Delegado Walbber Virgolino, o qual, em síntese, determina a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos para a contratação de pessoal para o exercício de cargos e empregos públicos pela Administração direta e indireta do Estado da Paraíba durante o período de vigência do estado de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto no. 40.134/2020, do governo do Estado da Paraíba, o qual foi deliberado pela Assembleia Legislativa do Estado, conforme a Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelece, ainda, que os prazos dos concursos terão o fluxo continuado após o fim da excepcionalidade objeto do Decreto estadual e que a contratação de aprovados em certames públicos bem como a realização das demais fases e etapas não restam prejudicadas pelas disposições constantes na proposta legislativa em análise. Assim, com o ímpeto de verificar a viabilidade jurídica e a pertinência quanto ao seu mérito, e consequentemente, permitir a sua devida apreciação pelo Plenário da Assembleia Legislativa, na forma regimental aplicada, elabora-se este Parecer.

2 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Aprecia-se o Projeto de Lei com base em duas vertentes. Em primeiro lugar, procede-se à investigação dos fundamentos jurídicos da proposta legislativa, com base, principalmente, nos dispositivos constitucionais aplicáveis ao teor da matéria em apreço, além da legislação pertinente. Por sua vez, em segundo momento, realiza-se breve compreensão acerca do seu mérito, a fim de verificar a presença de relevância social da temática abordada capaz de subsidiar a sua aprovação pelo Plenário da Casa Legislativa.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

A verificação da possibilidade jurídica visa a constatar o respaldo legal da proposta legislativa, a fim de que a atividade do parlamentar esteja em harmonia com o ordenamento vigente, notadamente com as normas constitucionais, as quais são basilares não apenas para o sistema normativo, mas, também, para toda a sociedade. Logo, reporta-se à Constituição Federal e do Estado da Paraíba.

Nesse sentido, no que concerne à competência legislativa, analisando-se o teor do Projeto de Lei, destaca-se que, malgrado verse sobre a temática de concurso público, o qual é destinado à contratação de pessoal para o desempenho de funções na Administração Pública estadual, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal, não trata do provimento de cargos públicos, o qual é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o art. 61, §1º, II, alíneas a e c, da Constituição Federal, e pelo princípio da simetria, conforme o preconizado pelo art. 63, §1º, II, a e c, da Constituição do Estado da Paraíba. É o estabelecido pela pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo dos arestos colacionados a seguir:

É de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afirma, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P. DJE de 20-6-2008.]

Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/1988). Princípio da simetria. [ADI 2.029, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2007, P. DJ de 24-8-2007.] [ADI 3.791, rel. min. Ayrres Britto, j. 16-6-2010, P. DJE de 27-8-2010]

Contudo, nota-se que o conteúdo da proposta legislativa apresentada pelo parlamentar estadual não trata de servidores públicos tampouco de seu regime jurídico, assuntos que, como mencionado, não são de sua competência. A proposição estabelece regulamentação aplicável de forma geral aos concursos públicos, ou seja, à fase anterior ao provimento do cargo público, de forma que a temática se mostra inserida na esfera de atuação do Parlamento.

Nesse sentido, ao ratificar a possibilidade de disposição por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar sobre concurso público, encontra-se precedente do Supremo Tribunal Federal, o qual estabelece que:

O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/1988). Dispõe, isso sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. [ADI 2.672, rel. p/ o ac. min. Ayrres Britto, j. 22-6-2006, P. DJ de 10-11-2006.] = AI 682.317 Agr. rel. min. Dias Toffoli, j. 14-2-2012, 1ª T, DJE de 22-3-2012

Não há, pois, vício de inconstitucionalidade do ponto de vista formal, posto que a matéria, ao se referir a concurso público de forma ampla, ou seja, sem regulamentar aspecto concernente à investidura em cargo público, inclusive, é expressa ao dispor que não são abrangidas pelas suas disposições os atos de contratação de aprovados em certames, não viola atribuição de iniciativa legislativa alheia às competências parlamentares.

Ademais, no que tange à análise da constitucionalidade material, não se verifica desrespeito a nenhum texto normativo constitucional. Nesse aspecto, salienta-se que, conforme o art. 37, III, da Constituição Federal, o prazo de validade de concurso públicos é de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período. Logo, nota-se que a propositura respeita esse ditame constitucional, ao determinar a suspensão dos prazos, de forma que, com o fim da excepcionalidade, ou seja, indicando tempo de duração específico, o prazo continuará a ser computado de acordo com as regras editalícias, as quais, em regra, estão em compatibilidade com a Constituição.

Além disso, no que concerne ao fato de o texto constitucional não estabelecer as hipóteses de suspensão ou interrupção da contagem do prazo de validade e acerca da natureza decadencial desse período, entende-se que essas questões não significam que essas situações aplicáveis à contagem do prazo apenas poderiam estar disciplinadas pela Carta Magna, pois, desde que compatível com a Constituição e de forma justificada, texto infraconstitucional, na esteira do exposto pelo art. 207, do Código Civil, pode trazer situações que ensejam a suspensão dos certames.

Dessa forma, estabelecidos os fundamentos jurídicos constitucionais e legais do Projeto de Lei e, a partir da análise realizada, não se vislumbrando a presença de qualquer incompatibilidade com a regulamentação normativa aplicável, opina-se pela possibilidade jurídica ou constitucionalidade da matéria legislativa.

2.2 DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

O Projeto de Lei, além da viabilidade jurídica, tem de apresentar relevância social, de forma que as suas disposições sejam compatíveis com o interesse público. Logo, suplantado o aspecto de natureza normativa, passa-se à investigação do mérito da proposta legislativa, pela qual se reporta às disposições da propositura e da temática e problemática às quais se encontram relacionadas.

Acerca desse aspecto, de início, salienta-se que, de forma incontroversa, a finalidade do Projeto de Lei é tutelar o interesse público e a confiança e a segurança jurídica dos candidatos participantes de certames públicos estaduais. A situação de calamidade pública, conforme o Decreto no. 40.134/2020, requer elevada atenção do Poder Público, de sorte que este deve adotar todas as medidas para combatê-la, o que exige, pois, a destinação de todos os recursos públicos necessários, inclusive, por intermédio de medidas excepcionais adotadas com base na referida norma.

Assim sendo, deflui-se que a proposta tem a intenção de resguardar a própria Administração Pública, a fim de que o processo de contratação de servidores públicos não reste prejudicado pelo fato de fluir o lapso temporal de validade de concurso em período no qual a atuação administrativa está centralizada em áreas específicas. A permanência da contagem da validade em contexto de excepcionalidade pode fazer com que a Administração seja levada a realizar novo concurso para a admissão de pessoal, tendo em vista a expiração da vigência de certame com candidatos aprovados, mas que, pelo momento, não havia condições de se efetuar atos destinados à sua nomeação.

Ademais, é medida que busca preservar a confiança e a segurança jurídica dos candidatos participantes de concursos públicos, que podem ser prejudicados pela continuidade da contagem do prazo durante momento em que as nomeações se mostram dificultadas, por razões devidamente justificadas. A permanência do transcurso do prazo para que a Administração Pública efetue os atos de ingresso de servidores em seus quadros funcionais pode ensejar o fim desse período ou a sua redução considerável, em detrimento dos interesses dos candidatos e, como mencionado, da própria Administração Pública.

O teor do Projeto de Lei se compatibiliza com a necessidade de tutela das legítimas expectativas dos candidatos a cargos ou empregos públicos na Administração Pública estadual e, ainda, com a preservação dos fins desta, diante do contexto de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo estadual, havendo relevância social e compatibilidade com o interesse público, de forma que se considera a matéria meritória, recomendando-se a sua aprovação de forma a também incluir no objeto desta propositura os demais Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes, devendo, dessa forma, o art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe conter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade




dos concursos públicos estaduais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta e Indireta de todos os Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo como "Estado de Calamidade Pública", devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### 3 CONCLUSÃO

Pelas considerações apresentadas anteriormente, nota-se que o Projeto de Lei em estudo encontra fundamento nas normas da Constituição Federal e Estadual, além disso, quanto ao mérito, possui relevância social destacada. Dessa forma, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, de forma a também incluir no objeto desta propositura os demais Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes, nos termos acima discriminados.

É o parecer, s.m.j.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

  
João Bosco Carneiro Júnior  
Deputado Estadual

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.590, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Legislativo do estado da Paraíba a instituir programa de incentivo à doação voluntária de percentual sobre o subsídio dos Deputados e funcionários efetivos e comissionados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Estado da Paraíba autorizado a instituir programa de incentivo à doação voluntária que será destinada à aquisição de materiais sanitários e hospitalares para a prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, COVID-19.

§ 1º Será fixado aos Deputados desta Assembleia Legislativa a doação voluntária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser descontado de seus respectivos subsídios.

§ 2º A doação voluntária dos servidores requisitados, efetivos e comissionados desta Casa Legislativa será feita em quem recebe auxílio-alimentação, verba indenizatória não integrante da remuneração, e obedecerá ao seguinte critério:

a) O servidor que receber auxílio-alimentação no valor de até R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), contribuirá com o valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) O servidor que receber auxílio-alimentação no valor acima de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), contribuirá com o valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio de ato de sua Mesa Diretora, se encarregará da implementação desta ação, estabelecendo a forma de arrecadação e a destinação final do valor arrecadado.

Art. 3º A contribuição a que se refere esta Resolução é de caráter emergencial e ocorrerá mediante desconto de uma única parcela, no mês de abril de 2020.

Art. 4º Os Deputados e funcionários deste Poder Legislativo que não desejem aderir ao programa deverão informar por escrito sua recusa, em documento a ser encaminhado e entregue perante a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09de abril de 2020.

  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

## COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER PAUTA

### 01. VETOS Nº:

73/2019 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Parcial, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 233/2019, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Recebido na Comissão 10/02/2020

Relator: Dep. Jane Panta

### 01. PROJETOS DE LEI ORDINARIA Nºs:

593/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Altera a Lei nº 10.609/2015, inserindo o inciso IV ao Artigo 4º, para instituir o aluguel social para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 24/09/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

610/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui a reserva de vagas, em percentual de no mínimo 5%, nas empresas da área de segurança, vigilância e transportes de valores, para vigilantes do sexo feminino, nas contratações que especifica e dá outras providências.

Recebido na Comissão 01/10/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

631/2019 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 24/09/2019

Relator: Dep. Estela Bezerra

646/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Recebido na Comissão 01/10/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

671/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Cria a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 01/10/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

769/2019 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do Estado da Paraíba. Apenso Projeto de Lei Nº 797/2019 Da Deputada Camila Toscano

Recebido na Comissão 16/10/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

795/2019 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Dispõe sobre a implantação de cursos, direcionados a mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos na rede hospitalar pública do Estado da Paraíba. APENSO PROJ 1.237/19

Recebido na Comissão 23/10/2019

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EDITOR





# SEMÁNARIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

012  
013

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.667

16 A 20 DE MARÇO DE 2020

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.466 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.463, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, c/c o art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde, declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO que, antes mesmo de adoção das medidas adotadas neste instrumento normativo, estabeleceu prévio e amplo diálogo com os segmentos envolvidos no objeto desse instrumento constitucional;

CONSIDERANDO que no dia de ontem 19.03.2020, o Prefeito Municipal se reuniu com várias autoridades eclesiais e demais líderes religiosos das Igrejas Católica e Igreja Evangélicas como a Igreja Congregacional, Verbo da Vida, Assembleia de Deus e o Coordenador Geral da VINACC,

### DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, do Decreto nº 4.463, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Prefeito Municipal determina que os locais de grande circulação de pessoas, tais como shopping centers e galerias comerciais, escolas públicas e particulares, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, missas e cultos religiosos, barbearias, salões de beleza, setor comercial, com exceção aos serviços essenciais, restaurantes e bares serão fechados.  
(....)


§ 3º O Prefeito Municipal de Campina Grande sugere que os restaurantes e congêneres instalem o sistema *delivery* sem custos adicionais de entrega ao consumidor sob pena de aplicação de multa por parte do PROCON Municipal;

§ 4º O Prefeito Municipal de Campina Grande determina que os entregadores, denominados de *motoboy*s, portem todos os equipamentos de higienização recomendados pelo ministério da saúde e vigilância sanitária;

§ 5º O Prefeito Municipal de Campina Grande sugere que missas e cultos religiosos sejam realizados por intermédio de sistema *live* em plataformas das redes sociais;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, aos 20 de março de 2020.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.092.431/0001-96, no valor de R\$ 29.320,99 (vinte e nove mil, trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos), com fundamento no Artigo 25, Caput, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de março de 2020.

ALCINDOR VILLARIM FILHO  
Secretário Chefe de Gabinete



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2020**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **NV IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.746.144/0001-57, com **VALOR TOTAL DE R\$ 11.940,20** (onze mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos), vencedora dos **ITENS**: **ITEM 11**: Valor Unitário de **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), Totalizando **R\$ 1.715,00** (um mil, setecentos e quinze reais); **ITEM 12**: Valor Unitário de **R\$ 19,80** (dezenove reais e oitenta centavos), Totalizando **R\$ 594,00** (quinhentos e noventa e quatro reais); **ITEM 15**: Valor Unitário de **R\$ 149,00** (cento e quarenta e nove reais), Totalizando **R\$ 1.788,00** (um mil, setecentos e oitenta e oito reais); **ITEM 16**: Valor Unitário de **R\$ 161,00** (cento e sessenta e um reais), Totalizando **R\$ 1.932,00** (um mil, novecentos e trinta e dois reais); **ITEM 17**: Valor Unitário **R\$ 76,60** (setenta e seis reais e sessenta centavos), Totalizando **R\$ 459,60** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); **ITEM 18**: Valor Unitário de **R\$ 96,00** (noventa e seis reais), Totalizando **R\$ 576,00** (quinhentos e setenta e seis reais); **ITEM 19**: Valor Unitário de **R\$ 149,00** (cento e quarenta e nove reais), Totalizando **R\$ 1.788,00** (um mil, setecentos e oitenta e oito reais); **ITEM 20**: Valor Unitário de **R\$ 184,50** (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), Totalizando **R\$ 2.214,00** (dois mil, duzentos e quatorze reais); **ITEM 21**: Valor Unitário de **R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), Totalizando **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais); **ITEM 22**: Valor Unitário de **R\$ 19,00** (dezenove reais), Totalizando **R\$ 228,00** (duzentos e vinte e oito reais); **ITEM 23**: Valor Unitário de **R\$ 16,60** (dezesseis reais e sessenta centavos), Totalizando **R\$ 99,60** (noventa e nove reais e sessenta centavos); **ITEM 25**: Valor Unitário de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), Totalizando **R\$ 276,00** (duzentos e setenta e seis reais); A Empresa **HENRIQUE BRAYAN CAVALINI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.162.874/0001-79, com **VALOR TOTAL DE R\$ 384,00** (trezentos e oitenta e quatro reais), vencedora dos **ITENS**: **ITEM 24**: Valor Unitário de **R\$ 16,60** (dezesseis reais e sessenta centavos), Totalizando **R\$ 99,60** (noventa e nove reais e sessenta centavos) e **ITEM 26**: Valor Unitário de **R\$ 23,70** (vinte e três reais e setenta centavos), Totalizando **R\$ 284,40** (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); A Empresa **AUTO MECANICA BRANSALES LTDA – EPP**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 251.607,60** (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos), vencedora dos **ITENS**: **ITEM 01**: Valor Unitário de **R\$ 695,60** (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), Totalizando **R\$ 97.384,00** (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais); **ITEM 02**: Valor Unitário **R\$ 660,40** (seiscentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), Totalizando **R\$ 47.548,80** (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); **ITEM 03**: Valor Unitário **R\$ 973,00** (novecentos e setenta e três reais), Totalizando **R\$ 42.812,00** (quarenta e dois mil, oitocentos e doze reais); **ITEM 04**: Valor Unitário de **R\$ 1.071,40** (um mil,

setenta e um reais e quarenta centavos), Totalizando **R\$ 23.570,80** (vinte e três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos); **ITEM 05**: Valor Unitário de **R\$ 483,00** (quatrocentos e oitenta e três reais), Totalizando **R\$ 11.592,00** (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais); **ITEM 06**: Valor Unitário de **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), Totalizando **R\$ 8.820,00** (oito mil, oitocentos e vinte reais); **ITEM 09**: Valor Unitário de **R\$ 80,00** (oitenta reais), Totalizando **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais); **ITEM 10**: Valor Unitário de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), Totalizando **R\$ 1.260,00** (um mil, duzentos e sessenta reais); **ITEM 13**: Valor Unitário de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), Totalizando **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais) e **ITEM 14**: Valor Unitário de **R\$ 215,00** (duzentos e quinze reais), Totalizando **R\$ 7.740,00** (sete mil, setecentos e quarenta reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 263.931,80** (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Campina Grande, 17 de março de 2020

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**PROCURADORIA GERAL**

PORTARIA Nº. 205

De 20 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em razão do avanço do **CORONAVÍRUS (COVID 19)**;

**Considerando** que a saúde é um direito social, previsto no art. 6º da CF, assegurado mediante a prática de políticas públicas que visem, dentre outros objetivos, a redução do risco de doença e de outros agravos à saúde, conforme determina o art. 196 da CF;

**Considerando** a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal, mediante a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal n.º 4.463, de 16 de março de 2020, para combater o avanço do **CORONAVÍRUS**;

**Considerando** o Ato Normativo Conjunto nº 001, 002, 003/2020 TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, publicado no Diário da Justiça no dia 19 de março de 2020, que suspendeu as Audiências Judiciais, assim como o funcionamento dos Órgãos do Poder Judiciário Estadual e do Ministério Público, inclusive com a suspensão do expediente presencial;

**Considerando** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico PJE e da plataforma IDoc Campina Grande, possibilitam a prestação de serviços mediante o trabalho remoto ou a distância;

**Considerando** as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como, o contato social e laboral;

**Considerando** a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante a adoção do teletrabalho, atando que se trata de problema de saúde pública;



**Considerando** a disponibilização de funcionalidades de tecnologia de informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município de Campina Grande e Assessores Jurídicos, em especial quantos aos prazos judiciais relativos ao PJE e aos expedientes administrativos relativas à plataforma IDoc Campina Grande;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito administrativo do funcionamento da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º.** Autorizar, em caráter temporário, a realização de teletrabalho (home office) pelos Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos, lotados na Procuradoria-Geral do Município.

§1º. Para fins desta Portaria, entende-se por teletrabalho (home office) aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora da unidade da Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande.

§2º. O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral-Adjunto serão os coordenadores do teletrabalho.

§3º. É de responsabilidade dos Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos submetidos ao regime temporário do teletrabalho:

I – disponibilizar para a respectiva Chefia seus endereços físicos e eletrônicos (e-mails) e telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela respectiva Procuradoria, seus membros, servidores e Secretarias Municipais, bem como, estar *logado* diariamente na plataforma IDoc Campina Grande e acompanhar a sua caixa de entrada, dando os encaminhamentos com presteza e fornecendo as respostas com prontidão e urbanidade;

III – guardar sigilo das informações constantes nos processos e demais expedientes internos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IV – manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração;

V – providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos competentes e para a realização do trabalho fora das dependências da unidade da Procuradoria-Geral do Município;

§4º – o trabalho remoto dos Assessores Jurídicos será acompanhado pela chefia imediata.

§ 5º. Os Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos submetidos ao regime temporário do teletrabalho não estão dispensados do cumprimento das normas estatutárias pertinentes ao seu respectivo cargo.

**Art. 3º.** Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, necessitam ser desempenhadas nas dependências deste órgão.

§ 1º. Remenda-se a não circulação de servidores em departamento alheios às suas atividades laborais.

**Art. 4º.** Estão suspensos, temporariamente, no âmbito administrativo do funcionamento da Procuradoria-Geral do Município:

I - A realização de audiências na Procuradoria de Procedimentos Disciplinar, excetuando-se os casos possíveis de prescrição próxima;

II - Reuniões presenciais, ressalvados os casos urgentes;

III - O atendimento presencial do público externo, ressalvados os atendimentos ao público externo relacionado à emissão de guias para pagamento de tributos e parcelamentos de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a ser realizado pelos servidores administrativos da Procuradoria-Geral do Município do setor da dívida ativa.

§ 1º. O atendimento ao público externo em geral será prestado por meio do telefone (083) 3310-6025.

§2º. As solicitações e protocolos deverão ser realizados **exclusivamente** por meio do Campina Online, cujo link para acesso é <https://campinagrande.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, onde o interessado poderá efetuar seu cadastro para formular sua pretensão perante a Administração.

§ 3º. A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica aos membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Secretários Municipais e equivalentes, no exercício de suas funções, que poderão solicitar audiências e reuniões, limitando-se tais audiências e reuniões a, no máximo, 03 (três) pessoas por vez.

§ 4º. O atendimento ao público pelo setor da Dívida Ativa se dará mediante rodízio de servidores, somente 1 (um) ao dia, mediante entrega de escala ao Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Município Adjunto;

§ 5º Fica restrito o ingresso na sede da Procuradoria do Município de Campina Grande a 01 (uma) pessoa por vez para cada setor. As pessoas que ficarem aguardando atendimento serão fornecidas senhas para atendimento e a sua convocação será feita por telefone, cujo número deverá ser fornecido no ato do comparecimento, evitando-se, assim, aglomeração em ambiente fechado.

**Art. 4º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo CORONAVÍRUS.

Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES MARIZ  
Procurador Geral do Município



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA****AVISO DE RETIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO Nº 01 DO EDITAL Nº 001 de 11 de fevereiro de 2020**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), Campina Grande-Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando que a Lei Municipal 5.090 de 2011 para conhecimento dos interessados que o EDITAL nº 001/2020 – CAHAMADA PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE-PB publicado na SEPARATA do Semário Municipal dia 11 de fevereiro de 2020, objeto da seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nº 13.205/2015, com sede e/ou instalações no Município de Campina Grande-PB, objetivando a celebrar o Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias no referido edital onde está sendo retificado, nos itens a seguir:

**ONDE SE LÊ:****7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO****Quadro 1 – Etapas de Operacionalização.**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Semário do Município e no Jornal Estatal – A União	Até 07/02/2020
2	Apresentação de propostas com toda documentação para habilitação	03/03/2020 a 18/03/2020
3	Divulgação no Semário Municipal da Lista de Propostas Apresentadas/Protocoladas no CMDDCA/CG	27/03/2020
4	4 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 01/04/2020 a 17/04/2020
5	Divulgação do resultado preliminar	20/04/2020
6	Prazo para interposição de Recurso	De 21/04/2020 a 23/04/2020
7	Análise e Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos	De 24/04/2020 a 28/04/2020
8	Prazo para publicação do resultado final	01/05/2020
9	Período para celebração do Termo de Fomento	De 04/05/2020 a 15/05/2020
10	Prazo para as primeiras prestações de contas pela entidade conveniada	30/06/2020
11	Prazo para prestações de contas final pela entidade conveniada	Até 30/11/2020

12	Avaliação dos projetos com o Sistema de Garantia de Direitos	01/12/2020 a 30/12/2020
----	--	-------------------------

**LEIA-SE:****7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO****Quadro 1 – Etapas de Operacionalização.**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Semário do Município e no Jornal Estatal – A União	Até 07/02/2020
2	Apresentação de propostas com toda documentação para habilitação	03/03/2020 a 30/03/2020
3	Divulgação no Semário Municipal da Lista de Propostas Apresentadas/Protocoladas no CMDDCA/CG	31/03/2020
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 01/04/2020 a 17/04/2020
5	Divulgação do resultado preliminar	20/04/2020
6	Prazo para interposição de Recurso	De 21/04/2020 a 23/04/2020
7	Análise e Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos	De 24/04/2020 a 28/04/2020
8	Prazo para publicação do resultado final	01/05/2020
9	Período para celebração do Termo de Fomento	De 04/05/2020 a 15/05/2020
10	Prazo para as primeiras prestações de contas pela entidade conveniada	30/11/2020
11	Prazo para prestações de contas final pela entidade conveniada	Até 30/06/2021
12	Avaliação dos projetos com o Sistema de Garantia de Direitos	01/07/2021 a 31/07/2021

**ONDE SE LÊ:**

“7.3.1 As propostas deverão ser apresentadas do dia 03/02/2020 a 02/03/2020, das 08hs às 11hs e das 14hs às 17hs, em envelopes lacrados, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA/CG – PB), na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Giló Guedes, N.º 39, Centro (Avenida Canal), em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:”

**LEIA-SE:**

“7.3.1 As propostas deverão ser apresentadas do dia 03/03/2020 a 30/03/2020, das 08hs às 11hs e das 14hs às



17hs, em envelopes lacrados, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA/CG – PB), na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Giló Guedes, N.º 39, Centro (Avenida Canal), em conformidade com as orientações constantes do Anexo III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

Campina Grande-PB, 18 de março de 2020.

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO**  
Coordenadora do CMDDCA/CG

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA N° 056/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **LUCIVÂNIA VIDAL DE SOUSA**, matrícula 3393, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Difícil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 17 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 09 de março de 2020.

**PORTARIA N° 057/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MYRNA EUTALIA GURJÃO COUTINHO**, Matrícula 13489, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 11 de março de 2020

**PORTARIA N° 058/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **ISOLDA CARLA FERREIRA SANTOS DIAS**, Matrícula 3380, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**PORTARIA N° 059/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **DANIELLY BARBOSA DE SOUSA**, Matrícula 6509, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 11 de março de 2020

**PORTARIA N° 060/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **FRANCINEIDE DE BRITO MOREIRA BRAGA**, Matrícula 16722, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 10 de março de 2020

**PORTARIA N° 061/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SANDRA MABEL DE LUCENA PEREIRA**, Matrícula 14384, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades



Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 10 de março de 2020

**PORTARIA Nº 062/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) MIRELLA FERNANDES ALVES, Matrícula 14530, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 10 de março de 2020

**PORTARIA Nº 063/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) CLEONICE GUSMÃO DE SALES MELO, matrícula 11471, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Dificil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 03 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 11 de março de 2020

**PORTARIA Nº 066/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) MARIA DAS NEVES BARBOSA GUEDES, matrícula 6279, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Dificil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional,

pelo período retroativo ao dia 13 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 17 de março de 2020

**RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**  
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE OBRAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 02/2020.**

A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Designar os servidores, José Benício da Silva Filho, matrícula nº 25711, Alba Lúcia Pereira Ramos, matrícula nº 7093, Paulo Gustavo Loureiro Marinho, matrícula nº 4887, Engenheiros desta SECRETARIA, para compor Comissão de Recebimento Provisório de Obra, referente ao Contrato Nº 111/2009, cujo objeto é: Execução dos Serviços de Adequação das BR 104 e 230, no Contorno de Campina Grande/PB, no Município de Campina Grande - Paraíba.

Campina Grande, 16 de Março de 2020.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA**  
ALBUQUERQUE  
Secretária de Obras

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 111/2009/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS BR 104 E 230, NO CONTORNO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRESSÃO DE R\$ 1.056.316,60 (UM MILHÃO, CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS) DO VALOR ATUAL DE CONTRATO QUE ERA DE R\$ 22.113.266,97 (VINTE E DOIS MILHÕES, CENTO E TREZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PASSANDO ESSE PARA R\$ 21.056.950,37 (VINTE E UM MILHÃO, CINQUENTA E SEIS MIL MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 65, I, A E B, §§ 1º E 2º, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E CONCORRÊNCIA Nº 001/2009/PMCG. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2020.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**TORNAR SEM EFEITO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.180/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do



ART. 26, "CAPUT" da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.180/2020 /SMS/FMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, destinado a AQUISIÇÃO DE: "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO" PARA ATENDER AS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, embasada no ART.24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO, CNPJ Nº 22.919.869/0001-77 no valor de R\$ 17.095,00, (dezesete mil e noventa e cinco reais); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1009.2095- AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1211 - (PRÓPRIO).

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2020.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
Secretária de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA 16.228/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, "CAPUT" da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.228/2020 /SMS/FMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, destinado à AQUISIÇÃO DE: "LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP E M" PARA ATENDER OS HOSPITAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, VISTO QUE TAIS ITENS ERAM LICITADOS NO PREGÃO 16.699/2018 E A EMPRESA VENCEDORA PEDIR DESISTÊNCIA, embasada no ART.24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica: NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.218.561/0001-39, no valor global de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 - (SUS).

Campina Grande, 16 de Março de 2020.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
Secretária de Saúde

**AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.687/2019**

A Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal 8.666/93, RESOLVE, **REVOGAR** com fundamento no

artigo 49 da Lei 8.666/1993, o Pregão Presencial nº 16.687/2019 que teve por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: "REALIZAR MONITORAMENTO E CLIPAGEM ELETRÔNICA DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS, TELEVISIVOS, SITE/PORTAIS DA INTERNET E JORNAIS IMPRESSOS", PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

Campina Grande, 17 de Março de 2020.

FILIPE ARAÚJO REUL  
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA 16.231/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, "CAPUT" da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.231/2020 /SMS/FMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, destinado a AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CX COM 100 UNIDADES PARA ATENDER AOS HOSPITAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, VISTO QUE TAIS ITENS ERAM LICITADOS NO PREGÃO 16.699/2018 E A EMPRESA VENCEDORA PEDIR DESISTÊNCIA. COMPRA EMERGENCIAL DEVIDO AO CONVID19, embasada no ART.24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica RUBENS & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, CNPJ Nº 14.487.679/0001-08, no valor global de R\$ 69.950,00 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 - (SUS).

Campina Grande, 18 de Março de 2020.

FILIPE ARAUJO REUL  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16219/2020/Sms/Pmccg.  
**Partes:** Sms/Pmccg e Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia. **Objeto:** Execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas da União, para elaboração de defesas, recursos, petições diversas, acompanhamento processual e sustentação oral em processos relacionados às prestações anuais de contas, licitações, denúncias e nos demais processos da pasta que tramitarem na corte de contas de interesse do Fundo Municipal de Saúde. **Valor global:** R\$ 100.800,00. **Prazo contratual:** Até 31 de Dezembro de 2020. **Fundamentação legal:** Inexigibilidade de licitação nº. 16179/2020/Sms/Pmccg - Lei nº 8.666/93. **Funcional programática:** 10.122.2001.2112. **Elemento da despesa:**



3390.39. **Fontes de recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Marco Aurélio De Medeiros Villar.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16197/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Seletronic Serviços Eletrônicos Ltda. **Objeto:** Locação de cerca elétrica para central de abastecimento farmacêutico de Campina Grande – Pb. **Valor global:** R\$ 5.040,00. **Prazo contratual:** Até 31/12/2020. **Fundamentação legal:** Dispensa de licitação nº. 16118/2020/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional programática:** 10.122.2001.2112. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fontes de recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Hercules Márcio Oliveira Jacinto.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16262/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Multimídia Impressão e Comércio de Material Publicitário Eireli. **Objeto:** Aquisição de serviços de sinalização e adesivagem para os postos de saúde do Município de Campina Grande - Pb. **Valor global:** R\$ 16.460,00. **Prazo contratual:** Até 31/12/2020. **Fundamentação legal:** Dispensa de licitação nº. 16182/2020/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional programática:** 10.301.1009.2099. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fontes de recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Diego Costa Silva.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16225/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg e Agreste Comércio De Rações Eireli. **Objeto:** Aquisição de ração animal para atender as necessidades do centro de zoonoses e vetores do Município de Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 502.800,00. **Prazo contratual:** 31 Dezembro de 2020. **Fundamentação legal:** Pregão presencial nº. 16669/2019/Sms/Pmcg— Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Alteradas. **Funcionais programáticas:** 10.305.1012.2109. **Elemento da despesa:** 3390.30. **Fontes de recursos:** 1001. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Judith Maria Farias Rego.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16260/2020/SMS/PMCG. **Partes:** SMS/PMCG e Laboratório de Análises Clínicas Adelmo Luis LTDA. **Objeto:** Contratualização de serviços ambulatoriais para rede complementar de assistência em saúde, conforme Edital de Chamamento Pública 16004/2018 - com a pessoa jurídica: Laboratório de Análises Clínicas Adelmo Luis LTDA. **Valor global:** R\$ 214.385,24. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte de recursos:** 1214.

**Fundamentação legal:** Inexigibilidade de licitação nº 16183/2020/SMS/PMCG, em conformidade com a lei federal nº. 8666/93, alterada. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Adelmo Luis de Oliveira.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16261/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Scd Comércio de Aparelhos Ortopédicos Ltda. **Objeto:** Aquisição de 01 (Uma) cadeira de rodas para tetraplégico e uma cadeira de banho, com vistas a cumprir ordem judicial nos autos do processo de nº 0500311-89.2020.4.05.8201 do poder judiciário do Estado da Paraíba, comarca de Campina Grande – Pb, Autor: João Pedro Ferreira de Brito. **Valor global:** R\$ 7.500,00. **Prazo contratual:** 60 (Sessenta) Dias. **Fundamentação legal:** Dispensa de licitação nº. 16212/2020/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.32. **Fontes de recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Alberto Marques Ferreira.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo aditivo nº 001 ao contrato nº 16418/2019/Sms/Pmcg oriundo da tomada de preços nº 16332/2019/Sms/Fms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Ecol Engenharia e Construções Ltda - Epp. **Objeto contratual:** Execução das obras de serviços de construção da Unidade Básica de Saúde, Porte li, do bairro da Glória, no Município de Campina Grande-Pb. **Objeto do aditivo:** Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (Seis) meses. **Fundamentação:** Art. 57, § 1º da lei nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araujo Reul e Miguel Figueiredo Maia.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16216/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial (Senai). **Objeto:** Contratação De Pessoa Jurídica Especializada No Serviço De Análise Microbiológica Na Água Fornecida Para As Máquinas De Hemodiálise Do Hospital Dr. Edgley, Até 31 De Dezembro De 2020. **Valor Global:** R\$ 46.670,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2020. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16110/2020. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Euler De Souza Sales.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

### SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 001/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PARA



**ELABORAR REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE /PB.**

O Secretário de Agricultura do Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais atos normativos pertinentes;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto na Resolução do FNDE, de nº 18, de 26 de setembro de 2018; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir ampla publicidade e de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande /PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a servidora **GISEUDA FERREIRA DIAS**, RG N- 2.218.562 SSP/PB, CPF Nº 037.754.304-74, Matrícula Nº 7723 e **JOSENILSON BELMONT DE BRITO**, RG 1.724.006 SSP/PB, CPF Nº 980.640.884-53.

Art. 2º. Compete aos referidos servidores, elaborar e realizar pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande/PB.

Art. 3º. Os Servidores deverão realizar pesquisa de preços mediante utilização dos seguintes parâmetros:

I. Painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II. Pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha data e hora de acesso, especialmente:

a) Preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>;

b) Preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - CEASAs, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br/>; e

c) Outros bancos informativos oficiais de preços regionais.

III. Pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua

publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Campina Grande, 16 de março de 2020.

**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretário de Agricultura

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
E MEIO AMBIENTE**

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COMEA**

**PROCESSO Nº 1617/2019  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2020 –  
RENOVAÇÃO**

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

**II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. CNPJ/CPF: 08.993.917/0001-46. ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 304. CEP: 58.101-260. BAIRRO: CENTRO. MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE UF: PB. ATIVIDADE PRINCIPAL: OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO RIACHO DE BODOCONGÓ, COM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS LATERAIS; DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS TRANSVERSAIS; CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, CANTEIROS E CICLOVIAS, LOCALIZADO NA AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, ENTRE OS BAIRROS DE BODOCONGÓ E DINAMÉRICA, CAMPINA GRANDE-PB.**

**III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA**

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- 6) Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do CONAMA e cópias das publicações devem ser encaminhadas à SESUMA.

IV – Esta Licença é válida pelo presente período de **730 dias**, a contar da presente data, conforme processo nº 1617/2019



observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 17 de março de 2020.

VENCIMENTO: 17/03/2022

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

#### V – CONDICIONANTES

1. Implantar o empreendimento conforme o projeto analisando e aprovado pela SESUMA;
2. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA 307/2002;
3. Evitar o escoamento das águas pluviais e o carreamento da superfície dos solos para as áreas baixas dos terrenos, dotando soluções provisórias de drenagem nas obras, quando necessário;
4. Cumprir o que determina a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), respeitando as Áreas de preservação Permanente (APP's) existentes;
5. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhando todas as medidas de controle a serem adotadas para minimização dos impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento;
6. Apresentar licenciamento ambiental das empresas fornecedoras de agregados britados e de exploração de areia;
7. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do CONAMA e cópias das publicações devem ser encaminhadas à SESUMA;
8. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

### **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**

PORTARIA Nº 020/2020/STTP/CG

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES A PORTARIA N. 19/2020/STTP/CG (PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19), NO ÂMBITO DA STTP.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais vem dispor sobre medidas complementares à Portaria n. 19/2020/STTP/CG (prevenção ao contágio do COVID-19), no âmbito da STTP.

#### RESOLVE

Art. 1º Adotar, até o dia 30/04/2020, escalas de revezamento no regime de trabalho dos Agentes de Trânsito:

I – Para os Agentes que operam na fiscalização do trânsito, inclusive nas Centrais de Rádio e de Monitoramento, regime de trabalho em dias alternados, com redução do efetivo determinado pela Coordenação e Gerência de Trânsito, de segunda à sexta-feira, sendo um dia presencial e outro em “prontidão domiciliar”, sem necessidade de compensação das horas não trabalhadas.

II – Para os Agentes que trabalham internamente deverá haver revezamento nos setores, conforme suas necessidades e características próprias, a partir de proposta do responsável pelo setor, autorizada pela Superintendência.

Parágrafo primeiro. Nos finais de semana e feriados a escala será elaborada alternadamente com a Supervisão e a equipe RAM em forma de rodízio, conforme necessidade da Superintendência.

Parágrafo segundo. Fica suspensa a realização de trabalho em regime de horas extras, banco de horas e compensação de horários, salvo por extrema necessidade, em função das ações preventivas do COVID 19, previamente autorizadas pela Superintendência.

Parágrafo terceiro. Para o regime provisório de trabalho citado neste artigo, ficam suspensas as compensações de faltas utilizando o banco de horas, anteriores ou atuais.

Parágrafo quarto. Entende-se por prontidão domiciliar a situação em que o Agente fica em domicílio, contudo, poderá ser convocado dentro do seu horário regular de trabalho para atividades em situações emergenciais.

Art. 2º Adotar, até o dia 30/04/2020, escalas de revezamento no regime de trabalho dos demais servidores, efetivos, contratados, estagiários ou comissionados, de alguns setores, observando as seguintes medidas:

I – Os servidores dos setores de sinalização e semafórica devem permanecer de sobreaviso para atendimento à situações emergências.

II – Haverá rodízio de servidores no setor de monitoramento de transportes até enquanto estiverem em operação.

Art. 3º Prorrogar os prazos para defesa de autuação, identificação de condutor infrator e interposição de recursos administrativos por noventa dias. Conforme deliberação Nº 185/2020 do CONTRAN

Art. 4º Suspender pelo prazo de trinta dias o atendimento ao público. Ficando os servidores de prontidão para qualquer urgência.

Art. 5º Suspender, até 30/04/2020, o atendimento a solicitações de materiais de interdição e Agentes de Trânsito, tendo em vista o regime de trabalho provisório de tais servidores e redução de efetivo previstos no art. 1º, reforçando a restrição a eventos que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 6º Para o deferimento do regime domiciliar de trabalho se faz necessária a comprovação da situação de risco, mediante laudos, atestados ou exames médicos vigentes.

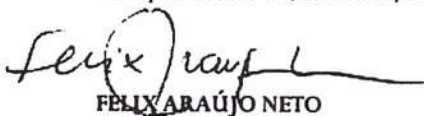
Art. 7º Ficam incluídos no grupo de risco e vulnerabilidade previsto no art. 10 da Portaria n. 19/2020:



PL. 023  
PÁGINA 11  
022

- a) Gestantes e Lactantes;
  - b) Pessoas em situação de saúde que apresentem baixa imunidade.
  - c) Idosos
- Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pelo Superintendente.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Cumpra-se e publique-se.

Campina Grande-PB, 20 de março de 2020.

  
FELIX ARAÚJO NETO

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande-PB

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2020, que objetiva: Contratação de empresa para Prestação de serviços de sinalização viária, demarcação de faixas de trânsito com equipamento que suportem pinturas manuais e mecanizadas, tanque de pressão, válvula de segurança, manômetro, agitador e acionamento hidráulico, sistema de aplicação de tinta a frio com todos os equipamentos, utensílios para seu devido uso, como também transporte, e mão de obra qualificada para serviços em lugares determinados pela superintendência de trânsito e transportes públicos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Wesley Bernardino Pereira - R\$ 220.000,00.

Campina Grande - PB, 18 de Março de 2020.

FELIX ARAÚJO NETO  
Diretor Superintendente

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de sinalização viária, demarcação de faixas de trânsito com equipamento que suportem pinturas manuais e mecanizadas, tanque de pressão, válvula de segurança, manômetro, agitador e acionamento hidráulico, sistema de aplicação de tinta a frio com todos os equipamentos, utensílios para seu devido uso, como também transporte, e mão de obra qualificada para serviços em lugares determinados pela superintendência de trânsito e transportes públicos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00004/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de trânsito Transportes Públicos 15.451.1025.2091- Ações de Melhorias no Sistema de Trânsito 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até 18/03/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de

Campina Grande e: CT Nº 00044/2020 - 18.03.20 - Wesley Bernardino Pereira - R\$ 220.000,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE Nº 00028/2017 **PARTES:** STTP / SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DE 22/03/2020, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DA ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO 00003/2017/STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, § 1º E § 2º DA LEI 8666/93. **ASSINAM:** FELIX ARAUJO NETO / SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA. **ASSINATURA:** 20/03/2020. **FELIX ARAUJO NETO/ Superintendente - STTP**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE**

**CONTRATO Nº 0010/2020  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE MICROFINANÇAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2020. **DOTAÇÃO:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE: 3390.39.000. **VALOR:** R\$ 8.000,00. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2020. **PARTES CONTRATANTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E EIFLER & CELLA LTDA. DATA 10 DE MARÇO DE 2020.

**LICITAÇÕES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**AVISO LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.211/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.211/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE: "MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS", PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico [www.comprasgovenamentais.gov.br](http://www.comprasgovenamentais.gov.br). **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.** Data de abertura das propostas: 03/04/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 03/04/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Local: [www.comprasgovenamentais.gov.br](http://www.comprasgovenamentais.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min às 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a



sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com

Campina Grande, 20 de Março de 2020.

**ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO**  
Pregoeira Oficial

## **ESCOLAS MUNICIPAIS**

**ESCOLA INÁCIO LUIS DE LIMA**

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 002/2020**

Gestor da Escola Municipal INÁCIO LUIS DE LIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

#### **RESOLVE**

Nomear os servidores: Mércia Lourenço Barbosa. CPF Nº 917.657.304-49, Zélia Maria da Silva Santos. CPF Nº 035.264.844-90, Maria Mônica da Costa Maciel CPF Nº 068.608.434-97, lotadas na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 09 de março do corrente ano.

Campina Grande, 09 de março de 2020.

**WILSON SILVA MACIEL**  
Matrícula 14639  
Gestor Escolar

**ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PINHEIRO GUEDES**

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 001/2020**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheiro Guedes em consórcio com a Escola Municipal Professor Pedro Otávio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os (as) servidores (as), **SANDRA REGINA APOLINÁRIO CHAVES**, matrícula nº 13.298, **QUITÉRIA CORDEIRO DOS SANTOS**, CPF: 998.651.304-91 e **MARTINHA RAMOS DE ARAÚJO**, CPF Nº 091.615.994-92, lotados (as) na Secretaria de Educação, na condição de Membros Titulares, para sob a Presidência da primeira, receber, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios realizados por esta Municipalidade. Na condição de membros Suplentes, ficam nomeados os servidores (as) **MARJORIE LOPES GUIMARÃES LOUREIRO DINIZ**, matrícula nº 12.981 e

**ALUÍZIO DE ALBUQUERQUE RAPOSO**, CPF 498.554.504-00, lotados (as) na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PINHEIRO GUEDES**.

Artigo 2º - O prazo de validade da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** será de 01 (um) ano, a contar do dia 11 de Março do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Março de 2020.

**MARIA AMÉLIA ARRUDA ESCOREL**  
Aut. IME 118/2019  
Gestora Escolar

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheiro Guedes em consórcio com a Escola Municipal Professor Pedro Otávio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os (as) servidores (as) **MARILENE ALVES POLICARPO**, matrícula 7.738, e **MARIA DO SOCORRO GUEDES BRITO** CPF 019.810.474-09, lotados (as) na Secretaria de Educação para comporem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**.

Artigo 2º - O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** será de 01 (um) ano, a contar do dia 11 de Março do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Março de 2020.

**MARIA AMÉLIA ARRUDA ESCOREL**  
Aut. IME 118/2019  
Gestora Escolar

**ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GABRIEL SOARES**

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 003/2020**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gabriel Soares, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os (as) servidores (as), **CÍCERO DOMINGOS PEREIRA**, Matrícula nº 5.922, **MARIA DO**



SOCORRO CARVALHO, CPF Nº 645.736.564-72 e MARIA ESTELA CARVALHO DE SOUSA, CPF Nº 796.953.884-34, lotados (as) na Secretaria de Educação, na condição de Membros Titulares, para sob a Presidência da primeira, receber, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios realizados por esta Municipalidade. Na condição de membros Suplentes, ficam nomeados os servidores (as) SÔNIA RAMOS SOUTO BARBOSA, CPF Nº 049.265.064-08 e ALEXANDRE ALVES DE MELO, CPF Nº 601.864.614-53, lotados (as) na Secretaria de Educação, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GABRIEL SOARES.

Artigo 2º - O prazo de validade da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO será de 01 (um) ano, a contar do dia 11 de Março de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Março de 2020.

MARIA AMÉLIA ARRUDA ESCOREL  
Aut. IME 118/2019  
Gestora Rscolar

**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 004/2020**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gabriel Soares, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os (as) servidores (as) ALDEANE COUTINHO RAMOS, CPF Nº 068.984.884-65 e EDUARDO JOSÉ DE BRITO BARBOSA, CPF Nº 584.255.434-72 lotados (as) na Secretaria de Educação para comporem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

Artigo 2º - O prazo de validade da COMISSÃO DE RECEBIMENTO será de 01 (um) ano, a contar do dia 11 de Março do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Março de 2020.

MARIA AMÉLIA ARRUDA ESCOREL  
Aut. IME 118/2019  
Gestora Escolar

**ESCOLA MANOEL DA COSTA CIRNE**

**PORTARIA Nº 002/2020**

O Gestor da Escola Municipal Manoel da Costa Cirne, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

**RESOLVE**

Nomear os servidores: Danielle Poliane Sousa dos Anjos, Matrícula Nº 14569, Maria das Graças Magalhães Matrícula Nº 15583, Josina Rosa Silva de Amorim, Matrícula Nº 4743 lotados na Secretaria de Educação, para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE).

O prazo de validade da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE) será de 01 (um) ano, a contar do dia 19 de Março do corrente ano.

Campina Grande, 19 de Março de 2020.

**IONALDO PATRÍCIO SANTOS ARAÚJO**

Matrícula: 12421  
Gestor Escolar

**SEMANÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Maria do Socorro Almeida Farias Benício  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

**CONTATO**

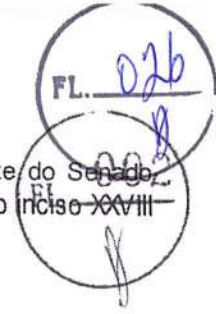
semanariopmccg@gmail.com

**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Pulverizador de costas manual com tanque com capacidade de 20 litros, cinta regulável e lança.	UND	5

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar n° 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no



respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.0 prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.


#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Campina Grande - PB, 13 de Junho de 2020.

  
Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro





**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS  
CNPJ nº 35.576.651/0001-09 Fone (83) 3341-1278 E-mail: [compras@sttpcg.com.br](mailto:compras@sttpcg.com.br)  
Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Cep. 58.410-012 - Campina Grande - PB

Proposta de Preço

Lote	Unid	Especificações	Qtde	Preço Unit	Pre Global
1.1	und	Pulverizador de costa manual com tanque de capacidade 20 litros, cinta regulável, e lança.	5	300,00	1.500,00

Valor total da Proposta R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Condição de pagamento: A vista  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) Dias  
Previsão de entrega :Imediata  
Validade dos produtos: As oferecidas pelo fabricante  
Dados Bancários:  
Ag: 8101-09  
Cc: 4883-6

Campina Grande, 10 de junho 2020

  
[25.307.227/0001-05]  
PRODUZIR AGRO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME  
Rua Doutor Vasconcelos, 988  
ALTO BRANCO - CEP: 58401-450  
CAMPINA GRANDE-PB

Produzir Agro Comercio Varejista de Produtos Agricolas Ltda - ME  
CNPJ: 25307227/0001-05 IE 162773498  
Rua: Doutor Vasconcelos, 988Lojas 3 e 4 - Bloco A - Alto Branco  
Campina Grande, PB - CEP. 58401-450  
Fone: (83) 3322-6134/ 988012021  
[produziragro@outlook.com](mailto:produziragro@outlook.com)



AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA  
RUA QUEBRA QUILOS, 181 - Bairro: CENTRO - CEP: 58400-208 - CAMPINA GRANDE-PB  
Tel. 83 3322-4468 - CNPJ 10.704.681/0001-22 - Insc.Est. 16.160.595-8  
Email: agropecuaria.campinense@hotmail.com



CARTA PROPOSTA

A(o)

**DIVERSOS**

End.: RUA QUEBRA QUILOS , 181

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ:

Cid/Est: Campina Grande-PB

RG/INSC ESTADUAL:ISENTO

CEP: 58100000

Tel.:

Conforme solicitado por V. Sa(s)., estamos enviando proposta de preço do(s) produto(s) e serviço(s) abaixo:

CÓDIGO:	PRODUTO:	UND:	QTE.:	PREÇO:	TOTAL:
10055803	PULV. COSTAL XP - 16 LTS JACTO	UND	5	225.00	1125.00
Item: 1 /Vol: 5				TOTAL GERAL:	1125.00

Valor por Extenso: um mil, cento e vinte e cinco reais.

OBSERVAÇÕES:

VALIDADE.....: 30 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO.....:

OPERADOR.....: 28/EWERTON

CAMPINA GRANDE, 10 de Junho de 2020 (às 08:11:18)

Nº: 23283.001

*Rayna S. Cabral Paz*

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESSE DOCUMENTO

**10.704.681/0001-22**  
**16.160.595-8**  
Agropecuária Campinense Ltda  
Rua Quebra Quilos, 181  
CEP: 58400-208  
CAMPINA GRANDE-PB



FL. 032  
8



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS



CNPJ nº 35.576.651/0001-09 Fone (83) 3341-1278 E-mail: compras@sttpcg.com.br  
Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Cep. 58.410-012 - Campina Grande - PB

Campina Grande, Junho 2020

SOLICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES

Prezado Fornecedor,

Solicitamos o envio de proposta comercial para atender as necessidades da STTP conforme especificações

abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Pulverizador de costas manual com tanque de capacidade 12 litros ou superior, cinta regulável, bomba e lança.	UND	5	269,00	1345,00
				TOTAL	

Prazo de validade: 60 dias

Assinatura/Carimbo C.N.P.J.:

41.136.730/0001-00

Ramos e Macêdo & Cia. Ltda.

Rua João Pessoa, 444/448

CENTRO - CEP 58400-002

CAMPINA GRANDE-PB

Telefone/E-mail/Responsável:





VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Pulverizador de costas manual com tanque com capacidade de 20 litros, cinta regulável e lança.	UND	5	225,00	1.125,00
<b>Total</b>					1.125,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 1.125,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro





FL. 034  
r

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:  
05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos  
04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP  
44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
WALQUIRIA C. DE LIMA  
Divisao de Contabilidade





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Gerência Administrativa e Financeira.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**


AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente





REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2020

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Gerência Administrativa e Financeira

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DV00023/2020 - 15/06/2020**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

*Rosineris Costa Neris*

ROSINERIS COSTA NERIS  
Presidente da Comissão



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00035/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa n° DV00023/2020 - 15/06/2020.**

**III - ABERTURA DE VOLUME**

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1° volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

**IV - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**V - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a(ao) Gerência Administrativa e Financeira.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este(a) Gerência Administrativa e Financeira, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
ROSINERIS COSTA NERIS  
Presidente da Comissão





DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00023/2020

### 1.0 - OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

### 2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Gerência Administrativa e Financeira - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

### 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

### 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

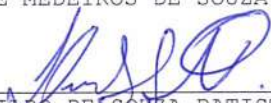
Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
ROSINERIS COSTA NERIS

  
ALBERTO SOARES

  
RUTE MEDEIROS DE SOUZA

  
LENILDO DE SOUZA BATISTA



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: .... / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendencia de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ nº 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araujo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF nº 020.308.464-06, Carteira de Identidade nº 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00023/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00023/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Campina Grande:  
05.010 - Superintendencia de Trânsito e Transportes Públicos  
04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP  
44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

FL. 041  
[Handwritten signature]

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA**  
CNPJ: **10.704.681/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:17:48 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **B3E3.3480.F7FE.FEF8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 4EF3.7FCF.B81B.1612

Emitida no dia 15/06/2020 às 10:11:21

Nome Empresarial:

**AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA EPP**

Endereço:

**QUEBRA QUILOS**

Número:

**181**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58400-208**

Inscr. Estadual:

**16.160.595-8**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**10.704.681/0001-22**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

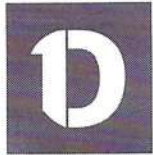
## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado, sob o nº 12.310-2020 que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA** CNPJ nº 10.704.681/0001-22, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) 047.878-2, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 ( noventa ) dias

Campina Grande, 25 de Maio de 2020.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F47A-9D85-B9E5-87A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF 363.368.074-87) em 25/05/2020 08:07:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F47A-9D85-B9E5-87A7>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.704.681/0001-22

**Razão Social:** AGROPECUARIA CAMPINANSE LTDA

**Endereço:** RUA QUEBRA QUILOS 181 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-208

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2020 a 02/07/2020

**Certificação Número:** 2020030502044258064585

Informação obtida em 15/06/2020 10:12:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 10.704.681/0001-22  
 Certidão n°: 13595345/2020  
 Expedição: 15/06/2020, às 10:13:26  
 Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.704.681/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.704.681/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R QUEBRA QUILOS	NÚMERO 181	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.400-208	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROCAMP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3343-3715
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 10:14:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00023/2020**

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

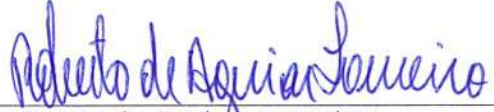
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro






QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00023/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Pulverizador de costas manual com tanque com capacidade de 20 litros, cinta regulável e lança.						
AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA	UND	5	225,00	1.125,00	1	
RAMOS & MACEDO & CIA LTDA	UND	5	269,00	1.345,00	2	
PRODUZIR AGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	UND	5	300,00	1.500,00	3	

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020

**RESULTADO FINAL:**

- AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 1.125,00

  
Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00023/2020  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Assunto:** Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**D E S P A C H O**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.



---

FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente



**PARECER**

**DISPENSA Nº DP00023/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2020**



**E M E N T A** ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS/INSUMOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. Aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Cuida do presente parecer sobre a possibilidade de aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 É o que se deve relatar.

**II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**Da Dispensa de licitação fundamentada artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 4 e 4-b da Lei nº 13.979/2020**

O Decreto Municipal nº 4.463 de 16 de março de 2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de Campina Grande - PB, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus”

Pretende-se a contratação para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP..Nos termos descritos nos termos de referência pela STTP.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Cumprе aduzir que a Lei n.º 8.666/1993, trata da dispensa da licitação, com fundamento, no inciso IV do Art. 24, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta feita, por se tratar de processo que a aquisição de bem de necessidade imperiosa e urgente, resta caracterizada a urgência.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 8.666/1993, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela Dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação, temos que nesse caso que o intuito do legislador quanto ao art. 24, inciso IV, é clara, este intentou no sentido de dar celeridade a regularização de uma emergência, como é o presente caso, buscando agilidade no restabelecimento da ordem, buscando minimizar os danos que a coletividade ou a um indivíduo possa sofrer com a morosidade de se concluir um processo licitatório, pois quando se dispensa a licitação permite-se uma maior agilidade na contratação.

Frisamos que, é necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público e no caso em análise existe a devida consulta de preços, aonde a contratada foi a que ofertou os melhores preços para o fornecimento do material requerido. Contudo, entendemos que verificação de preço não pode ser o único critério de escolha da empresa contratada. Em tempos de pandemia, como esta pela qual o mundo inteiro está passando, “tempo” é um luxo do qual não se dispõe. Mesmo que as autoridades administrativas adotem a medida acertada, como a aquisição de equipamentos de proteção, o momento em que esta medida é executada por corresponder ao salvamento de milhares de vida. Assim, os interessados devem ser consultados sobre o preço do seu produto, mas, como a

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289.



mesma importância, devem infirmar em quanto tempo a entrega dos equipamentos, que será feita de uma única vez, poderá ser feito.

Dito isto, é de bom alvitre esclarecer que uma diferença de preço entre interessados pode, a critério de razoabilidade do administrador, perfeitamente ser compensado pelo prazo de entrega mais curto. Como dito, o prazo da providência pode significar o salvamento de milhares de vidas.

De forma que a economia de alguns centavos no preço unitário não pode justificar a espera de alguns dias a mais para a entrega dos equipamentos, que são essenciais e de urgentíssima necessidade.

## **II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se os artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID-19.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. Os artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.



Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista nos artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

## **II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.



Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceuiu a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a

Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam:

- a) Memorando;
- b) Termo de Referência;
- c) pesquisa de preço de mercado;
- d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao CORONAVÍRUS;
- e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

Quanto ao termo de referência, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo.

Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

## **II.C – Da dispensa do instrumento de contrato**

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração



puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

Por fim, urge esclarecer que toda a veracidade pelas informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes e incumbe a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP, Nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da DISPENSA Nº DP00020/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2020, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Haver, se entender pela contratação, a Ratificação do presente procedimento, pela Sr. Diretor da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande (PB);

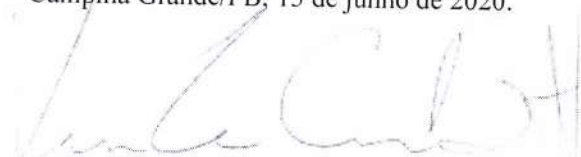
Haver, se efetivada e contratação, publicação do Extrato de Ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial na forma da lei;

Conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de doação para contratação produzir os efeitos jurídicos da contratação direta mediante dispensa de licitação, em favor de AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA.– CNPJ 10.704.681/0001-22, para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no Decreto Municipal nº 4.463 de 16 de março de 2020 e da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

É o parecer.  
À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 15 de junho de 2020.



---

Vinícius José Carneiro Barreto  
Advogado OAB-PB 15.564





PORTARIA N° DV 00023/2020


Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

O(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV00023/2020, a qual sugere a contratação de:

- AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA.  
10.704.681/0001-22  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 1.125,00  
Publique-se e cumpra-se.

  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA  
GRANDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020  
FELIX ARAUJO NETO - Diretor Superintendente

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial do Estado - **15.06.20**
- Jornal A União - **15.06.20**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **15.06.20**



**ARMAS), HMSI, HMV. PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19) II.**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Sr. Everaldo Francisco da Silva Junior torna público para conhecimento dos interessados, Errata a data e horário do Acolhimento das Propostas, onde lê-se: "INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/06/2020 - horário: 08:00 horas". Leia-se: "INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 17/06/2020 - horário: 15:30 horas". A Errata ao Edital ficará à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da mesma chave (819528), e no site https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO de 08h às 12h e das 13h às 17h, no Fone: 83. 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Os demais atos publicados no certame permanecem inalterados.

João Pessoa, 17 de Junho de 2020.

**Everaldo Francisco da Silva Junior**  
Pregoeiro da CSI.

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.008/2018/SEINFRA**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.001/2019/SEINFRA – Contratação de empresa especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Pavimentação com Capoteamento e Recapeamento Asfáltico (CBUQ) em 52 Ruas/Avenidas, nos Bairros: Mangabeira, Cruz das Armas, Treze de Maio, Mandacarú, Redentor, Jardim Veneza, Jardim Planalto, Costa e Silva, alto do Mateus, Varadouro, Jaguaribe, Castelo Branco, Miramar, Torre, Bessa, Bairro São José, Altiplano, Manaira, Bairro dos Estados, Expedicionários – Lote 04 na Cidade de João Pessoa – PB.

CONTRATADA: Potiguar Construtora Ltda, CNPJ (MF) nº 10.791.675/0001-50

OBJETO: É objeto do presente aditivo o Acréscimo de serviços, com alteração do Valor contratual.

Valor acrescido de R\$ 542.607,84.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

SIGNATÁRIOS: Sra. Sachenka Bandeira da Hora/PMJP e o Sr. José Luis Arantes Horto/ POTIGUAR.

Data da Assinatura: 17/06/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Sra. Sachenka Bandeira da Hora

Secretária de Infra-Estrutura/PMJPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.007/2018/SEINFRA**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.004/2019/SEINFRA – Execução de Serviços de Pavimentação com Capoteamento asfáltico (CBUQ) em 54 ruas/avenidas nos Bairros: Cristo Redentor, Gramame, Bairro dos Estados, Bairro dos Ipês, Varjão, Valentina, Cidade Padre Zé, Jardim Cidade Universitária, Seixas, Mandacarú, Baixo Roger, Roger, Bancários, Agua Fria, Anatólia, Mangabeira, Oitizeiro – Lote 03- na Cidade de João Pessoa - PB.

CONTRATADA: Potiguar Construtora Ltda.

OBJETO: É objeto do presente Aditivo o Acréscimo de serviços, com alteração do Valor contratual.

Valor acrescido de R\$ 93.342,69.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

SIGNATÁRIOS: Sra. Sachenka Bandeira da Hora/PMJP e o Sr. José Luis Arantes Horto/ POTIGUAR.

Data da Assinatura: 17/06/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Sra. Sachenka Bandeira da Hora

Secretária de Infra-Estrutura/PMJPA

**Prefeitura Municipal**  
**de Campina Grande**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.494/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.494/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA EM TNT COM AMARRAÇÃO E CLIP NASAL. CAMADA TRIPLA GRAMATURA 40G. PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB COVID-19 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MARY IND E COM DE CONF LTDA CNPJ Nº 22.331.660/0001-98 NO VALOR DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104-AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO I MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 15 de junho de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.499/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.499/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE ALPROSTADIL 20MCG, PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CARATER DE EMERGÊNCIA EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 07.484.373/0001-24 NO VALOR DE R\$ 53.852,40 (CINQUENTA E TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104-AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO I MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS)

Campina Grande, 05 de junho de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.519/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.519/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG C/50 COMP. PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARATER DE EMERGÊNCIA. DEMANDA JUDICIAL DE EMYLLY JUSSARA SANTOS LIMA E RENATA NOBREGA LEAL. PROCESSO: 0819786-44.216.8.15.0001 E 0806080-41.2019.8.15.0001 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 14.842.681/0001-40 NO VALOR DE R\$ 21.675,00 (VINTE E HUM MIL SESENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106-AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PRÓPRIO).

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.520/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.520/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE FERRIPROX 500MG PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARATER DE EMERGÊNCIA. DEMANDA JUDICIAL DE: CARMELIA MATIAS DINIZ. PROCESSO Nº 0004998-62.2015.815.0011 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 07.484.373/0001-24 NO VALOR DE R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106-AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PRÓPRIO).

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00023/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020

**FELIX ARAUJO NETO**  
Diretor Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAPIB
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 000520/20
Nota tomada em nome do interessado a exposição de motivos que instrui o processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAPIB
OBJETO: Aquisição de material de consumo para serviços profissionais que estão em execução...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAPIB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000620/20
Toma público que fará realizar através do Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001120/20
O Proponente Oficial comunica que na publicação de Edital nº 114 de 04 de junho de 2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001320/20
Nos termos do relatório final apresentado pelo Proponente Oficial e o relatório parecer da Assessoria...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 0412/2020
Empira Ata nº 014 - Pregão Presencial nº 0001420/20. Que objetiva o registro de preços para...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 0412/2020
Empira Ata nº 012 - Pregão Presencial nº 0001220/20. Que objetiva o registro de preços para...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de refeições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de pneus...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 001120/20
Empira Ata nº 011 - Pregão Presencial nº 0001120/20. Que objetiva o registro de preços para...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000420/20
Toma público que fará realizar através do Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002320/20
A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Comissão de Avaliação Alimentos, torna público...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO - APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, ABERTURA DE VISTAS E CONTRA RAZÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000620/20
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação que se encontra AGRESTE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATAS

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000420/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000520/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000620/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000720/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000820/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000920/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001020/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001120/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001220/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001320/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001420/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001520/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001620/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001720/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001820/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001920/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002020/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002120/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002220/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002320/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002420/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002520/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002620/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002720/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002820/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002920/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003020/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003120/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003220/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003320/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003420/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003520/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003620/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003720/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003820/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003920/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004020/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004120/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004220/20
Toma público que fará realizar através da Proponente Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Alameda...



## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020  
AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, por interesse da administração pública, a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 007/2020, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS DE CATOLÉ, SANDRA CAVALCANTE, ITARARÉ, LIBERDADE, TAMBOR, ESTAÇÃO VELHA, IRMÃO ALEXANDRINO, JARDIM PAULISTANO, ROSA CRUZ, CRUZEIRO, SANTA ROSA, QUARENTA, PRESIDENTE MÉDICI, NOVA BRASÍLIA, BELO MONTE, MONTE CASTELO, SANTO ANTÔNIO, JARDIM TAVARES, LOUZEIRO E ROSA MÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COMPREENDIDOS NO LOTE 01 – SESUMA.

Campina Grande, 02 de julho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

CONCORRÊNCIA Nº 008/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020  
AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, por interesse da administração pública, a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 008/2020, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS DE NAÇÕES, MONTE SANTO, BODOCONGÓ, SÃO JANUÁRIO, RAMADINHA, MALVINAS, SONHO MEU, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, DINAMÉRICA, TRÊS IRMÃS, COLINA DO OESTE, SANTA CRUZ, JARDIM BORBOREMA, PALMEIRA, RESSUREIÇÃO, CATINGUEIRA, CIDADES E CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COMPREENDIDOS NO LOTE 02 – SESUMA.

Campina Grande, 02 de julho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

CONCORRÊNCIA Nº 009/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020  
AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA

GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, por interesse da administração pública, a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/2020, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS DE SÍTIO LUCAS, SÍTIO ESTREITO, SÍTIO COVÃO, SÍTIO CARIDADE, BAIRRO DE SANTA TEREZINHA, DISTRITO DE GALANTE, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA E DISTRITO DO MARINHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COMPREENDIDOS NO LOTE 03 – SESUMA.

Campina Grande, 02 de julho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 034/2020/STTP/CG

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, ESTABELECIDAS NAS PORTARIAS N. 019/2020/STTP/CG, N. 020/2020/STTP/CG, 027/2020/STTP/CG E 030/2020/STTP/CG, NO ÂMBITO DA STTP.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais vem prorrogar as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, no âmbito da STTP.

### RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar os efeitos das Portarias 019, 020, 027 e 30/2020/STTP/CG que dispõem sobre prevenção a pandemia da COVID-19 para 30/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Campina Grande-PB, 30 de junho de 2020.

  
FELIX ARAÚJO NETO

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande-PB

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº



DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

**FELIX ARAUJO NETO**  
Diretor Superintendente

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00023/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT Nº 00055/2020 - 15.06.20 - AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 0087/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação da Vigência por mais 12 meses a contar de 21/06/2020, e Supressão no valor do contrato de 13.171,46 passando para 9.878,58 Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro No ART 57, Inciso II, § 1º E § 2º, Art 65 § 1ºB, Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/** Superintendente – STTP.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 00130/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Supressão do valor original do contrato de 5.724,84 passando para 2.862.42, Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro, , Art 65 § 1º Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/** Superintendente – STTP.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 00130/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Supressão do valor original do contrato de 6.196.18 passando para 3.068,09, Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro, , Art 65 § 1º Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/** Superintendente – STTP.

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV01006/2020**

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV01006/2020, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS PRÉDIOS DO PROCON E PGM, CAMPINA GRANDE-PARAÍBA; RATIFICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E ADJUDICO O SEU OBJETO PARA: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ 14.172.356/0001-17. VALOR: R\$ 10.475,00. CAMPINA GRANDE - PB, 01 DE JULHO DE 2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON – CG.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020**

NOS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO PREGOEIRO OFICIAL E OBSERVADO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A INTERNET NAS MODALIDADES TERRESTRE (02 LINKS DE 500 MEGA FULL DEDICADO), PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON DE CAMPINA GRANDE-PB; ADJUDICO E HOMOLOGO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DE: FPS SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMATICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 11.080.674/0001-60, NO VALOR DE R\$. 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). CAMPINA GRANDE - PB, 01/07/2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - COORDENADOR EXECUTIVO DO FUNDOMUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON DE CAMPINA GRANDE- PB.

**EXTRATO DE CONTRATO - DV01006/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS PRÉDIOS DO PROCON E PGM, CAMPINA GRANDE-PARAÍBA. **FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV01006/2020. **DOTAÇÃO:** INSTITUCIONAL: 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS. **FUNCIONAL:** 04 122 2001 2133 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCON. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **RECURSO:** 1001 - RECURSOS PRÓPRIOS. **VIGÊNCIA:** ATÉ O FINAL DO



DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.**

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

**FELIX ARAUJO NETO**  
Diretor Superintendente

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00023/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT Nº 00055/2020 - 15.06.20 - AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 0087/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação da Vigência por mais 12 meses a contar de 21/06/2020, e Supressão no valor do contrato de 13.171,46 passando para 9.878,58 Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro No ART 57, Inciso II, § 1º E § 2º, Art 65 § 1ºB, Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/** Superintendente – STTP.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 00130/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Supressão do valor original do contrato de 5.724,84 passando para 2.862,42, Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro, , Art 65 § 1º Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/** Superintendente – STTP.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 00130/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Supressão do valor original do contrato de 6.196,18 passando para 3.068,09, Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro, , Art 65 § 1º Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/** Superintendente – STTP.

## FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV01006/2020

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV01006/2020, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS PRÉDIOS DO PROCON E PGM, CAMPINA GRANDE-PARAÍBA; RATIFICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E ADJUDICO O SEU OBJETO PARA: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ 14.172.356/0001-17. VALOR: R\$ 10.475,00. CAMPINA GRANDE - PB, 01 DE JULHO DE 2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON – CG.

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020

NOS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO PREGOEIRO OFICIAL E OBSERVADO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A INTERNET NAS MODALIDADES TERRESTRE (02 LINKS DE 500 MEGA FULL DEDICADO), PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON DE CAMPINA GRANDE-PB; ADJUDICO E HOMOLOGO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DE: FPS SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 11.080.674/0001-60, NO VALOR DE R\$. 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). CAMPINA GRANDE - PB, 01/07/2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - COORDENADOR EXECUTIVO DO FUNDOMUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON DE CAMPINA GRANDE- PB.

### EXTRATO DE CONTRATO - DV01006/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS PRÉDIOS DO PROCON E PGM, CAMPINA GRANDE-PARAÍBA. **FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV01006/2020. **DOTAÇÃO:** INSTITUCIONAL: 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS. **FUNCIONAL:** 04 122 2001 2133 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCON. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **RECURSO:** 1001 - RECURSOS PRÓPRIOS. **VIGÊNCIA:** ATÉ O FINAL DO



Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

PORTARIA Nº DV 00023/2020-01

O(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00023/2020: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA.  
10.704.681/0001-22  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 1.125,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
FELIX ARAÚJO NETO  
Diretor Superintendente





Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

PORTARIA N° DV 00023/2020-02

O(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Camila Pereira Pontes, Gestora de Contratos, como **Gestora**; e Francineide Braga Antunes, Auxiliar de Compras, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.



FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente



DISPENSA N° DV00023/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

*Roberto de Aguiar Loureiro*

Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° DV00023/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ROSINERIS COSTA NERIS  
Presidente da Comissão



## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N°. DV00023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00035/2020

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Superintendencia de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

## TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o 1º volume dos autos do Processo Administrativo n° 00035/2020, tendo como assunto a Dispensa n° DV00023/2020 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no n° \_\_\_\_\_, esta folha.

\_\_\_\_\_  
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FL. 072  
Y

CONTRATO N°: 00055/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ n° 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araujo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF n° 020.308.464-06, Carteira de Identidade n° 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R QUEBRA QUILOS, 181 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 10.704.681/0001-22, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00023/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00023/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.125,00 (UM MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Pulverizador de costas manual com tanque com capacidade de 20 litros, cinta regulável e lança.	UND	5	225,00	1.125,00
				<b>Total:</b>	1.125,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Campina Grande:  
05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos  
04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP  
44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

PL. 073



PL. 074  
V

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE



FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente  
020.308.464-06

PELO CONTRATADO

  
AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA  
GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: CT Nº 00055/2020 - 15.06.20 - AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - **15.06.20**
- Jornal A União - **15.06.20**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **15.06.20**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE**

UASG 927662  
AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2.05.006/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.05.048/2020

Torna Público que foi adiada a Licitação na Modalidade Pregão em sua Forma Eletrônica Nº 00006/2020, do tipo Menor Preço, Para: AQUISIÇÃO DE EPI'S (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME A LEI 13.979/20 PARA O DIA 26 de Junho de 2020 às 09:00 em razão de modificação do Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.057. Decreto Federal Nº 10.024/2019. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas - 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. Edital E-mail:licitacao.semascg@gmail.com: Portal TCE www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 17 de Junho de 2020  
**JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 – A,B,C e D**  
**\*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO SEMANÁRIO OFICIAL MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 044/2020.**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o Exercício de 2020, e acordo com o censo escolar 2019, referente aos Programas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Programa Mais Educação da Rede Municipal de Ensino no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Secretaria Municipal de Administração

LICITANTE REGISTRADO:

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.370.039/0001-02, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 475.073,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setenta e três reais e oitenta centavos).

LICITANTE REGISTRADO:

PARAIBA COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.594.219/0001-94, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 273.638,80 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

LICITANTE REGISTRADO:

COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.391.428/0001-82, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 1.051.999,70 (um milhão, cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

LICITANTE REGISTRADO:

ALMIR ZECA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.136.029/0001-82, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 618.479,94 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

O VALOR TOTAL REGISTRADO desta ATA é de R\$ 2.419.192,24 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de junho de 2020  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 050/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 050/2020, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E REGARGA DE EXTINTORES DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: F R INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.118.086/0001-30, com VALOR TOTAL de R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais), vencedora do LOTE 1, com VALOR de R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais) e Empresa ASTECENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.927.760/0001-28, com VALOR TOTAL de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), vencedora do LOTE 2, com VALOR de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais)

Campina Grande, 17 de junho de 2020  
**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020  
AVISO DE RATIFICAÇÃO  
\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, em observância aos requisitos

previstos na legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020, cujo OBJETO É A LOCAÇÃO DE 02(DOIS) ÔNIBUS MOVIDOS A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 45(QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO PARA TRANSLADO DOS GARIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA, DOMUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da EMPRESA: JOSE ANTONIO DA SILVA LOCACOES DE ONIBUS - ME, inscrito no CNPJ sob Nº 17.525.366/0001-87, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com fundamento no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, e C/C da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 16 de junho de 2020.  
**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 – A,B**  
**\*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO SEMANÁRIO OFICIAL MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2020.**

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Mão de Obra nos Serviços de Vigilância e limpeza para atender as demandas da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Estado da Paraíba. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Secretaria Municipal de Administração

LICITANTE REGISTRADO:

OPEN SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.296.524/0001-37, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 25.352,70 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

LICITANTE REGISTRADO:

SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.179.250/0001-00, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 24.887,10 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

O VALOR TOTAL REGISTRADO desta ATA é de R\$ 50.239,80 (cinquenta mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de junho de 2020  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Públicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Superintendencia de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00055/2020 - 15.06.20 - AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.05.071/2017. PARTES: FMAS/ SEMAS/PMCG E TELEMAR NORTE LESTE S/A/OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENLOBANDO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E CONTROLE DE GASTOS.OBJETO DOADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO A PARTIR DE 16/06/2020, ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2020.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:04.122.2001.2128.VALOR DO ADITIVO:297.990,67(DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)ELEMEN TO DE DESPESA: 3390.39/3390.40. FONTE DE RECURSOS: 1001FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. SIGNATÁRIOS: MAÉSIO TAVARES DE MELO EFERNAN DO OLIVEIRA.ARAUJO/ EVERTON CAMARA CANTO. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. MAÉSIO TAVARES DE MELO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Prefeitura Municipal**  
**de Jericó**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica,









## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2020 às 11:26:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 38707/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineris Costa Neris.

Número do Contrato: 000000552020

Data da Publicação: 18/06/2020

Data da Assinatura: 15/06/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 1.125,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Contratado (Nome): Agropecuaria Campinense Ltda

Contratado (CNPJ): 10.704.681/0001-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	99255eb41faf688c70caaf8084c59ac6
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	33a422fb84d24a6b686808996c3db849
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	70159666f0663bada4fdde2b2301c5e3
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	f2b177935567b2acf0c2000934d752ff
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	31a166bef450b94c085807c6bcef0430

João Pessoa, 18 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2020 às 11:21:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 38702/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineris Costa Neris.

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Número da Licitação: 00023/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/06/2020

Responsável pela Homologação: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1.125,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.345,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.136.730/0001-00

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 1.500,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PRODUZIR AGROR COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 25.307.227/0001-05

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 1.125,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Agropecuaria Campinense Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.704.681/0001-22

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	e6e049508c58723b34cfc4838a317cd8



João Pessoa, 18 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00055/2020-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ nº 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araujo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF nº 020.308.464-06, Carteira de Identidade nº 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R QUEBRA QUILOS, 181 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 10.704.681/0001-22, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00023/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00023/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.125,00 (UM MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Pulverizador de costas manual com tanque com capacidade de 20 litros, cinta regulável e lança.	UND	5	225,00	1.125,00
<b>Total:</b>					1.125,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:  
05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos  
04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP  
44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

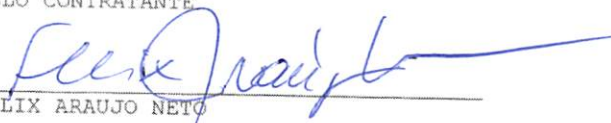
Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente  
020.308.464-06

PELO CONTRATADO

  
PATRICIA VENANCIO DA SILVA  
AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

FL. 041  
[Handwritten signature]

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA**  
CNPJ: **10.704.681/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:17:48 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **B3E3.3480.F7FE.FEF8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CERTIDÃO

CÓDIGO: 4EF3.7FCF.B81B.1612

Emitida no dia 15/06/2020 às 10:11:21

Nome Empresarial:

**AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA EPP**

Endereço:

**QUEBRA QUILOS**

Número:

**181**

Complemento:

Bairro:

**CENTRO**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58400-208**

Inscr. Estadual:

**16.160.595-8**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**10.704.681/0001-22**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado, sob o nº 12.310-2020 que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA** CNPJ nº 10.704.681/0001-22, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) 047.878-2, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 ( noventa ) dias

Campina Grande, 25 de Maio de 2020.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F47A-9D85-B9E5-87A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF 363.368.074-87) em 25/05/2020 08:07:01 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F47A-9D85-B9E5-87A7>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.704.681/0001-22

**Razão Social:** AGROPECUARIA CAMPINANSE LTDA

**Endereço:** RUA QUEBRA QUILOS 181 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-208

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2020 a 02/07/2020

**Certificação Número:** 2020030502044258064585

Informação obtida em 15/06/2020 10:12:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 10.704.681/0001-22  
 Certidão n°: 13595345/2020  
 Expedição: 15/06/2020, às 10:13:26  
 Validade: 11/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.704.681/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.704.681/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/03/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R QUEBRA QUILOS	NÚMERO 181	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 58.400-208	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	---------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGROCAMP@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3343-3715
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/06/2020 às 10:14:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00023/2020**

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

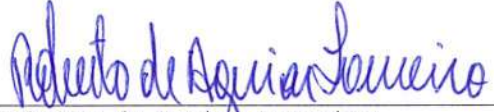
"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro




QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00023/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Pulverizador de costas manual com tanque com capacidade de 20 litros, cinta regulável e lança.						
AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA	UND	5	225,00	1.125,00	1	
RAMOS & MACEDO & CIA LTDA	UND	5	269,00	1.345,00	2	
PRODUZIR AGRO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	UND	5	300,00	1.500,00	3	

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020

**RESULTADO FINAL:**

- AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA.  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 1.125,00

  
Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro





**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00023/2020  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Assunto:** Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**D E S P A C H O**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.



---

FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente

**PARECER**

**DISPENSA Nº DP00023/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2020**



**E M E N T A** ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS/INSUMOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. Aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Cuida do presente parecer sobre a possibilidade de aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 É o que se deve relatar.

**II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

**Da Dispensa de licitação fundamentada artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993 e artigos 4 e 4-b da Lei nº 13.979/2020**

O Decreto Municipal nº 4.463 de 16 de março de 2020, declarou “situação de emergência, no âmbito da saúde pública no município de Campina Grande - PB, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus”

Pretende-se a contratação para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP..Nos termos descritos nos termos de referência pela STTP.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Cumprе aduzir que a Lei n.º 8.666/1993, trata da dispensa da licitação, com fundamento, no inciso IV do Art. 24, *in verbis*:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:



obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta feita, por se tratar de processo que a aquisição de bem de necessidade imperiosa e urgente, resta caracterizada a urgência.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 8.666/1993, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela Dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

Direcionando o foco da exceção de não licitação, temos que nesse caso que o intuito do legislador quanto ao art. 24, inciso IV, é clara, este intentou no sentido de dar celeridade a regularização de uma emergência, como é o presente caso, buscando agilidade no restabelecimento da ordem, buscando minimizar os danos que a coletividade ou a um indivíduo possa sofrer com a morosidade de se concluir um processo licitatório, pois quando se dispensa a licitação permite-se uma maior agilidade na contratação.

Frisamos que, é necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público e no caso em análise existe a devida consulta de preços, aonde a contratada foi a que ofertou os melhores preços para o fornecimento do material requerido. Contudo, entendemos que verificação de preço não pode ser o único critério de escolha da empresa contratada. Em tempos de pandemia, como esta pela qual o mundo inteiro está passando, “tempo” é um luxo do qual não se dispõe. Mesmo que as autoridades administrativas adotem a medida acertada, como a aquisição de equipamentos de proteção, o momento em que esta medida é executada por corresponder ao salvamento de milhares de vida. Assim, os interessados devem ser consultados sobre o preço do seu produto, mas, como a

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta sem Licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289.

mesma importância, devem infirmar em quanto tempo a entrega dos equipamentos, que será feita de uma única vez, poderá ser feito.

Dito isto, é de bom alvitre esclarecer que uma diferença de preço entre interessados pode, a critério de razoabilidade do administrador, perfeitamente ser compensado pelo prazo de entrega mais curto. Como dito, o prazo da providência pode significar o salvamento de milhares de vidas.

De forma que a economia de alguns centavos no preço unitário não pode justificar a espera de alguns dias a mais para a entrega dos equipamentos, que são essenciais e de urgentíssima necessidade.

## **II.A – Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus**

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se os artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto do COVID-19.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. Os artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.



Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista nos artigos 4 e 4-b da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020-Covid-19. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

## **II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo**

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.



Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceuiu a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020).

Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a



Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam:

- a) Memorando;
- b) Termo de Referência;
- c) pesquisa de preço de mercado;
- d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao CORONAVÍRUS;
- e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

Quanto ao termo de referência, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo merece reparo quanto a esse ponto, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo.

Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, não havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

## **II.C – Da dispensa do instrumento de contrato**

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração

puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

Por fim, urge esclarecer que toda a veracidade pelas informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade dos contraentes e incumbe a esta assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos STTP, Nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Nesse passo, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza administrativa, civil, pecuniária e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (Art.37/CF).

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da DISPENSA Nº DP00020/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2020, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal.

Haver, se entender pela contratação, a Ratificação do presente procedimento, pela Sr. Diretor da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande (PB);

Haver, se efetivada e contratação, publicação do Extrato de Ratificação e do Extrato do Contrato de Fornecimento no Órgão de Imprensa Oficial na forma da lei;

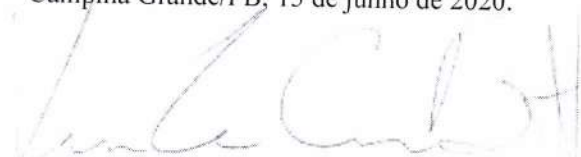
Conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de doação para contratação produzir os efeitos jurídicos da contratação direta mediante dispensa de licitação, em favor de AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA.– CNPJ 10.704.681/0001-22, para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no Decreto Municipal nº 4.463 de 16 de março de 2020 e da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

É o parecer.  
À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 15 de junho de 2020.



---

Vinícius José Carneiro Barreto  
Advogado OAB-PB 15.564



PORTARIA N° DV 00023/2020


Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

O(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV00023/2020, a qual sugere a contratação de:

- AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA.  
10.704.681/0001-22  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 1.125,00  
Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA  
GRANDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020  
FELIX ARAUJO NETO - Diretor Superintendente

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial do Estado - **15.06.20**
- Jornal A União - **15.06.20**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **15.06.20**

**ARMAS), HMSI, HMV. PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID 19) II.**

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, através de seu Pregoeiro, Sr. Everaldo Francisco da Silva Junior torna público para conhecimento dos interessados, Errata a data e horário do Acolhimento das Propostas, onde lê-se: "INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 16/06/2020 - horário: 08:00 horas". Leia-se: "INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 17/06/2020 - horário: 15:30 horas". A Errata ao Edital ficará à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br, sob o número da mesma chave (819528), e no site https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes. Consultas com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no HORÁRIO de 08h às 12h e das 13h às 17h, no Fone: 83. 3214-7937 ou pelo e-mail cel.smsjp@gmail.com. Os demais atos publicados no certame permanecem inalterados.

João Pessoa, 17 de Junho de 2020.

**Everaldo Francisco da Silva Junior**  
Pregoeiro da CSI.

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.008/2018/SEINFRA**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.001/2019/SEINFRA – Contratação de empresa especializada de Engenharia para Execução de Serviços de Pavimentação com Capoteamento e Recapeamento Asfáltico (CBUQ) em 52 Ruas/Avenidas, nos Bairros: Mangabeira, Cruz das Armas, Treze de Maio, Mandacarú, Redentor, Jardim Veneza, Jardim Planalto, Costa e Silva, alto do Mateus, Varadouro, Jaguaribe, Castelo Branco, Miramar, Torre, Bessa, Bairro São José, Altiplano, Manaira, Bairro dos Estados, Expedicionários – Lote 04 na Cidade de João Pessoa – PB.

CONTRATADA: Potiguar Construtora Ltda, CNPJ (MF) nº 10.791.675/0001-50

OBJETO: É objeto do presente aditivo o Acréscimo de serviços, com alteração do Valor contratual.

Valor acrescido de R\$ 542.607,84.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

SIGNATÁRIOS: Sra. Sachenka Bandeira da Hora/PMJP e o Sr. José Luis Arantes Horto/ POTIGUAR.

Data da Assinatura: 17/06/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Sra. Sachenka Bandeira da Hora

Secretária de Infra-Estrutura/PMJPA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07.007/2018/SEINFRA**

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.004/2019/SEINFRA – Execução de Serviços de Pavimentação com Capoteamento asfáltico (CBUQ) em 54 ruas/avenidas nos Bairros: Cristo Redentor, Gramame, Bairro dos Estados, Bairro dos Ipês, Varjão, Valentina, Cidade Padre Zé, Jardim Cidade Universitária, Seixas, Mandacarú, Baixo Roger, Roger, Bancários, Agua Fria, Anatólia, Mangabeira, Oitizeiro – Lote 03- na Cidade de João Pessoa - PB.

CONTRATADA: Potiguar Construtora Ltda.

OBJETO: É objeto do presente Aditivo o Acréscimo de serviços, com alteração do Valor contratual.

Valor acrescido de R\$ 93.342,69.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

SIGNATÁRIOS: Sra. Sachenka Bandeira da Hora/PMJP e o Sr. José Luis Arantes Horto/ POTIGUAR.

Data da Assinatura: 17/06/2020

João Pessoa, 17 de junho de 2020.

Sra. Sachenka Bandeira da Hora

Secretária de Infra-Estrutura/PMJPA

**Prefeitura Municipal**  
**de Campina Grande**

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.494/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.494/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MÁSCARA EM TNT COM AMARRAÇÃO E CLIP NASAL. CAMADA TRIPLA GRAMATURA 40G. PARA ATENDER AS DEMANDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB COVID-19 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA Maly Ind e Com de Conf Ltda CNPJ Nº 22.331.660/0001-98 NO VALOR DE R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104-AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO I MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS).

Campina Grande, 15 de junho de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.499/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.499/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE ALPROSTADIL 20MCG, PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CARATER DE EMERGÊNCIA EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 07.484.373/0001-24 NO VALOR DE R\$ 53.852,40 (CINQUENTA E TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104-AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO I MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 (SUS)

Campina Grande, 05 de junho de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.519/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.519/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE MICOFENOLATO DE MOFETILA 500MG C/50 COMP. PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARATER DE EMERGÊNCIA. DEMANDA JUDICIAL DE EMYLLY JUSSARA SANTOS LIMA E RENATA NOBREGA LEAL. PROCESSO: 0819786-44.216.8.15.0001 E 0806080-41.2019.8.15.0001 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA CNPJ Nº 14.842.681/0001-40 NO VALOR DE R\$ 21.675,00 (VINTE E HUM MIL SESENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106-AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PRÓPRIO).

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.520/2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E, CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LETRA DO ART. 26, "CAPUT" DA LEI REGENTE, CONSIDERANDO, AINDA, O ESTRITO CUMPRIMENTO À SUPREMACIA DO INCOMENSURÁVEL INTERESSE PÚBLICO PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, RATIFICA O ATO DISPENSA 16.520/2020 /SMS/FMS/PMCG, PRATICADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE FERRIPROX 500MG PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL EM CARATER DE EMERGÊNCIA. DEMANDA JUDICIAL DE: CARMELIA MATIAS DINIZ. PROCESSO Nº 0004998-62.2015.815.0011 EMBASADA NO ART.24, INCISO IV, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA UNI HOSPITALAR LTDA CNPJ Nº 07.484.373/0001-24 NO VALOR DE R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS); CLASSIFICADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.303.1011.2106-AÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DECISÕES JUDICIAIS E OUTROS). ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-32. FONTE DE RECURSOS: 1211 (PRÓPRIO).

Campina Grande, 10 de junho de 2020.

**FILIFE ARAUJO REUL**  
Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**DISPENSA Nº DV00023/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020

**FELIX ARAUJO NETO**  
Diretor Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAPIB
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 000520/20
Nota-tomo de resposta à Proposição de Motivo que instur o processo...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAPIB
OBJETO: Aquisição de material de consumo para serviços profissionais que estão em execução...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAPIB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000620/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001120/20
O Pregão Oficial comunica que na publicação de Edital em 17 de Junho de 2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001320/20
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregão Oficial e o relatório parecer da Assessoria...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 0412/2020
Empira Ata nº 014 - Pregão Presencial nº 0001420/20. Que objetiva o registro de preços para...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 0412/2020
Empira Ata nº 012 - Pregão Presencial nº 0001220/20. Que objetiva o registro de preços para...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de refeições...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de recuperação de pneus...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 001120/20
Empira Ata nº 011 - Pregão Presencial nº 0001120/20. Que objetiva o registro de preços para...

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000420/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002320/20
A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Comissão de Avaliação Alimentos, torna pública...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO - APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, ABERTURA DE VISTAS E CONTRA RAZÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 000620/20
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação que se encontra AGRETE...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATAS

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000420/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000520/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000620/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000720/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000820/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000920/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001020/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001120/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001220/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001320/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001420/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001520/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001620/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000420/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000520/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000620/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000720/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000820/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000920/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001020/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001120/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001220/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001320/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001420/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001520/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001620/20
Toma pública que fará realizar através da Prefeitura Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida...



## SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

CONCORRÊNCIA Nº 007/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020  
AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, por interesse da administração pública, a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 007/2020, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS DE CATOLÉ, SANDRA CAVALCANTE, ITARARÉ, LIBERDADE, TAMBOR, ESTAÇÃO VELHA, IRMÃO ALEXANDRINO, JARDIM PAULISTANO, ROSA CRUZ, CRUZEIRO, SANTA ROSA, QUARENTA, PRESIDENTE MÉDICI, NOVA BRASÍLIA, BELO MONTE, MONTE CASTELO, SANTO ANTÔNIO, JARDIM TAVARES, LOUZEIRO E ROSA MÍSTICA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COMPREENDIDOS NO LOTE 01 – SESUMA.

Campina Grande, 02 de julho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

CONCORRÊNCIA Nº 008/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020  
AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, por interesse da administração pública, a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 008/2020, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS DE NAÇÕES, MONTE SANTO, BODOCONGÓ, SÃO JANUÁRIO, RAMADINHA, MALVINAS, SONHO MEU, CONJUNTO JOÃO AGRIPINO, DINAMÉRICA, TRÊS IRMÃS, COLINA DO OESTE, SANTA CRUZ, JARDIM BORBOREMA, PALMEIRA, RESSUREIÇÃO, CATINGUEIRA, CIDADES E CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COMPREENDIDOS NO LOTE 02 – SESUMA.

Campina Grande, 02 de julho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

CONCORRÊNCIA Nº 009/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020  
AVISO DE REVOGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA

GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, por interesse da administração pública, a REVOGAÇÃO da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 009/2020, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo OBJETO A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NOS BAIROS DE SÍTIO LUCAS, SÍTIO ESTREITO, SÍTIO COVÃO, SÍTIO CARIDADE, BAIRRO DE SANTA TEREZINHA, DISTRITO DE GALANTE, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA E DISTRITO DO MARINHO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, COMPREENDIDOS NO LOTE 03 – SESUMA.

Campina Grande, 02 de julho de 2020.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 034/2020/STTP/CG

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, ESTABELECIDAS NAS PORTARIAS N. 019/2020/STTP/CG, N. 020/2020/STTP/CG, 027/2020/STTP/CG E 030/2020/STTP/CG, NO ÂMBITO DA STTP.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais vem prorrogar as medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, no âmbito da STTP.

### RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar os efeitos das Portarias 019, 020, 027 e 30/2020/STTP/CG que dispõem sobre prevenção a pandemia da COVID-19 para 30/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Campina Grande-PB, 30 de junho de 2020.

  
FELIX ARAÚJO NETO

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande-PB

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00023/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº



DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

**FELIX ARAUJO NETO**  
Diretor Superintendente

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00023/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT Nº 00055/2020 - 15.06.20 - AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 0087/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação da Vigência por mais 12 meses a contar de 21/06/2020, e Supressão no valor do contrato de 13.171,46 passando para 9.878,58 Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro No ART 57, Inciso II, § 1º E § 2º, Art 65 § 1ºB, Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/ Superintendente – STTP.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 00130/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Supressão do valor original do contrato de 5.724,84 passando para 2.862.42, Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro, , Art 65 § 1º Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/ Superintendente – STTP.**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 00130/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Supressão do valor original do contrato de 6.196.18 passando para 3.068,09, Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro, , Art 65 § 1º Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/ Superintendente – STTP.**

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV01006/2020**

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV01006/2020, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS PRÉDIOS DO PROCON E PGM, CAMPINA GRANDE-PARAÍBA; RATIFICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E ADJUDICO O SEU OBJETO PARA: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ 14.172.356/0001-17. VALOR: R\$ 10.475,00. CAMPINA GRANDE - PB, 01 DE JULHO DE 2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON – CG.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020**

NOS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO PREGOEIRO OFICIAL E OBSERVADO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A INTERNET NAS MODALIDADES TERRESTRE (02 LINKS DE 500 MEGA FULL DEDICADO), PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON DE CAMPINA GRANDE-PB; ADJUDICO E HOMOLOGO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DE: FPS SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 11.080.674/0001-60, NO VALOR DE R\$. 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). CAMPINA GRANDE - PB, 01/07/2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - COORDENADOR EXECUTIVO DO FUNDOMUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON DE CAMPINA GRANDE- PB.

**EXTRATO DE CONTRATO - DV01006/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS PRÉDIOS DO PROCON E PGM, CAMPINA GRANDE-PARAÍBA. **FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV01006/2020. **DOTAÇÃO:** INSTITUCIONAL: 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS. **FUNCIONAL:** 04 122 2001 2133 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCON. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **RECURSO:** 1001 - RECURSOS PRÓPRIOS. **VIGÊNCIA:** ATÉ O FINAL DO



DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

**FELIX ARAUJO NETO**  
Diretor Superintendente

#### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00023/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2020. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande e: **CT Nº 00055/2020 - 15.06.20 - AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 0087/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Prorrogação da Vigência por mais 12 meses a contar de 21/06/2020, e Supressão no valor do contrato de 13.171,46 passando para 9.878,58 Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro No ART 57, Inciso II, § 1º E § 2º, Art 65 § 1ºB, Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/** Superintendente – STTP.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 00130/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Supressão do valor original do contrato de 5.724,84 passando para 2.862,42, Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro, , Art 65 § 1º Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/** Superintendente – STTP.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº 02 Ao Contrato de Nº 00130/2018 **Partes:** STTP / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Objeto do Aditivo:** Supressão do valor original do contrato de 6.196,18 passando para 3.068,09, Mantendo As Demais Cláusulas Inalteradas, Oriundas do Pregão Presencial 0010/2018/ STTP Com Fulcro, , Art 65 § 1º Da Lei 8666/93. **Assinam:** Felix Araújo Neto / LOCALIZA RENT A CAR S/A. **Assinatura:**10/06/2020 **Felix Araújo Neto/** Superintendente – STTP.

## FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV01006/2020

NOS TERMOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DA RESPECTIVA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE INSTRUI O PROCESSO E OBSERVADO O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV01006/2020, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS PRÉDIOS DO PROCON E PGM, CAMPINA GRANDE-PARAÍBA; RATIFICO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO E ADJUDICO O SEU OBJETO PARA: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA – ME, CNPJ 14.172.356/0001-17. VALOR: R\$ 10.475,00. CAMPINA GRANDE - PB, 01 DE JULHO DE 2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - COORDENADOR EXECUTIVO DO PROCON – CG.

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020

NOS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL APRESENTADO PELO PREGOEIRO OFICIAL E OBSERVADO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.006/2020, QUE OBJETIVA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COM A INTERNET NAS MODALIDADES TERRESTRE (02 LINKS DE 500 MEGA FULL DEDICADO), PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON DE CAMPINA GRANDE-PB; ADJUDICO E HOMOLOGO O CORRESPONDENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DE: FPS SERVIÇOS DE INTERNET E INFORMATICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ 11.080.674/0001-60, NO VALOR DE R\$. 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS). CAMPINA GRANDE - PB, 01/07/2020. RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR - COORDENADOR EXECUTIVO DO FUNDOMUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PROCON DE CAMPINA GRANDE- PB.

### EXTRATO DE CONTRATO - DV01006/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONTROLE, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS PRÉDIOS DO PROCON E PGM, CAMPINA GRANDE-PARAÍBA. **FUNDAMENTO LEGAL:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV01006/2020. **DOTAÇÃO:** INSTITUCIONAL: 10.010 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS. **FUNCIONAL:** 04 122 2001 2133 – AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCON. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **RECURSO:** 1001 - RECURSOS PRÓPRIOS. **VIGÊNCIA:** ATÉ O FINAL DO





Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

PORTARIA Nº DV 00023/2020-01

O(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00023/2020: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA.  
10.704.681/0001-22  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 1.125,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
FELIX ARAÚJO NETO  
Diretor Superintendente



Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

PORTARIA N° DV 00023/2020-02

O(A) DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras Camila Pereira Pontes, Gestora de Contratos, como **Gestora**; e Francineide Braga Antunes, Auxiliar de Compras, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DV00023/2020, que objetiva: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.



FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente





DISPENSA N° DV00023/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

*Roberto de Aguiar Loureiro*

Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

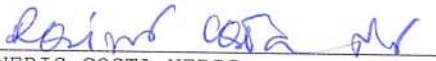
DISPENSA N° DV00023/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ROSINERIS COSTA NERIS  
Presidente da Comissão





## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N°. DV00023/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00035/2020

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Superintendencia de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande

OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

## TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o 1º volume dos autos do Processo Administrativo n° 00035/2020, tendo como assunto a Dispensa n° DV00023/2020 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no n° \_\_\_\_\_, esta folha.

\_\_\_\_\_  
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00055/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ n° 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araujo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF n° 020.308.464-06, Carteira de Identidade n° 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R QUEBRA QUILOS, 181 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 10.704.681/0001-22, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00023/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00023/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.125,00 (UM MIL E CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Pulverizador de costas manual com tanque com capacidade de 20 litros, cinta regulável e lança.	UND	5	225,00	1.125,00
<b>Total:</b>					1.125,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Campina Grande:  
05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos  
04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP  
44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

PL. 073

PL. 074  
V

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente  
020.308.464-06

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
Patricia Venâncio da Silva  
AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA  
GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00023/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande e: CT Nº 00055/2020 - 15.06.20 - AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

PUBLICAR:

- Diário Oficial do Estado - **15.06.20**
- Jornal A União - **15.06.20**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **15.06.20**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE**

UASG 927662  
AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 2.05.006/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.05.048/2020

Torna Público que foi adiada a Licitação na Modalidade Pregão em sua Forma Eletrônica Nº 00006/2020, do tipo Menor Preço, Para: AQUISIÇÃO DE EPIS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO COMBATE AO COVID-19, CONFORME A LEI 13.979/20 PARA O DIA 26 de Junho de 2020 às 09:00 em razão de modificação do Edital. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.057. Decreto Federal Nº 10.024/2019. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas - 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. Edital E-mail:licitacao.semascg@gmail.com: Portal TCE www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 17 de Junho de 2020  
**JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES**  
Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 – A,B,C e D**  
**\*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO SEMANÁRIO OFICIAL MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 044/2020.**

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios a fim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o Exercício de 2020, e acordo com o censo escolar 2019, referente aos Programas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado – AEE e o Programa Mais Educação da Rede Municipal de Ensino no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Secretaria Municipal de Administração

LICITANTE REGISTRADO:

MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.370.039/0001-02, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 475.073,80 (quatrocentos e setenta e cinco mil, setenta e três reais e oitenta centavos).

LICITANTE REGISTRADO:

PARAIBA COMERCIO E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.594.219/0001-94, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 273.638,80 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

LICITANTE REGISTRADO:

COROA COMERCIO E FRACIONAMENTO DE CEREAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.391.428/0001-82, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 1.051.999,70 (um milhão, cinquenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

LICITANTE REGISTRADO:

ALMIR ZECA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.136.029/0001-82, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 618.479,94 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

O VALOR TOTAL REGISTRADO desta ATA é de R\$ 2.419.192,24 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 10 de junho de 2020  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 050/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 050/2020, cujo OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E REGARGA DE EXTINTORES DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor das Empresas: F R INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.118.086/0001-30, com VALOR TOTAL de R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais), vencedora do LOTE 1, com VALOR de R\$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais) e Empresa ASTECENDIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.927.760/0001-28, com VALOR TOTAL de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), vencedora do LOTE 2, com VALOR de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

O VALOR TOTAL HOMOLOGADO no referido PREGÃO ELETRÔNICO é de R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais)

Campina Grande, 17 de junho de 2020  
**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2020  
AVISO DE RATIFICAÇÃO  
\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, em observância aos requisitos

previstos na legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020, cujo OBJETO É A LOCAÇÃO DE 02(DOIS) ÔNIBUS MOVIDOS A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 45(QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO PARA TRANSLADO DOS GARIS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA, DOMUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da EMPRESA: JOSE ANTONIO DA SILVA LOCACOES DE ONIBUS - ME, inscrito no CNPJ sob Nº 17.525.366/0001-87, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com fundamento no Artigo 4º da Lei 13.979/2020, e C/C da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 16 de junho de 2020.  
**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020 – A,B**  
**\*ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO SEMANÁRIO OFICIAL MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 047/2020.**

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Mão de Obra nos Serviços de Vigilância e limpeza para atender as demandas da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Campina Grande. Estado da Paraíba. ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Secretaria Municipal de Administração

LICITANTE REGISTRADO:

OPEN SERVICOS E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.296.524/0001-37, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 25.352,70 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

LICITANTE REGISTRADO:

SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.179.250/0001-00, VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 24.887,10 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

O VALOR TOTAL REGISTRADO desta ATA é de R\$ 50.239,80 (cinquenta mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 15 de junho de 2020  
**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV/00023/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Públicos 04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP 44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Superintendencia de Transito e Transportes Públicos de Campina Grande e: CT Nº 00055/2020 - 15.06.20 - AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA - R\$ 1.125,00.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.05.071/2017. PARTES: FMAS/ SEMAS/PMCG E TELEMAR NORTE LESTE S/A/OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENLOBANDO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL E CONTROLE DE GASTOS.OBJETO DOADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO A PARTIR DE 16/06/2020, ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2020.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:04.122.2001.2128.VALOR DO ADITIVO:297.990,67(DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)ELEMEN TO DE DESPESA: 3390.39/3390.40. FONTE DE RECURSOS: 1001FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. SIGNATÁRIOS: MAÉSIO TAVARES DE MELO EFERNAN DO OLIVEIRA.ARAUJO/ EVERTON CAMARA CANTO. DATA DE ASSINATURA: 15/06/2020. MAÉSIO TAVARES DE MELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Prefeitura Municipal**  
**de Jericó**

**LICITAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica,









## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2020 às 11:26:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 38707/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineris Costa Neris.

Número do Contrato: 000000552020

Data da Publicação: 18/06/2020

Data da Assinatura: 15/06/2020

Data Final do Contrato: 31/12/2020

Valor Contratado: R\$ 1.125,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Contratado (Nome): Agropecuaria Campinense Ltda

Contratado (CNPJ): 10.704.681/0001-22

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	99255eb41faf688c70caaf8084c59ac6
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	33a422fb84d24a6b686808996c3db849
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	70159666f0663bada4fdde2b2301c5e3
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	f2b177935567b2acf0c2000934d752ff
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	31a166bef450b94c085807c6bcef0430

João Pessoa, 18 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2020 às 11:21:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 38702/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineris Costa Neris.

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Número da Licitação: 00023/2020

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 15/06/2020

Responsável pela Homologação: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Modalidade: Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 1.125,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.345,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAMOS & MACEDO & CIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 41.136.730/0001-00

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 1.500,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PRODUZIR AGROR COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 25.307.227/0001-05

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 1.125,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Agropecuaria Campinense Ltda

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.704.681/0001-22

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	e6e049508c58723b34cfc4838a317cd8

João Pessoa, 18 de Junho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DV00023/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00035/2020

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:  
Superintendencia de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande  
Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB  
CEP: 58410-012 - Tel: (83) 33411278.

### OBJETO:

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19

### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



Campina Grande - PB, 13 de Junho de 2020.

Senhor(a) Diretor Superintendente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

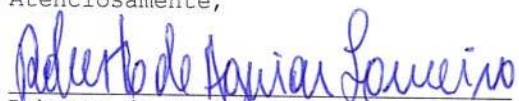
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro





**Memorando nº 007/2020/Terminal de Integração**

Campina Grande, 08 de junho de 2020.

DE: Caio/Patrícia (Coordenadores Terminal de Integração)  
PARA: Roberto Loureiro (GEAF)

Venho através deste, solicitar aquisição de material de consumo a serem utilizadas nas ações de higienização da Brigada de Incêndio para o combate de proliferação do COVID-19, a compra justifica-se em razão da manutenção do Terminal de Integração e o considerável crescimento de outras áreas a serem higienizadas : UPAS; CAPS, Bancos; Feiras Livres; Ruas e Avenidas (com grande fluxo de pedestre e veículos).

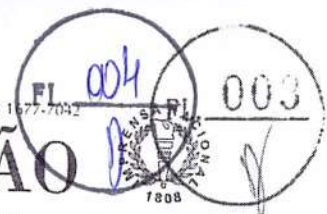
- 05 um de pulverizadores de costa manual com tanque de capacidade de 20 litro, cinta regulável e lança.

Atenciosamente,

**Caio Furtado C. Da cunha**

*Rossana Patrícia S. De Araújo*  
**Rossana patrícia S. De Araújo**

Coordenadores do Terminal de Integração



**Sumário**

Atos do Congresso Nacional..... 1  
 .....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página .....

**Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

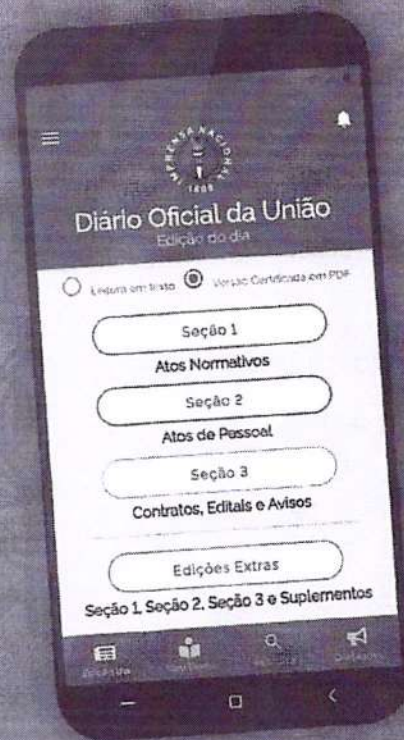
Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
 no exercício da Presidência

# Diário Oficial da União

A informação oficial  
 ao alcance de todos



**Baixe o app do DOU**

Nas lojas



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado na endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06032020031000003







# DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.907

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Abril de 2020

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Manoel Ludgério
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Jeová Campos
3. Dep. Dr. Taciano Diniz	3. Dep. Caio Roberto
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Cabo Gilberto
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep.
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Lindolfo Pires

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Lindolfo Pires	7. Dep. Edmilson Soares

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Buba Germano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep.
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Wallber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

### COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Anderson Monteiro	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Buba Germano	3. Dep.
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep.
5. Dep. Dra. Jane Panta	5. Dep. Raniery Paulino

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Cabo Gilberto	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Wallber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

### COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Jane Panta	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Buba Germano	1. Dep. Lindolfo Pires
2. Dep. Branco Mendes	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep.
4. Dep. Anderson Monteiro	4. Dep.
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

### COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro - Presidente	1. Dep. Tovar Correia Lima
2. Dep. Pollyanna Dutra - Vice-Presidente	2. Dep. Edmilson Soares
3. Dep. Wilson Filho	3. Dep. Chió
4. Dep. Camila Toscano	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Taciano Diniz

### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Tião Gomes - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. Edmilson Soares - Vice-Presidente	2. Dep. Doda de Tião
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Cida Ramos
4. Dep.	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep. Felipe Leitão	5. Dep. Dr. Érico
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Galego Souza	7. Dep. João Henrique



## PRESIDÊNCIA

## DECRETO LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
"Gabinete da Presidência"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Aprova estado de calamidade pública nos municípios que especifica: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Camaláu, Capim, Carúbas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Cubatí, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Desterro, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Igaracy, Imaculada, Itabaiana, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Joca Claudino, Juazeirinho, Jurupiranga, Juru, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lagoa, Livramento, Mae d'Água, Malta, Marcação, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilóezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Felix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santo André, São Benedito, São Bento, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sapé, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Serra Redonda, Serraria, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossego, Sousa, Sumé, Taperoá, Tavares, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelé.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m" combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 257/2020

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6357, de 29 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública dos municípios de Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Camaláu, Capim, Carúbas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Cubatí, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Desterro, Duas Estradas, Emas,

Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Igaracy, Imaculada, Itabaiana, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Joca Claudino, Juazeirinho, Jurupiranga, Juru, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lagoa, Livramento, Mae d'Água, Malta, Marcação, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilóezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Felix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santo André, São Benedito, São Bento, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sapé, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Serra Redonda, Serraria, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossego, Sousa, Sumé, Taperoá, Tavares, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelé.

Art. 2º Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão durante o período de tempo estabelecido nos decretos municipais encaminhados à Assembleia Legislativa, ou até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional, em observância ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, na ADI 6357 MC/DF.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 08 de abril de 2020.

ADRIANO GALDINO  
Presidente

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## PARECER

## ANÁLISE DOS PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020. Pedidos dos Prefeitos municipais à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba para fins de reconhecer o estado de calamidade pública. Art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000 combinado com o art. 254, I e II da Resolução nº 1.578/2012. Requisitos preenchidos. Voto pela aprovação da matéria legislativa.

AUTOR (A): MESA DIRETORA

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. BUBA GERMANO

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL

## I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, consubstanciado pela Mesa Diretora, que "Aprova estado de calamidade pública nos municípios que especifica: Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoinha, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Camaláu, Capim, Carúbas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Cubatí, Cuité, Curral de Cima, Curral Velho, Desterro, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Igaracy, Imaculada, Itabaiana, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Joca Claudino, Juazeirinho, Jurupiranga, Juru, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lagoa, Livramento, Mae d'Água, Malta, Marcação, Marizópolis, Massaranduba, Matinhas, Maturéia, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilóezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço José de Moura, Pombal, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riachão do Poço,



PL. 007  
036

Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Felix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, Sapé, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Serra Redonda, Serraria, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossego, Sousa, Sumé, Taperoá, Tavares, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana e Zabelê".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

**II - VOTO DO (A) RELATOR (A)**

O Projeto de Decreto Legislativo em análise tem por objetivo, na sua essência, aprovar os pedidos dos Prefeitos das cidades acima mencionadas no sentido de reconhecer o estado de calamidade pública nos seus respectivos municípios, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas desses entes federativos solicitantes.

Cabe destacar, prefacialmente, que depois da divulgação da Ordem do Dia no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), alguns municípios que não constam na lista da referida pauta divulgada no site da ALPB encaminharam à esta Casa Legislativa os respectivos Decretos de Calamidade Pública para fins de apreciação, foram eles: Aguiar, Alagoinha, Araruna, Belém, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Catingueira, Frei Martinho, Guarabira, Imaculada, Monte Horebe, Pilões, Pirpirituba, Remígio, Riacho dos Cavalos, Riachão do Poço, São Domingos do Cariri, São José de Caiana, Sossego e Vieirópolis. Assim sendo, com a devida vênia dos Nobres Deputados e Deputadas deste Poder Legislativo, incluiu-os na deliberação a ser realizada nesta Sessão Extraordinária.

Compete a esta Relatoria, com fulcro no art. 255, III, do Regimento Interno, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo da propositura em apreço.

Os pedidos encaminhados pelos Chefes do Poderes Executivos municipais à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba foram consubstanciados pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa na forma prevista no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012.

Outrossim, os pedidos apresentados pelos respectivos gestores municipais preenchem todos os requisitos formais estabelecidos no art. 254, I e II, do Regimento Interno.

Assim, em relação aos requisitos formais e materiais acima enfrentados, não resta dúvida de que proposição em análise não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade, dada a insuficiência dos meios já empregados por parte dos municípios solicitantes, considerando todos os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter as prestações dos serviços públicos.

O art. 65 da LRF determina que "Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, sejam [...] suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 [enquadramento na despesa total com pessoal], 31 [enquadramento no limite de dívida consolidada] e 70 [enquadramento nos limites de gastos com pessoal por poder ou órgão]" e "[...] dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º".

Importante mencionar, por oportuno, que o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6357, de 29 de março de 2020, concedeu medida cautelar, ao realizar interpretação conforme à Constituição Federal dos artigos 14, 16, 17, e 24 da LRF, para que, no período de emergência, especificamente no caso de estado de calamidade pública decorrente do Covid-19, não sejam aplicados os requerimentos de demonstração de adequação e compensação orçamentárias quanto à criação e à expansão de programas públicos para o enfrentamento da situação do Covid-19.

Isto posto, faz-se necessário esclarecer que o Relator da ADI 6357 MC/DF ressaltou na parte dispositiva de sua decisão que "a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19", determinação esta que abrange todos os municípios constantes no objeto do PDL em análise, já que, conforme dispõe o art. 11, §1º, da lei federal nº 9868/1999, "A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito *ex nunc*, salvo se o Tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa".

Desta forma, conclui-se que todos os 164 (cento e sessenta e quatro) entes federativos discriminados no corpo deste Parecer estão desobrigados de demonstrar a adequação e compensação orçamentárias quanto à criação e à expansão de programas públicos para o enfrentamento da situação do Covid-19 durante o período de tempo estabelecidos em seus respectivos decretos de calamidade pública entregues à esta Casa Legislativa, ou até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional.

Nesse deambular, destaca-se que a Assembleia Legislativa, pelas razões expostas anteriormente, delibera, nesta ocasião, apenas acerca da situação de calamidade pública dos municípios, na esteira da decisão supramencionada. Não se analisam, portanto, outros aspectos que as normas expedidas pelos Chefes do Poder Executivo Municipal podem apresentar.

Assim sendo, a decretação do estado de calamidade pública com base em motivo excepcional como este não significa plena autorização para que os municípios adotem todas as condutas que entenderem aplicáveis. Pelo contrário, é medida que exige a sua utilização com bastante parcimônia, ao aumentar gastos e despesas, principalmente quando se leva em consideração a queda da arrecadação dos entes federativos. Exigem-se, pois, todas as cautelas necessárias para a preservação das finalidades de instituto de índole excepcional no Direito Financeiro brasileiro, ou seja, no caso concreto, o combate aos efeitos na saúde pública, na econômica e na sociedade ocasionados pelo Covid-19.

Nesse sentido, faz-se cabível adicionar que, a título de recomendação, esta Relatoria entende ser pertinente que as Câmaras Municipais das cidades abrangidas neste Projeto de Decreto Legislativo adotem medidas destinadas a fiscalizar a adoção de providências pelos Municípios com base nos decretos de calamidade pública, tanto no que tange às medidas de caráter preventivo quanto às referentes ao combate do Covid-19.

Diante do exposto, esta Relatoria vota pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, e no mérito, pela sua aprovação.

É o voto!

João Pessoa - PB, em 08 de abril de 2020.

**BUBA GERMANO**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 1604/2020**

Estabelece diretrizes sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos que realizam serviço de entrega (Delivery) quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, endemias e pandemias no Estado da Paraíba e dá outras providências. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei 1604/2020, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

AUTOR (A): DEP. WILSON FILHO

RELATOR (A) ESPECIAL:

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL Nº /2020

**I - RELATÓRIO**

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1604/2020, de autoria do Deputado Wilson Filho, o qual "Estabelece diretrizes sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos que realizam serviço de entrega (Delivery) quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, endemias e pandemias no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



## II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Lei nº 1604/2020 visa estabelecer diretrizes sanitárias a serem adotadas por estabelecimentos que realizam serviço de entrega (Delivery) quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, endemias e pandemias no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Cabe a esta Relatoria proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo da propositura em apreço.

Diante de uma detalhada análise técnica, vislumbra-se que a propositura em apreço preenche os requisitos constitucionais de cunho material ou formal exigidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pelo Regimento Interno, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação da proposta, que é pertinente e oportuna.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade e de largo alcance social, considerando que é indispensável que as empresas que realizem serviço de entrega à domicílio (delivery) adotem ações no sentido de preservar a vida de todos os profissionais que trabalham em seus estabelecimentos, em especial, aqueles responsáveis pelas entregas dos produtos, como provê-los com materiais de proteção individual (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos, em observância as recomendações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Agências Reguladoras e demais órgãos de controle de vigilância sanitária.

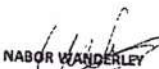
Faz-se oportuno frisar que o trabalho realizado por esta importante categoria profissional (entregadores) evita que as pessoas saiam do isolamento social em períodos de anormalidades, protegendo assim a sociedade do perigo iminente, contribuindo para o mantimento do equilíbrio do sistema de saúde do nosso Estado.

Ademais, os representantes do povo devem apresentar, principalmente em circunstâncias excepcionais, demandas legislativas que visem concretizar direitos fundamentais, em respeito ao fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, valor supremo que emana do mandamento nuclear da Constituição Federal vigente, que deve ser respeitado e protegido, não apenas pelo Estado, como também pelos particulares, em observância a aplicabilidade da Teoria Horizontal dos Direitos Fundamentais, consagrada pela doutrina e jurisprudência pátria.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1640/2020, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO.

É o voto!

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

  
NABOR WANDERLEY

Deputado

Rel. Especial

**ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 1599/2020,  
APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1577/2020**

Projeto de Lei nº 1599/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1577/2020, de autoria dos Deputados Felipe Leitão e Taciano Diniz. Obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

AUTOR (A): DEP. FELIPE LEITÃO E TACIANO DINIZ

RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. MANOEL LUDGÉRIO

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL

## I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1599/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1577/2020, de autoria dos Deputados Felipe Leitão e Taciano Diniz, respectivamente, que tem por finalidade, na sua essência, assegurar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino a manutenção do fornecimento de alimentação escolar quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Lei nº 1577/2020, bem como o PL nº 1599/2020, tem por objetivo, na sua essência, assegurar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino a manutenção do fornecimento de alimentação escolar quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais.

Cabe a esta Relatoria, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito da matéria legislativa contida no bojo das proposições em apreço.

Diante de uma detalhada análise técnica aos Projetos de Lei em tela, vislumbra-se que os mesmos preenchem os requisitos constitucionais de cunho material ou formal exigidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pelo Regimento Interno, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação das propostas, que são pertinentes e oportunas.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade e de largo alcance social, considerando que é indispensável preservar a continuidade do fornecimento de alimentos aos alunos matriculados na rede pública estadual, diante de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, como a que vivenciamos na atualidade por causa contágio do Covid-19.

É evidente que em circunstâncias excepcionais devem os representantes do povo apresentar propostas legiferantes que visem concretizar direitos fundamentais, em respeito ao fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, valor supremo que emana do mandamento nuclear da Constituição Federal vigente, que deve ser respeitado e protegido, não apenas pelo particular, mas sobretudo pelo Estado, em observância a aplicabilidade direta da Teoria Vertical dos Direitos Fundamentais, consagrada pela doutrina e jurisprudência pátria, razão pela qual as proposições ora estudadas se denotam de ações da mais lícita justiça.

Por fim, em relação a técnica legislativa e a redação, objetivando contribuir para o aperfeiçoamento destas demandas legislativas tão importante para a sociedade paraibana, que possuem objetos complementares, apresento um SUBSTITUTIVO, com fulcro no art. 118, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa em estudo, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

É o voto!

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

  
Manoel Ludgério Pereira Neto

Deputado Estadual

Rel. Especial

SUBSTITUTIVO Nº 001

AO PROJETO DE LEI Nº 1599/2020, APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1577/2020

Dê-se ao Projeto de Lei nº /2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1580/2020 a seguinte redação:

Obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais, e dá outras providências.

A assembleia legislativa resolve:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba obrigado a fornecer alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando houver decretação de Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas e atividades nas Escolas Públicas estaduais.

Art. 2º A manutenção da segurança alimentar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino poderá acontecer das seguintes formas:

I - Distribuição de cestas básicas;

II - Abertura das Escolas para distribuição das refeições aos alunos;



FI 093 5

III - Outros meios que venham a ser adequados diante da situação em específica de calamidade.

Art. 3º A segurança alimentar, de que se trata esta lei, poderá ser ampliada para atender também aos familiares dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.



Manoel Ludgério Pereira Neto  
Deputado Estadual

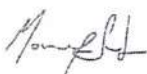
Relator Especial

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo observa o art. 118, §4, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), tendo por escopo ampliar o objeto das proposições legislativas apresentadas pelo Dep. Felipe Leitão e Taciano Diniz, objetivando que diante de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, como a que vivenciamos na atualidade por causa contágio do Covid-19, seja assegurado aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino o fornecimento de alimentação escolar.

Nesse sentido, esta nova proposta legislativa - Substitutivo - além de expandir substancialmente o rol de concretização de direitos fundamentais contido no bojo das proposições condensadas, protegendo o fundamento da Dignidade da Pessoa Humana dos hipossuficientes, vem contribuir para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e da redação, fazendo com que o sentido e o alcance da norma jurídica estejam em harmonia com os anseios dos seus destinatários.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.



Manoel Ludgério Pereira Neto  
Deputado Estadual

Relator Especial

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 1593/2020  
APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2020

Projeto de Lei nº 1593/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1580/2020, de autoria dos Deputados Adriano Galvão e Wilson Filho, respectivamente, que tem por finalidade, na sua essência, proibir as Empresas de concessão de serviços públicos essenciais que atuam no âmbito do Estado da Paraíba de interromper o fornecimento de seus serviços em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, enquanto durar o referido período de anormalidade. Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO E WILSON FILHO  
RELATOR (A) ESPECIAL:

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL 2020

I - RELATÓRIO

Esta Relatoria recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1593/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1580/2020, de autoria dos Deputados Adriano Galvão e Wilson Filho, respectivamente, que tem por finalidade, na sua essência, proibir que as empresas de concessão de serviços públicos essenciais que atuam no âmbito do Estado da Paraíba interrompam o fornecimento de seus serviços em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, enquanto durar o referido período de anormalidade, protegendo, assim, o direito fundamental da sociedade paraibana, em especial, dos cidadãos mais vulneráveis.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Lei nº 1580/2020, bem como o PL nº 1593/2020, têm por objetivo, na sua essência, proibir que as Empresas de concessão de serviços públicos essenciais que atuam no âmbito do Estado da Paraíba interrompam o fornecimento de seus serviços em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, e ainda veda o despejo por falta de pagamento, enquanto durar o referido período de anormalidade.

Cabe a esta Relatoria, proceder à análise do controle de constitucionalidade, no que concerne aos aspectos formais e materiais, bem como examinar o mérito das matérias legislativas contidas no bojo das proposições em apreço.

Diante de uma detalhada análise técnica aos Projetos de Lei em tela, vislumbra-se que os mesmos preenchem os requisitos constitucionais de cunho material ou formal exigidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pelo Regimento Interno, inexistindo, portanto, óbice para regular tramitação das propostas, que são pertinentes e oportunas.

No que diz respeito ao exame meritório, percebe-se que se cuida indubitavelmente de medida de extrema necessidade e de largo alcance social, considerando que é indispensável preservar a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais diante de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, como a que vivenciamos na atualidade por causa contágio do Covid-19, que levou esta Casa Legislativa a aprovar o pedido do Chefe do Poder Executivo estadual para decretar estado calamidade pública no Estado da Paraíba, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), que culminou no Decreto Legislativo nº 256/2020, de 23 de março de 2020.

Desta forma, trata-se de propostas legislativas de caráter abstrato, porém de efeitos concretos, que visam impedir que haja a paralisação dos serviços públicos essenciais em qualquer hipótese. Frise-se, no momento atual, onde a saúde pública mundial exige o isolamento social e a observância de regras de higiene, não parece "razoável" a interrupção dos serviços essenciais para a população.


É evidente que em circunstâncias excepcionais devem os representantes do povo apresentar propostas legislativas que visem concretizar direitos fundamentais, em respeito ao fundamento da Dignidade da Pessoa Humana, valor supremo que emana do mandamento nuclear da Constituição Federal vigente, que deve ser respeitado e protegido, não apenas pelo particular, mas sobretudo pelo Estado, em observância a aplicabilidade direta da Teoria Vertical dos Direitos Fundamentais, consagrada pela doutrina e jurisprudência pátria, razão pela qual as proposições ora estudadas se denotam de ações da mais ídima justiça.

Por fim, em relação a técnica legislativa e a redação, objetivando contribuir para o aperfeiçoamento das demandas legislativas tão importante para a sociedade paraibana, que possuem objetos complementares, apresento um SUBSTITUTIVO, com fulcro no art. 118, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com efeito, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa em estudo, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado.

É o voto!

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.



NABOR WANDERLEY  
Deputado

Rel. Especial

SUBSTITUTIVO Nº 001

AO PROJETO DE LEI Nº 1593/2020, APENSADO AO PROJETO DE LEI Nº 1580/2020

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1593/2020, apensado ao Projeto de Lei nº 1580/2020 a seguinte redação:

Proíbe as empresas de concessão de serviços públicos de água e tratamento de esgoto, gás, energia elétrica e telefonia de interromper o fornecimento de seus serviços, nas unidades domiciliares cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos, em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis ou enquanto durar o referido período de anormalidade, e das outras providências.



A assembleia legislativa resolve:

Art. 1º Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e tratamento de esgoto, gás, energia elétrica e telefonia proibidas de interromper o fornecimento de seus serviços, nas unidades domiciliares cuja renda familiar não ultrapasse o valor de 05 (cinco) salários mínimos, em face de atrasos no pagamento da fatura, na hipótese de decretação de Situação de Emergência ou de estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis ou enquanto durar o referido período de anormalidade.

Art. 4º Fica também proibido a realização de despejo por falta de pagamento enquanto durar o período de anormalidade de que trata o caput do artigo 1º.

§1º - aplica-se também a proibição que trata o caput do art. 4º pontos comerciais que se encontram em centros empresariais e shoppings centers no Estado da Paraíba.

§2º - o descumprimento do Art. 4º, §1º desta lei por centros empresariais ou shoppings centers no Estado da Paraíba ensejará em multa no valor de 1.000 (um mil) até 2.000 (dois mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) por estabelecimento despejado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis dispostas nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

**NABOR WANDERLEY**

Deputado

Relator Especial

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo observa o art. 118, §4, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), tendo por escopo ampliar o objeto das proposições legislativas apresentadas pelo Dep. Adriano Galvão e Wilson Filho, objetivando que diante de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, como a que vivenciamos na atualidade por causa contágio do Covid-19, seja assegurado às famílias paraibanas, em especial, as mais necessitadas, a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Nesse sentido, esta nova proposta legislativa - Substitutivo - além de expandir substancialmente o rol de concretização de direitos fundamentais contido no bojo das proposições condensadas, protegendo o fundamento da Dignidade da Pessoa Humana dos hipossuficientes, vem contribuir para o aperfeiçoamento da técnica legislativa e da redação, fazendo com que o sentido e o alcance da norma jurídica estejam em harmonia com os anseios dos seus destinatários.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

Dep.  
Relator Especial

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.606/2020**

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, reestruturando a Diretoria de Tecnologia da Informação  
**Exara-se o Parecer pela Constitucionalidade da matéria e no mérito pela Aprovação.**

**APROVAÇÃO** - O Projeto de Lei em análise trata de matéria de iniciativa legislativa do Tribunal de Justiça, estando ainda fundamentado em recomendação do Conselho Nacional de Justiça, sendo deste modo, juridicamente adequada. No que concerne ao interesse público, a aprovação do projeto contribuirá para democratizar o acesso à justiça efetivando ainda o direito à razoável duração do processo.

**AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

RELATOR ESPECIAL Dep

**P A R E C E R Nº /2020**

**I - RELATÓRIO**

Recebo para análise e parecer designado nos termos regimentais do Relator Especial o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.606/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, o qual tem por objetivo acrescer dispositivos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, reestruturando a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Instrução processual em termos

Tramitação na forma regimental

**II - VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame, da lavra do Tribunal de Justiça da Paraíba tem como objetivo acrescer dispositivos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, reestruturando a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Em sua justificativa, o autor da matéria argumenta que:

A Diretoria de Tecnologia da Informação, integrante da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça da Paraíba, foi criada pela Lei 9.316/2010, em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2011. Composta inicialmente por 1 (uma) assessoria técnica com oito assessores e 3 (três) gerências, sendo: Gerência de Atendimento, de Sistemas, de Suporte e de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação. Em setembro de 2012, o Conselho Nacional de Justiça, em inspeção de revisão ocorrida em 2011 registrada no Processo Administrativo nº 332.231-9, detectou certa "imidez" e deficiência na estrutura organizacional da DITEC, notadamente, no que concerne a definição de papéis e responsabilidade dos seus componentes e quantitativo mínimo de servidores exigido pela Resolução nº 90, daquele Conselho. Do relatório de inspeção, colhe-se as seguintes observações sobre a estrutura da Ditec: "O TJPB possui uma Diretoria de Tecnologia da Informação, com estrutura organizacional limitada. Somada a isso, a estrutura de pessoal, no requisito quantitativo de servidores efetivos, é deficiente e não possui uma descrição de perfil profissional voltado para a área de TI. A Resolução CNJ nº 90/2009 dispõe, nos seus artigos 2º e 3º, sobre o quadro de pessoal de TI. No art. 2º, §§1º e 2º, é definido que "as funções gerenciais e as atividades estratégicas devem ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente". E trata como atividades estratégicas: Governança de TIC, Gerenciamento de Projetos de TIC, Análise de Negócios, Segurança da Informação, Gerenciamento de Infraestrutura e Gestão dos Serviços Terciarizados de TIC. A avaliação desse ponto demonstra que o Tribunal não cumpre tal deliberação possuindo atividades ocupadas por técnicos comissionados e externos do quadro de servidores, além de não indicar definição formal das atividades. A estrutura de pessoal no requisito quantitativo servidores efetivos é significativamente insatisfatória considerando a Resolução CNJ nº 90. Anexo I, que estabelece o número de salários de recursos de TIC entre 3.001 e 3.000, sendo o mínimo necessário de profissionais do quadro permanente de 120 servidores.

Em uma análise acurada do projeto apresentado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba compreendo que não há nenhum lapso ou mácula no texto da proposição que afronte a Constituição ou as regras jurídicas e regimentais pertinentes. A proposta se assenta na competência deferida ao TJ para iniciar o processo legislativo, conforme dispõe a Constituição Estadual. Ademais é importante salientar que as modificações legislativas propostas seguem, conforme explicitado na justificativa da proposição, determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Com a ampliação da informatização do processo através do advento do Processo Judicial Eletrônico, a demanda por serviços ligados à Tecnologia da Informação aumentaram consideravelmente no âmbito de todo o Poder Judiciário nacional. Na Paraíba não seria diferente, os serviços de tecnologia da informação são cruciais para a garantia do jurisdicionado ao direito constitucional da razoável duração do processo. Deste modo, o presente projeto não é apenas juridicamente perfeito, mas, sobretudo adequado e pertinente do ponto de vista do melhor interesse público.

Nestes termos, conforme argumento já exarado, compreendemos que o presente projeto de lei apresenta todas as condições jurídicas necessárias para a sua aprovação, além do que, no mérito, se apresenta adequado e oportuno, tratando do melhor interesse público e contribuindo para o aperfeiçoamento do acesso à justiça.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E NO MÉRITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE PÚBLICO DA PROPOSTURA, PELA APROVAÇÃO NA INTEGRALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 1.606/2020.**

É o voto

João Pessoa, em 08 de abril de 2020.

**NABOR WANDERLEY**

Deputado

Relator Especial



FL. 011  
FL. 010

PROJETO DE LEI Nº 1.578/2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos em âmbito estadual, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo estadual como "Estado de Calamidade Pública". Exara-se Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, de forma a também incluir no objeto desta proposição os demais Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes.

**Constitucionalidade e Aprovação** – O Projeto de Lei em análise, embora verse sobre concurso público, não viola competência privativa dos Poderes Estaduais e dos Órgãos independentes, tendo em vista que estabelece disposições gerais referentes aos concursos públicos, sem se envolver com o assunto de servidores públicos, além de não alterar disposições constitucionais. No mérito, a proposta apresenta incontroversa relevância social e se coaduna, pois, com o interesse público, posto garantir a suspensão da validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Estado da Paraíba, ante a excepcionalidade do contexto de calamidade pública, conforme disposto pelo Decreto 40.134, de 20 de março de 2020, preservando-se o interesse da Administração Pública e dos candidatos.

AUTOR (A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
RELATOR (A) ESPECIAL: DEP. BOSCO CARNEIRO

PARECER DA RELATORIA ESPECIAL

1 SÍNTESE DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei de no. 1.578/2020, de autoria do Deputado Delegado Walbber Virgolino, o qual, em síntese, determina a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos para a contratação de pessoal para o exercício de cargos e empregos públicos pela Administração direta e indireta do Estado da Paraíba durante o período de vigência do estado de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto no. 40.134/2020, do governo do Estado da Paraíba, o qual foi deliberado pela Assembleia Legislativa do Estado, conforme a Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Estabelece, ainda, que os prazos dos concursos terão o fluxo continuado após o fim da excepcionalidade objeto do Decreto estadual e que a contratação de aprovados em certames públicos bem como a realização das demais fases e etapas não restam prejudicadas pelas disposições constantes na proposta legislativa em análise. Assim, com o ímpeto de verificar a viabilidade jurídica e a pertinência quanto ao seu mérito, e consequentemente, permitir a sua devida apreciação pelo Plenário da Assembleia Legislativa, na forma regimental aplicada, elabora-se este Parecer.

2 ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Aprecia-se o Projeto de Lei com base em duas vertentes. Em primeiro lugar, procede-se à investigação dos fundamentos jurídicos da proposta legislativa, com base, principalmente, nos dispositivos constitucionais aplicáveis ao teor da matéria em apreço, além da legislação pertinente. Por sua vez, em segundo momento, realiza-se breve compreensão acerca do seu mérito, a fim de verificar a presença de relevância social da temática abordada capaz de subsidiar a sua aprovação pelo Plenário da Casa Legislativa.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

A verificação da possibilidade jurídica visa a constatar o respaldo legal da proposta legislativa, a fim de que a atividade do parlamentar esteja em harmonia com o ordenamento vigente, notadamente com as normas constitucionais, as quais são basilares não apenas para o sistema normativo, mas, também, para toda a sociedade. Logo, reporta-se à Constituição Federal e do Estado da Paraíba.

Nesse sentido, no que concerne à competência legislativa, analisando-se o teor do Projeto de Lei, destaca-se que, malgrado verse sobre a temática de concurso público, o qual é destinado à contratação de pessoal para o desempenho de funções na Administração Pública estadual, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal, não trata do provimento de cargos públicos, o qual é de competência privativa do chefe do Poder Executivo, consoante dispõe o art. 61, §1º, II, alíneas a e c, da Constituição Federal, e pelo princípio da simetria, conforme o preconizado pelo art. 63, §1º, II, a e c, da Constituição do Estado da Paraíba. É o estabelecido pela pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exemplo dos arestos colacionados a seguir:

É de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afirma, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P. DJE de 20-6-2008.]

Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/1988). Princípio da simetria. [ADI 2.029, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2007, P. DJ de 24-8-2007.] [ADI 3.791, rel. min. Ayrns Britto, j. 16-6-2010, P. DJE de 27-8-2010]

Contudo, nota-se que o conteúdo da proposta legislativa apresentada pelo parlamentar estadual não trata de servidores públicos tampouco de seu regime jurídico, assuntos que, como mencionado, não são de sua competência. A proposição estabelece regulamentação aplicável de forma geral aos concursos públicos, ou seja, à fase anterior ao provimento do cargo público, de forma que a temática se mostra inserida na esfera de atuação do Parlamento.

Nesse sentido, ao ratificar a possibilidade de disposição por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar sobre concurso público, encontra-se precedente do Supremo Tribunal Federal, o qual estabelece que:

O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/1988). Dispõe, isso sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. [ADI 2.672, rel. p/ o ac. min. Ayrns Britto, j. 22-6-2006, P. DJ de 10-11-2006.] = AI 682.317 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 14-2-2012, 1ª T, DJE de 22-3-2012

Não há, pois, vício de inconstitucionalidade do ponto de vista formal, posto que a matéria, ao se referir a concurso público de forma ampla, ou seja, sem regulamentar aspecto concernente à investidura em cargo público, inclusive, é expressa ao dispor que não são abrangidas pelas suas disposições os atos de contratação de aprovados em certames, não viola atribuição de iniciativa legislativa alheia às competências parlamentares.

Ademais, no que tange à análise da constitucionalidade material, não se verifica desrespeito a nenhum texto normativo constitucional. Nesse aspecto, salienta-se que, conforme o art. 37, III, da Constituição Federal, o prazo de validade de concurso públicos é de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período. Logo, nota-se que a propositura respeita esse ditame constitucional, ao determinar a suspensão dos prazos, de forma que, com o fim da excepcionalidade, ou seja, indicando tempo de duração específico, o prazo continuará a ser computado de acordo com as regras editalícias, as quais, em regra, estão em compatibilidade com a Constituição.

Além disso, no que concerne ao fato de o texto constitucional não estabelecer as hipóteses de suspensão ou interrupção da contagem do prazo de validade e acerca da natureza decadencial desse período, entende-se que essas questões não significam que essas situações aplicáveis à contagem do prazo apenas poderiam estar disciplinadas pela Carta Magna, pois, desde que compatível com a Constituição e de forma justificada, texto infraconstitucional, na esteira do exposto pelo art. 207, do Código Civil, pode trazer situações que ensejam a suspensão dos certames.

Dessa forma, estabelecidos os fundamentos jurídicos constitucionais e legais do Projeto de Lei e, a partir da análise realizada, não se vislumbrando a presença de qualquer incompatibilidade com a regulamentação normativa aplicável, opina-se pela possibilidade jurídica ou constitucionalidade da matéria legislativa.

2.2 DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

O Projeto de Lei, além da viabilidade jurídica, tem de apresentar relevância social, de forma que as suas disposições sejam compatíveis com o interesse público. Logo, suplantado o aspecto de natureza normativa, passa-se à investigação do mérito da proposta legislativa, pela qual se reporta às disposições da propositura e da temática e problemática às quais se encontram relacionadas.

Acerca desse aspecto, de início, salienta-se que, de forma incontroversa, a finalidade do Projeto de Lei é tutelar o interesse público e a confiança e a segurança jurídica dos candidatos participantes de certames públicos estaduais. A situação de calamidade pública, conforme o Decreto no. 40.134/2020, requer elevada atenção do Poder Público, de sorte que este deve adotar todas as medidas para combatê-la, o que exige, pois, a destinação de todos os recursos públicos necessários, inclusive, por intermédio de medidas excepcionais adotadas com base na referida norma.

Assim sendo, deflui-se que a proposta tem a intenção de resguardar a própria Administração Pública, a fim de que o processo de contratação de servidores públicos não reste prejudicado pelo fato de fluir o lapso temporal de validade de concurso em período no qual a atuação administrativa está centralizada em áreas específicas. A permanência da contagem da validade em contexto de excepcionalidade pode fazer com que a Administração seja levada a realizar novo concurso para a admissão de pessoal, tendo em vista a expiração da vigência de certame com candidatos aprovados, mas que, pelo momento, não havia condições de se efetuar atos destinados à sua nomeação.

Ademais, é medida que busca preservar a confiança e a segurança jurídica dos candidatos participantes de concursos públicos, que podem ser prejudicados pela continuidade da contagem do prazo durante momento em que as nomeações se mostram dificultadas, por razões devidamente justificadas. A permanência do transcurso do prazo para que a Administração Pública efetue os atos de ingresso de servidores em seus quadros funcionais pode ensejar o fim desse período ou a sua redução considerável, em detrimento dos interesses dos candidatos e, como mencionado, da própria Administração Pública.

O teor do Projeto de Lei se compatibiliza com a necessidade de tutela das legítimas expectativas dos candidatos a cargos ou empregos públicos na Administração Pública estadual e, ainda, com a preservação dos fins desta, diante do contexto de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo estadual, havendo relevância social e compatibilidade com o interesse público, de forma que se considera a matéria meritória, recomendando-se a sua aprovação de forma a também incluir no objeto desta propositura os demais Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes, devendo, dessa forma, o art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe conter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam excepcionalmente suspensos os prazos de validade



FL. 012  
011

dos concursos públicos estaduais destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta e Indireta de todos os Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo como "Estado de Calamidade Pública", devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### 3 CONCLUSÃO

Pelas considerações apresentadas anteriormente, nota-se que o Projeto de Lei em estudo encontra fundamento nas normas da Constituição Federal e Estadual, além disso, quanto ao mérito, possui relevância social destacada. Dessa forma, opina-se pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria legislativa, e no mérito, pela sua APROVAÇÃO, de forma a também incluir no objeto desta propositura os demais Poderes estaduais e Órgãos autônomos e independentes, nos termos acima discriminados.

É o parecer, s.m.j.

Sala de Sessões, em 08 de abril de 2020.

  
João Bosco Carneiro Júnior  
Deputado Estadual

## RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.590, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Legislativo do estado da Paraíba a instituir programa de incentivo à doação voluntária de percentual sobre o subsídio dos Deputados e funcionários efetivos e comissionados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Estado da Paraíba autorizado a instituir programa de incentivo à doação voluntária que será destinada à aquisição de materiais sanitários e hospitalares para a prevenção e combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, COVID-19.

§ 1º Será fixado aos Deputados desta Assembleia Legislativa a doação voluntária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser descontado de seus respectivos subsídios.

§ 2º A doação voluntária dos servidores requisitados, efetivos e comissionados desta Casa Legislativa será feita em quem recebe auxílio-alimentação, verba indenizatória não integrante da remuneração, e obedecerá ao seguinte critério:

a) O servidor que receber auxílio-alimentação no valor de até R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), contribuirá com o valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

b) O servidor que receber auxílio-alimentação no valor acima de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), contribuirá com o valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por meio de ato de sua Mesa Diretora, se encarregará da implementação desta ação, estabelecendo a forma de arrecadação e a destinação final do valor arrecadado.

Art. 3º A contribuição a que se refere esta Resolução é de caráter emergencial e ocorrerá mediante desconto de uma única parcela, no mês de abril de 2020.

Art. 4º Os Deputados e funcionários deste Poder Legislativo que não desejem aderir ao programa deverão informar por escrito sua recusa, em documento a ser encaminhado e entregue perante a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09de abril de 2020.

  
ADRIANO GALDINO  
Presidente

## COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER PAUTA

### 01. VETOS Nº:

73/2019 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Veto Parcial, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, ao Projeto de Lei nº 233/2019, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Recebido na Comissão 10/02/2020

Relator: Dep. Jane Panta

### 01. PROJETOS DE LEI ORDINARIA Nºs:

593/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Altera a Lei nº 10.609/2015, inserindo o inciso IV ao Artigo 4º, para instituir o aluguel social para as mulheres vítimas de violência doméstica no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 24/09/2019

Relator: Dep. Camila Toscano

610/2019 – DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO – Institui a reserva de vagas, em percentual de no mínimo 5%, nas empresas da área de segurança, vigilância e transportes de valores, para vigilantes do sexo feminino, nas contratações que especifica e dá outras providências.

Recebido na Comissão 01/10/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

631/2019 – DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA – Institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, e dá outras providências.

Recebido na Comissão 24/09/2019

Relator: Dep. Estela Bezerra

646/2019 – DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA – Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Recebido na Comissão 01/10/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

671/2019 – DA DEPUTADA CIDA RAMOS – Cria a campanha educativa de combate ao crime de importunação sexual nas escolas da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba.

Recebido na Comissão 01/10/2019

Relator: Dep. Felipe Leitão

769/2019 – DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA – Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do Estado da Paraíba. Apenso Projeto de Lei Nº 797/2019 Da Deputada Camila Toscano

Recebido na Comissão 16/10/2019

Relator: Dep. Pollyanna Dutra

795/2019 – DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA – Dispõe sobre a implantação de cursos, direcionados a mulher gestante, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos na rede hospitalar pública do Estado da Paraíba. APENSO PROJ 1.237/19

Recebido na Comissão 23/10/2019

## EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB  
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DIRETORA DA DIVISÃO  
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO  
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
EDITOR





# SEMÁNARIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

012  
013

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.667

16 A 20 DE MARÇO DE 2020

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.466 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 4.463, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, c/c o art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde, declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO que, antes mesmo de adoção das medidas adotadas neste instrumento normativo, estabeleceu prévio e amplo diálogo com os segmentos envolvidos no objeto desse instrumento constitucional;

CONSIDERANDO que no dia de ontem 19.03.2020, o Prefeito Municipal se reuniu com várias autoridades eclesiais e demais líderes religiosos das Igrejas Católica e Igreja Evangélicas como a Igreja Congregacional, Verbo da Vida, Assembleia de Deus e o Coordenador Geral da VINACC,

### DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, do Decreto nº 4.463, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Prefeito Municipal determina que os locais de grande circulação de pessoas, tais como shopping centers e galerias comerciais, escolas públicas e particulares, academias de práticas de exercícios físicos instaladas em ambientes fechados, missas e cultos religiosos, barbearias, salões de beleza, setor comercial, com exceção aos serviços essenciais, restaurantes e bares serão fechados.  
(....)


§ 3º O Prefeito Municipal de Campina Grande sugere que os restaurantes e congêneres instalem o sistema *delivery* sem custos adicionais de entrega ao consumidor sob pena de aplicação de multa por parte do PROCON Municipal;

§ 4º O Prefeito Municipal de Campina Grande determina que os entregadores, denominados de *motoboy*s, portem todos os equipamentos de higienização recomendados pelo ministério da saúde e vigilância sanitária;

§ 5º O Prefeito Municipal de Campina Grande sugere que missas e cultos religiosos sejam realizados por intermédio de sistema *live* em plataformas das redes sociais;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, aos 20 de março de 2020.

  
ROMERO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

## GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020  
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, cujo OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA DA GUARDA MUNICIPAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa: CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.092.431/0001-96, no valor de R\$ 29.320,99 (vinte e nove mil, trezentos e vinte reais e noventa e nove centavos), com fundamento no Artigo 25, Caput, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 17 de março de 2020.

ALCINDOR VILLARIM FILHO  
Secretário Chefe de Gabinete



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 006/2020**, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor das Empresas: **NV IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.746.144/0001-57, com **VALOR TOTAL DE R\$ 11.940,20** (onze mil, novecentos e quarenta reais e vinte centavos), vencedora dos **ITENS**: **ITEM 11**: Valor Unitário de **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), Totalizando **R\$ 1.715,00** (um mil, setecentos e quinze reais); **ITEM 12**: Valor Unitário de **R\$ 19,80** (dezenove reais e oitenta centavos), Totalizando **R\$ 594,00** (quinhentos e noventa e quatro reais); **ITEM 15**: Valor Unitário de **R\$ 149,00** (cento e quarenta e nove reais), Totalizando **R\$ 1.788,00** (um mil, setecentos e oitenta e oito reais); **ITEM 16**: Valor Unitário de **R\$ 161,00** (cento e sessenta e um reais), Totalizando **R\$ 1.932,00** (um mil, novecentos e trinta e dois reais); **ITEM 17**: Valor Unitário **R\$ 76,60** (setenta e seis reais e sessenta centavos), Totalizando **R\$ 459,60** (quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); **ITEM 18**: Valor Unitário de **R\$ 96,00** (noventa e seis reais), Totalizando **R\$ 576,00** (quinhentos e setenta e seis reais); **ITEM 19**: Valor Unitário de **R\$ 149,00** (cento e quarenta e nove reais), Totalizando **R\$ 1.788,00** (um mil, setecentos e oitenta e oito reais); **ITEM 20**: Valor Unitário de **R\$ 184,50** (cento e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), Totalizando **R\$ 2.214,00** (dois mil, duzentos e quatorze reais); **ITEM 21**: Valor Unitário de **R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), Totalizando **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais); **ITEM 22**: Valor Unitário de **R\$ 19,00** (dezenove reais), Totalizando **R\$ 228,00** (duzentos e vinte e oito reais); **ITEM 23**: Valor Unitário de **R\$ 16,60** (dezesseis reais e sessenta centavos), Totalizando **R\$ 99,60** (noventa e nove reais e sessenta centavos); **ITEM 25**: Valor Unitário de **R\$ 23,00** (vinte e três reais), Totalizando **R\$ 276,00** (duzentos e setenta e seis reais); A Empresa **HENRIQUE BRAYAN CAVALINI – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 31.162.874/0001-79, com **VALOR TOTAL DE R\$ 384,00** (trezentos e oitenta e quatro reais), vencedora dos **ITENS**: **ITEM 24**: Valor Unitário de **R\$ 16,60** (dezesseis reais e sessenta centavos), Totalizando **R\$ 99,60** (noventa e nove reais e sessenta centavos) e **ITEM 26**: Valor Unitário de **R\$ 23,70** (vinte e três reais e setenta centavos), Totalizando **R\$ 284,40** (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); A Empresa **AUTO MECANICA BRANSALES LTDA – EPP**, com **VALOR TOTAL DE R\$ 251.607,60** (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos), vencedora dos **ITENS**: **ITEM 01**: Valor Unitário de **R\$ 695,60** (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), Totalizando **R\$ 97.384,00** (noventa e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais); **ITEM 02**: Valor Unitário **R\$ 660,40** (seiscentos e sessenta reais e quarenta e sessenta centavos), Totalizando **R\$ 47.548,80** (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); **ITEM 03**: Valor Unitário **R\$ 973,00** (novecentos e setenta e três reais), Totalizando **R\$ 42.812,00** (quarenta e dois mil, oitocentos e doze reais); **ITEM 04**: Valor Unitário de **R\$ 1.071,40** (um mil,

setenta e um reais e quarenta centavos), Totalizando **R\$ 23.570,80** (vinte e três mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos); **ITEM 05**: Valor Unitário de **R\$ 483,00** (quatrocentos e oitenta e três reais), Totalizando **R\$ 11.592,00** (onze mil, quinhentos e noventa e dois reais); **ITEM 06**: Valor Unitário de **R\$ 490,00** (quatrocentos e noventa reais), Totalizando **R\$ 8.820,00** (oito mil, oitocentos e vinte reais); **ITEM 09**: Valor Unitário de **R\$ 80,00** (oitenta reais), Totalizando **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais); **ITEM 10**: Valor Unitário de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais), Totalizando **R\$ 1.260,00** (um mil, duzentos e sessenta reais); **ITEM 13**: Valor Unitário de **R\$ 330,00** (trezentos e trinta reais), Totalizando **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais) e **ITEM 14**: Valor Unitário de **R\$ 215,00** (duzentos e quinze reais), Totalizando **R\$ 7.740,00** (sete mil, setecentos e quarenta reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** no referido **PREGÃO ELETRÔNICO** é de **R\$ 263.931,80** (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Campina Grande, 17 de março de 2020

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**PROCURADORIA GERAL**

PORTARIA Nº. 205

De 20 de março de 2020.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e, para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em razão do avanço do **CORONAVÍRUS (COVID 19)**;

**Considerando** que a saúde é um direito social, previsto no art. 6º da CF, assegurado mediante a prática de políticas públicas que visem, dentre outros objetivos, a redução do risco de doença e de outros agravos à saúde, conforme determina o art. 196 da CF;

**Considerando** a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal, mediante a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal n.º 4.463, de 16 de março de 2020, para combater o avanço do **CORONAVÍRUS**;

**Considerando** o Ato Normativo Conjunto nº 001, 002, 003/2020 TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, publicado no Diário da Justiça no dia 19 de março de 2020, que suspendeu as Audiências Judiciais, assim como o funcionamento dos Órgãos do Poder Judiciário Estadual e do Ministério Público, inclusive com a suspensão do expediente presencial;

**Considerando** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico PJE e da plataforma IDoc Campina Grande, possibilitam a prestação de serviços mediante o trabalho remoto ou a distância;

**Considerando** as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como, o contato social e laboral;

**Considerando** a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante a adoção do teletrabalho, atando que se trata de problema de saúde pública;



**Considerando** a disponibilização de funcionalidades de tecnologia de informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município de Campina Grande e Assessores Jurídicos, em especial quantos aos prazos judiciais relativos ao PJE e aos expedientes administrativos relativas à plataforma IDoc Campina Grande;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Dispor sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito administrativo do funcionamento da Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 2º.** Autorizar, em caráter temporário, a realização de teletrabalho (home office) pelos Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos, lotados na Procuradoria-Geral do Município.

§1º. Para fins desta Portaria, entende-se por teletrabalho (home office) aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora da unidade da Procuradoria-Geral do Município de Campina Grande.

§2º. O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral-Adjunto serão os coordenadores do teletrabalho.

§3º. É de responsabilidade dos Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos submetidos ao regime temporário do teletrabalho:

I – disponibilizar para a respectiva Chefia seus endereços físicos e eletrônicos (e-mails) e telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela respectiva Procuradoria, seus membros, servidores e Secretarias Municipais, bem como, estar *logado* diariamente na plataforma IDoc Campina Grande e acompanhar a sua caixa de entrada, dando os encaminhamentos com presteza e fornecendo as respostas com prontidão e urbanidade;

III – guardar sigilo das informações constantes nos processos e demais expedientes internos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

IV – manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração;

V – providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos competentes e para a realização do trabalho fora das dependências da unidade da Procuradoria-Geral do Município;

§4º – o trabalho remoto dos Assessores Jurídicos será acompanhado pela chefia imediata.

§ 5º. Os Procuradores Municipais e Assessores Jurídicos submetidos ao regime temporário do teletrabalho não estão dispensados do cumprimento das normas estatutárias pertinentes ao seu respectivo cargo.

**Art. 3º.** Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, necessitam ser desempenhadas nas dependências deste órgão.

§ 1º. Remenda-se a não circulação de servidores em departamento alheios às suas atividades laborais.

**Art. 4º.** Estão suspensos, temporariamente, no âmbito administrativo do funcionamento da Procuradoria-Geral do Município:

I - A realização de audiências na Procuradoria de Procedimentos Disciplinar, excetuando-se os casos possíveis de prescrição próxima;

II - Reuniões presenciais, ressalvados os casos urgentes;

III - O atendimento presencial do público externo, ressalvados os atendimentos ao público externo relacionado à emissão de guias para pagamento de tributos e parcelamentos de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a ser realizado pelos servidores administrativos da Procuradoria-Geral do Município do setor da dívida ativa.

§ 1º. O atendimento ao público externo em geral será prestado por meio do telefone (083) 3310-6025.

§2º. As solicitações e protocolos deverão ser realizados **exclusivamente** por meio do Campina Online, cujo link para acesso é <https://campinagrande.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, onde o interessado poderá efetuar seu cadastro para formular sua pretensão perante a Administração.

§ 3º. A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica aos membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Secretários Municipais e equivalentes, no exercício de suas funções, que poderão solicitar audiências e reuniões, limitando-se tais audiências e reuniões a, no máximo, 03 (três) pessoas por vez.

§ 4º. O atendimento ao público pelo setor da Dívida Ativa se dará mediante rodízio de servidores, somente 1 (um) ao dia, mediante entrega de escala ao Procurador Geral do Município e Procurador Geral do Município Adjunto;

§ 5º Fica restrito o ingresso na sede da Procuradoria do Município de Campina Grande a 01 (uma) pessoa por vez para cada setor. As pessoas que ficarem aguardando atendimento serão fornecidas senhas para atendimento e a sua convocação será feita por telefone, cujo número deverá ser fornecido no ato do comparecimento, evitando-se, assim, aglomeração em ambiente fechado.

**Art. 4º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo CORONAVÍRUS.

Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES MARIZ  
Procurador Geral do Município



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA****AVISO DE RETIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO Nº 01 DO EDITAL Nº 001 de 11 de fevereiro de 2020**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), Campina Grande-Paraíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando que a Lei Municipal 5.090 de 2011 para conhecimento dos interessados que o EDITAL nº 001/2020 – CAHAMADA PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPINA GRANDE-PB publicado na SEPARATA do Semário Municipal dia 11 de fevereiro de 2020, objeto da seleção de proposta de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do art 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e nº 13.205/2015, com sede e/ou instalações no Município de Campina Grande-PB, objetivando a celebrar o Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como destinatárias crianças e/ou adolescentes, que estejam em conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias no referido edital onde está sendo retificado, nos itens a seguir:

**ONDE SE LÊ:****7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Quadro 1 – Etapas de Operacionalização.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Semário do Município e no Jornal Estatal – A União	Até 07/02/2020
2	Apresentação de propostas com toda documentação para habilitação	03/03/2020 a 18/03/2020
3	Divulgação no Semário Municipal da Lista de Propostas Apresentadas/Protocoladas no CMDDCA/CG	27/03/2020
4	4 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 01/04/2020 a 17/04/2020
5	Divulgação do resultado preliminar	20/04/2020
6	Prazo para interposição de Recurso	De 21/04/2020 a 23/04/2020
7	Análise e Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos	De 24/04/2020 a 28/04/2020
8	Prazo para publicação do resultado final	01/05/2020
9	Período para celebração do Termo de Fomento	De 04/05/2020 a 15/05/2020
10	Prazo para as primeiras prestações de contas pela entidade conveniada	30/06/2020
11	Prazo para prestações de contas final pela entidade conveniada	Até 30/11/2020

12	Avaliação dos projetos com o Sistema de Garantia de Direitos	01/12/2020 a 30/12/2020
----	--	-------------------------

**LEIA-SE:****7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Quadro 1 – Etapas de Operacionalização.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Semário do Município e no Jornal Estatal – A União	Até 07/02/2020
2	Apresentação de propostas com toda documentação para habilitação	03/03/2020 a 30/03/2020
3	Divulgação no Semário Municipal da Lista de Propostas Apresentadas/Protocoladas no CMDDCA/CG	31/03/2020
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 01/04/2020 a 17/04/2020
5	Divulgação do resultado preliminar	20/04/2020
6	Prazo para interposição de Recurso	De 21/04/2020 a 23/04/2020
7	Análise e Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos	De 24/04/2020 a 28/04/2020
8	Prazo para publicação do resultado final	01/05/2020
9	Período para celebração do Termo de Fomento	De 04/05/2020 a 15/05/2020
10	Prazo para as primeiras prestações de contas pela entidade conveniada	30/11/2020
11	Prazo para prestações de contas final pela entidade conveniada	Até 30/06/2021
12	Avaliação dos projetos com o Sistema de Garantia de Direitos	01/07/2021 a 31/07/2021

**ONDE SE LÊ:**

“7.3.1 As propostas deverão ser apresentadas do dia 03/02/2020 a 02/03/2020, das 08hs às 11hs e das 14hs às 17hs, em envelopes lacrados, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA/CG – PB), na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Giló Guedes, N.º 39, Centro (Avenida Canal), em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:”

**LEIA-SE:**

“7.3.1 As propostas deverão ser apresentadas do dia 03/03/2020 a 30/03/2020, das 08hs às 11hs e das 14hs às



17hs, em envelopes lacrados, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA/CG – PB), na Casa dos Conselhos, situada na Avenida Giló Guedes, N.º 39, Centro (Avenida Canal), em conformidade com as orientações constantes do Anexo III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

Campina Grande-PB, 18 de março de 2020.

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO**  
Coordenadora do CMDDCA/CG

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA N° 056/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **LUCIVÂNIA VIDAL DE SOUSA**, matrícula 3393, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Difícil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 17 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 09 de março de 2020.

**PORTARIA N° 057/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **MYRNA EUTALIA GURJÃO COUTINHO**, Matrícula 13489, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 11 de março de 2020

**PORTARIA N° 058/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **ISOLDA CARLA FERREIRA SANTOS DIAS**, Matrícula 3380, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**PORTARIA N° 059/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **DANIELLY BARBOSA DE SOUSA**, Matrícula 6509, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 11 de março de 2020

**PORTARIA N° 060/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **FRANCINEIDE DE BRITO MOREIRA BRAGA**, Matrícula 16722, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 10 de março de 2020

**PORTARIA N° 061/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N° 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) **SANDRA MABEL DE LUCENA PEREIRA**, Matrícula 14384, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades



Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 10 de março de 2020

**PORTARIA Nº 062/2020, DE 10 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) MIRELLA FERNANDES ALVES, Matrícula 14530, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, período retroativo ao dia de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 10 de março de 2020

**PORTARIA Nº 063/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) CLEONICE GUSMÃO DE SALES MELO, matrícula 11471, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Dificil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao dia 03 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 11 de março de 2020

**PORTARIA Nº 066/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Dificil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

Conceder ao(à) Servidor(a) MARIA DAS NEVES BARBOSA GUEDES, matrícula 6279, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Acesso Dificil – GAD, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional,

pelo período retroativo ao dia 13 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Campina Grande, 17 de março de 2020

**RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**  
Secretário de Educação

**SECRETARIA DE OBRAS**

**PORTARIA INTERNA Nº 02/2020.**

A SECRETÁRIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº: 2.182, de 26 de Dezembro de 1990; Decreto nº: 3.396 de 13 de Julho de 2009 e ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

Designar os servidores, José Benício da Silva Filho, matrícula nº 25711, Alba Lúcia Pereira Ramos, matrícula nº 7093, Paulo Gustavo Loureiro Marinho, matrícula nº 4887, Engenheiros desta SECRETARIA, para compor Comissão de Recebimento Provisório de Obra, referente ao Contrato Nº 111/2009, cujo objeto é: Execução dos Serviços de Adequação das BR 104 e 230, no Contorno de Campina Grande/PB, no Município de Campina Grande - Paraíba.

Campina Grande, 16 de Março de 2020.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA**  
ALBUQUERQUE  
Secretária de Obras

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 111/2009/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS BR 104 E 230, NO CONTORNO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. **OBJETIVO DO ADITIVO:** SUPRESSÃO DE R\$ 1.056.316,60 (UM MILHÃO, CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS) DO VALOR ATUAL DE CONTRATO QUE ERA DE R\$ 22.113.266,97 (VINTE E DOIS MILHÕES, CENTO E TREZE MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PASSANDO ESSE PARA R\$ 21.056.950,37 (VINTE E UM MILHÃO, CINQUENTA E SEIS MIL MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 65, I, A E B, §§ 1º E 2º, DA LEI FEDERAL 8.666/93 E CONCORRÊNCIA Nº 001/2009/PMCG. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA. **DATA DA ASSINATURA:** 12/03/2020.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**TORNAR SEM EFEITO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**  
**DISPENSA 16.180/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do



ART. 26, "CAPUT" da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.180/2020 /SMS/FMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, destinado a AQUISIÇÃO DE: "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO" PARA ATENDER AS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA PSF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, embasada no ART.24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica: ANTÔNIO LUIZ PEREIRA CAVALCANTI NETO, CNPJ Nº 22.919.869/0001-77 no valor de R\$ 17.095,00, (dezesete mil e noventa e cinco reais); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1009.2095- AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1211 - (PRÓPRIO).

Campina Grande, 20 de Fevereiro de 2020.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
Secretária de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA 16.228/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, "CAPUT" da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.228/2020 /SMS/FMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, destinado à AQUISIÇÃO DE: "LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO PP E M" PARA ATENDER OS HOSPITAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, VISTO QUE TAIS ITENS ERAM LICITADOS NO PREGÃO 16.699/2018 E A EMPRESA VENCEDORA PEDIR DESISTÊNCIA, embasada no ART.24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica: NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.218.561/0001-39, no valor global de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104- AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390-30. FONTE DE RECURSOS: 1214 - (SUS).

Campina Grande, 16 de Março de 2020.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO  
Secretária de Saúde

**AVISO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.687/2019**

A Secretária Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº. 029, de 05 de Dezembro de 2005, em cumprimento às disposições constantes na norma inscrita na Lei Federal 8.666/93, RESOLVE, **REVOGAR** com fundamento no

artigo 49 da Lei 8.666/1993, o Pregão Presencial nº 16.687/2019 que teve por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA: "REALIZAR MONITORAMENTO E CLIPAGEM ELETRÔNICA DE PROGRAMAS RADIOFÔNICOS, TELEVISIVOS, SITE/PORTAIS DA INTERNET E JORNAIS IMPRESSOS", PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

Campina Grande, 17 de Março de 2020.

FILIPE ARAÚJO REUL  
Secretário de Saúde

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA  
DISPENSA 16.231/2020**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, "CAPUT" da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica o ato de DISPENSA 16.231/2020 /SMS/FMS/PMCG, praticado por esta municipalidade, destinado a AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO CX COM 100 UNIDADES PARA ATENDER AOS HOSPITAIS EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, VISTO QUE TAIS ITENS ERAM LICITADOS NO PREGÃO 16.699/2018 E A EMPRESA VENCEDORA PEDIR DESISTÊNCIA. COMPRA EMERGENCIAL DEVIDO AO CONVID19, embasada no ART.24, INCISO IV DA LEI Nº. 8.666/93, alterada, em favor da pessoa jurídica RUBENS & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME, CNPJ Nº 14.487.679/0001-08, no valor global de R\$ 69.950,00 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), com a seguinte dotação: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30. FONTE DE RECURSOS: 1214 - (SUS).

Campina Grande, 18 de Março de 2020.

FILIPE ARAUJO REUL  
Secretário de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16219/2020/Sms/Pmccg.  
**Partes:** Sms/Pmccg e Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia. **Objeto:** Execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, com vistas ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas da União, para elaboração de defesas, recursos, petições diversas, acompanhamento processual e sustentação oral em processos relacionados às prestações anuais de contas, licitações, denúncias e nos demais processos da pasta que tramitarem na corte de contas de interesse do Fundo Municipal de Saúde. **Valor global:** R\$ 100.800,00. **Prazo contratual:** Até 31 de Dezembro de 2020. **Fundamentação legal:** Inexigibilidade de licitação nº. 16179/2020/Sms/Pmccg - Lei nº 8.666/93. **Funcional programática:** 10.122.2001.2112. **Elemento da despesa:**



3390.39. **Fontes de recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Marco Aurélio De Medeiros Villar.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16197/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Seletronic Serviços Eletrônicos Ltda. **Objeto:** Locação de cerca elétrica para central de abastecimento farmacêutico de Campina Grande – Pb. **Valor global:** R\$ 5.040,00. **Prazo contratual:** Até 31/12/2020. **Fundamentação legal:** Dispensa de licitação nº. 16118/2020/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional programática:** 10.122.2001.2112. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fontes de recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Hercules Márcio Oliveira Jacinto.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16262/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Multimídia Impressão e Comércio de Material Publicitário Eireli. **Objeto:** Aquisição de serviços de sinalização e adesivagem para os postos de saúde do Município de Campina Grande - Pb. **Valor global:** R\$ 16.460,00. **Prazo contratual:** Até 31/12/2020. **Fundamentação legal:** Dispensa de licitação nº. 16182/2020/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional programática:** 10.301.1009.2099. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fontes de recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Diego Costa Silva.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16225/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg e Agreste Comércio De Rações Eireli. **Objeto:** Aquisição de ração animal para atender as necessidades do centro de zoonoses e vetores do Município de Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 502.800,00. **Prazo contratual:** 31 Dezembro de 2020. **Fundamentação legal:** Pregão presencial nº. 16669/2019/Sms/Pmcg - Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Alteradas. **Funcionais programáticas:** 10.305.1012.2109. **Elemento da despesa:** 3390.30. **Fontes de recursos:** 1001. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Judith Maria Farias Rego.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16260/2020/SMS/PMCG. **Partes:** SMS/PMCG e Laboratório de Análises Clínicas Adelmo Luis LTDA. **Objeto:** Contratualização de serviços ambulatoriais para rede complementar de assistência em saúde, conforme Edital de Chamamento Pública 16004/2018 - com a pessoa jurídica: Laboratório de Análises Clínicas Adelmo Luis LTDA. **Valor global:** R\$ 214.385,24. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte de recursos:** 1214.

**Fundamentação legal:** Inexigibilidade de licitação nº 16183/2020/SMS/PMCG, em conformidade com a lei federal nº. 8666/93, alterada. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Adelmo Luis de Oliveira.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo de contrato nº 16261/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Scd Comércio de Aparelhos Ortopédicos Ltda. **Objeto:** Aquisição de 01 (Uma) cadeira de rodas para tetraplégico e uma cadeira de banho, com vistas a cumprir ordem judicial nos autos do processo de nº 0500311-89.2020.4.05.8201 do poder judiciário do Estado da Paraíba, comarca de Campina Grande – Pb, Autor: João Pedro Ferreira de Brito. **Valor global:** R\$ 7.500,00. **Prazo contratual:** 60 (Sessenta) Dias. **Fundamentação legal:** Dispensa de licitação nº. 16212/2020/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.32. **Fontes de recursos:** 1211. **Signatários:** Filipe Araújo Reul e Alberto Marques Ferreira.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo aditivo nº 001 ao contrato nº 16418/2019/Sms/Pmcg oriundo da tomada de preços nº 16332/2019/Sms/Fms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Ecol Engenharia e Construções Ltda - Epp. **Objeto contratual:** Execução das obras de serviços de construção da Unidade Básica de Saúde, Porte li, do bairro da Glória, no Município de Campina Grande-Pb. **Objeto do aditivo:** Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (Seis) meses. **Fundamentação:** Art. 57, § 1º da lei nº. 8.666/93. **Signatários:** Filipe Araujo Reul e Miguel Figueiredo Maia.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16216/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial (Senai). **Objeto:** Contratação De Pessoa Jurídica Especializada No Serviço De Análise Microbiológica Na Água Fornecida Para As Máquinas De Hemodiálise Do Hospital Dr. Edgley, Até 31 De Dezembro De 2020. **Valor Global:** R\$ 46.670,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2020. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16110/2020. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Euler De Souza Sales.

**FILIFE ARAÚJO REUL**  
Secretário de Saúde

### SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 001/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PARA



**ELABORAR REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE /PB.**

O Secretário de Agricultura do Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais atos normativos pertinentes;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto na Resolução do FNDE, de nº 18, de 26 de setembro de 2018; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir ampla publicidade e de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Campina Grande /PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a servidora **GISEUDA FERREIRA DIAS**, RG N- 2.218.562 SSP/PB, CPF Nº 037.754.304-74, Matrícula Nº 7723 e **JOSENILSON BELMONT DE BRITO**, RG 1.724.006 SSP/PB, CPF Nº 980.640.884-53.

Art. 2º. Compete aos referidos servidores, elaborar e realizar pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Secretaria de Agricultura do Município de Campina Grande/PB.

Art. 3º. Os Servidores deverão realizar pesquisa de preços mediante utilização dos seguintes parâmetros:

I. Painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II. Pesquisa publicada em mídia especializada e em sites eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha data e hora de acesso, especialmente:

a) Preços da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>;

b) Preços das Centrais Estaduais de Abastecimento - CEASAs, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br/>; e

c) Outros bancos informativos oficiais de preços regionais.

III. Pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua

publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Campina Grande, 16 de março de 2020.

**RENATO BENEVIDES GADELHA**  
Secretário de Agricultura

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS  
E MEIO AMBIENTE**

**COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE – COMEA**

**PROCESSO Nº 1617/2019  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2020 –  
RENOVAÇÃO**

I – A Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, através de sua Coordenadoria de Meio Ambiente - COMEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pela Resolução 237/97 do CONAMA, bem como o disposto na Seção III, do capítulo IV, do Código Municipal de Defesa do Meio Ambiente, concede a presente Licença, acima discriminada, nas condições especificadas que seguem.

**II – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. CNPJ/CPF: 08.993.917/0001-46. ENDEREÇO: AV. RIO BRANCO, 304. CEP: 58.101-260. BAIRRO: CENTRO. MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE UF: PB. ATIVIDADE PRINCIPAL: OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO RIACHO DE BODOCONGÓ, COM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS LATERAIS; DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS TRANSVERSAIS; CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, CANTEIROS E CICLOVIAS, LOCALIZADO NA AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, ENTRE OS BAIRROS DE BODOCONGÓ E DINAMÉRICA, CAMPINA GRANDE-PB.**

**III – RESTRIÇÕES DA LICENÇA**

- 1) Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente;
- 2) Manter esta Licença em local visível, visando à fiscalização dos órgãos ambientais integrantes do SISNAMA;
- 3) A concessão da presente Licença não impedirá que a SESUMA venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
- 4) A renovação desta Licença deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o seu prazo de validade;
- 5) A cópia deste documento só terá validade com autenticação em cartório;
- 6) Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do CONAMA e cópias das publicações devem ser encaminhadas à SESUMA.

IV – Esta Licença é válida pelo presente período de **730 dias**, a contar da presente data, conforme processo nº 1617/2019



observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras.

Campina Grande, 17 de março de 2020.

VENCIMENTO: 17/03/2022

**GERALDO NOBRE CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

#### V – CONDICIONANTES

1. Implantar o empreendimento conforme o projeto analisando e aprovado pela SESUMA;
2. Cumprir as diretrizes para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme o que determina a Resolução CONAMA 307/2002;
3. Evitar o escoamento das águas pluviais e o carreamento da superfície dos solos para as áreas baixas dos terrenos, dotando soluções provisórias de drenagem nas obras, quando necessário;
4. Cumprir o que determina a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), respeitando as Áreas de preservação Permanente (APP's) existentes;
5. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhando todas as medidas de controle a serem adotadas para minimização dos impactos ambientais decorrentes da implantação e operação do empreendimento;
6. Apresentar licenciamento ambiental das empresas fornecedoras de agregados britados e de exploração de areia;
7. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 06/86 do CONAMA e cópias das publicações devem ser encaminhadas à SESUMA;
8. Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SESUMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

### **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**

PORTARIA Nº 020/2020/STTP/CG

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES A PORTARIA N. 19/2020/STTP/CG (PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19), NO ÂMBITO DA STTP.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais vem dispor sobre medidas complementares à Portaria n. 19/2020/STTP/CG (prevenção ao contágio do COVID-19), no âmbito da STTP.

#### RESOLVE

Art. 1º Adotar, até o dia 30/04/2020, escalas de revezamento no regime de trabalho dos Agentes de Trânsito:

I – Para os Agentes que operam na fiscalização do trânsito, inclusive nas Centrais de Rádio e de Monitoramento, regime de trabalho em dias alternados, com redução do efetivo determinado pela Coordenação e Gerência de Trânsito, de segunda à sexta-feira, sendo um dia presencial e outro em “prontidão domiciliar”, sem necessidade de compensação das horas não trabalhadas.

II – Para os Agentes que trabalham internamente deverá haver revezamento nos setores, conforme suas necessidades e características próprias, a partir de proposta do responsável pelo setor, autorizada pela Superintendência.

Parágrafo primeiro. Nos finais de semana e feriados a escala será elaborada alternadamente com a Supervisão e a equipe RAM em forma de rodízio, conforme necessidade da Superintendência.

Parágrafo segundo. Fica suspensa a realização de trabalho em regime de horas extras, banco de horas e compensação de horários, salvo por extrema necessidade, em função das ações preventivas do COVID 19, previamente autorizadas pela Superintendência.

Parágrafo terceiro. Para o regime provisório de trabalho citado neste artigo, ficam suspensas as compensações de faltas utilizando o banco de horas, anteriores ou atuais.

Parágrafo quarto. Entende-se por prontidão domiciliar a situação em que o Agente fica em domicílio, contudo, poderá ser convocado dentro do seu horário regular de trabalho para atividades em situações emergenciais.

Art. 2º Adotar, até o dia 30/04/2020, escalas de revezamento no regime de trabalho dos demais servidores, efetivos, contratados, estagiários ou comissionados, de alguns setores, observando as seguintes medidas:

I – Os servidores dos setores de sinalização e semafórica devem permanecer de sobreaviso para atendimento à situações emergências.

II – Haverá rodízio de servidores no setor de monitoramento de transportes até enquanto estiverem em operação.

Art. 3º Prorrogar os prazos para defesa de autuação, identificação de condutor infrator e interposição de recursos administrativos por noventa dias. Conforme deliberação Nº 185/2020 do CONTRAN

Art. 4º Suspender pelo prazo de trinta dias o atendimento ao público. Ficando os servidores de prontidão para qualquer urgência.

Art. 5º Suspender, até 30/04/2020, o atendimento a solicitações de materiais de interdição e Agentes de Trânsito, tendo em vista o regime de trabalho provisório de tais servidores e redução de efetivo previstos no art. 1º, reforçando a restrição a eventos que impliquem na aglomeração de pessoas.

Art. 6º Para o deferimento do regime domiciliar de trabalho se faz necessária a comprovação da situação de risco, mediante laudos, atestados ou exames médicos vigentes.

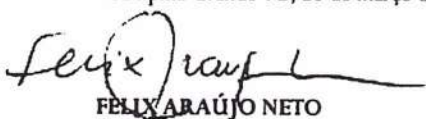
Art. 7º Ficam incluídos no grupo de risco e vulnerabilidade previsto no art. 10 da Portaria n. 19/2020:



PL. 023  
PÁGINA 11  
022

- a) Gestantes e Lactantes;
  - b) Pessoas em situação de saúde que apresentem baixa imunidade.
  - c) Idosos
- Art. 8º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Portaria serão definidos pelo Superintendente.
- Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Cumpra-se e publique-se.

Campina Grande-PB, 20 de março de 2020.

  
FELIX ARAÚJO NETO

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande-PB

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00004/2020, que objetiva: Contratação de empresa para Prestação de serviços de sinalização viária, demarcação de faixas de trânsito com equipamento que suportem pinturas manuais e mecanizadas, tanque de pressão, válvula de segurança, manômetro, agitador e acionamento hidráulico, sistema de aplicação de tinta a frio com todos os equipamentos, utensílios para seu devido uso, como também transporte, e mão de obra qualificada para serviços em lugares determinados pela superintendência de trânsito e transportes públicos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Wesley Bernardino Pereira - R\$ 220.000,00.

Campina Grande - PB, 18 de Março de 2020.

FELIX ARAÚJO NETO  
Diretor Superintendente

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de sinalização viária, demarcação de faixas de trânsito com equipamento que suportem pinturas manuais e mecanizadas, tanque de pressão, válvula de segurança, manômetro, agitador e acionamento hidráulico, sistema de aplicação de tinta a frio com todos os equipamentos, utensílios para seu devido uso, como também transporte, e mão de obra qualificada para serviços em lugares determinados pela superintendência de trânsito e transportes públicos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00004/2020. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 05.010 - Superintendência de trânsito Transportes Públicos 15.451.1025.2091- Ações de Melhorias no Sistema de Trânsito 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1001 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** até 18/03/2021. **PARTES CONTRATANTES:** Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de

Campina Grande e: CT Nº 00044/2020 - 18.03.20 - Wesley Bernardino Pereira - R\$ 220.000,00.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE Nº 00028/2017 **PARTES:** STTP / SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR A PARTIR DE 22/03/2020, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS, ORIUNDAS DA ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO 00003/2017/STTP, COM FULCRO NO ART 57, INCISO II, § 1º E § 2º DA LEI 8666/93. **ASSINAM:** FELIX ARAUJO NETO / SN SINALIZADORA NACIONAL E SERVIÇOS LTDA. **ASSINATURA:** 20/03/2020. **FELIX ARAUJO NETO/** Superintendente - STTP

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE**

**CONTRATO Nº 0010/2020  
EXTRATO DE CONTRATOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DE LICENÇA DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE MICROFINANÇAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2020. **DOTAÇÃO:** RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/AMDE: 3390.39.000. **VALOR:** R\$ 8.000,00. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2020. **PARTES CONTRATANTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E EIFLER & CELLA LTDA. DATA 10 DE MARÇO DE 2020.

**LICITAÇÕES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**AVISO LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.211/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Campina Grande, com sede na Av. Assis Chateaubriand, 1376, Bairro da Liberdade, cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, a data de Acolhimento e Abertura das Propostas de Preços do Pregão Eletrônico nº 16.211/2020, cujo objeto AQUISIÇÃO DE: "MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS", PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. O Edital e anexos se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico [www.comprasgovenamentais.gov.br](http://www.comprasgovenamentais.gov.br). **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO.** Data de abertura das propostas: 03/04/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Data do Pregão e horário de disputa: 03/04/2020, às 09h00min - Horário de Brasília. Local: [www.comprasgovenamentais.gov.br](http://www.comprasgovenamentais.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (83) 3331-1060, no horário de 07h00min as 13h00min (horário local – Campina Grande), de segunda a



sexta-feira, ou pelo e-mail: licitacaosaudepmcg@hotmail.com

Campina Grande, 20 de Março de 2020.

**ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO**  
Pregoeira Oficial

## **ESCOLAS MUNICIPAIS**

**ESCOLA INÁCIO LUIS DE LIMA**

### **REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 002/2020**

Gestor da Escola Municipal INÁCIO LUIS DE LIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

#### **RESOLVE**

Nomear os servidores: Mércia Lourenço Barbosa. CPF Nº 917.657.304-49, Zélia Maria da Silva Santos. CPF Nº 035.264.844-90, Maria Mônica da Costa Maciel CPF Nº 068.608.434-97, lotadas na Secretária de Educação, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 09 de março do corrente ano.

Campina Grande, 09 de março de 2020.

**WILSON SILVA MACIEL**  
Matrícula 14639  
Gestor Escolar

**ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PINHEIRO GUEDES**

### **REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 001/2020**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheiro Guedes em consórcio com a Escola Municipal Professor Pedro Otávio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os (as) servidores (as), **SANDRA REGINA APOLINÁRIO CHAVES**, matrícula nº 13.298, **QUITÉRIA CORDEIRO DOS SANTOS**, CPF: 998.651.304-91 e **MARTINHA RAMOS DE ARAÚJO**, CPF Nº 091.615.994-92, lotados (as) na Secretaria de Educação, na condição de Membros Titulares, para sob a Presidência da primeira, receber, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios realizados por esta Municipalidade. Na condição de membros Suplentes, ficam nomeados os servidores (as) **MARJORIE LOPES GUIMARÃES LOUREIRO DINIZ**, matrícula nº 12.981 e

**ALUÍZIO DE ALBUQUERQUE RAPOSO**, CPF 498.554.504-00, lotados (as) na Secretaria de Educação, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PINHEIRO GUEDES**.

Artigo 2º - O prazo de validade da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** será de 01 (um) ano, a contar do dia 11 de Março do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Março de 2020.

**MARIA AMÉLIA ARRUDA ESCOREL**  
Aut. IME 118/2019  
Gestora Escolar

### **REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 002/2020**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheiro Guedes em consórcio com a Escola Municipal Professor Pedro Otávio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os (as) servidores (as) **MARILENE ALVES POLICARPO**, matrícula 7.738, e **MARIA DO SOCORRO GUEDES BRITO** CPF 019.810.474-09, lotados (as) na Secretaria de Educação para comporem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO**.

Artigo 2º - O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO** será de 01 (um) ano, a contar do dia 11 de Março do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Março de 2020.

**MARIA AMÉLIA ARRUDA ESCOREL**  
Aut. IME 118/2019  
Gestora Escolar

**ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GABRIEL SOARES**

### **REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 003/2020**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gabriel Soares, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os (as) servidores (as), **CÍCERO DOMINGOS PEREIRA**, Matrícula nº 5.922, **MARIA DO**



SOCORRO CARVALHO, CPF Nº 645.736.564-72 e MARIA ESTELA CARVALHO DE SOUSA, CPF Nº 796.953.884-34, lotados (as) na Secretaria de Educação, na condição de Membros Titulares, para sob a Presidência da primeira, receber, processar e julgar todos os procedimentos licitatórios realizados por esta Municipalidade. Na condição de membros Suplentes, ficam nomeados os servidores (as) SÔNIA RAMOS SOUTO BARBOSA, CPF Nº 049.265.064-08 e ALEXANDRE ALVES DE MELO, CPF Nº 601.864.614-53, lotados (as) na Secretaria de Educação, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL GABRIEL SOARES.

Artigo 2º - O prazo de validade da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO será de 01 (um) ano, a contar do dia 11 de Março de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Março de 2020.

MARIA AMÉLIA ARRUDA ESCOREL  
Aut. IME 118/2019  
Gestora Rscolar

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 004/2020**

A Gestora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gabriel Soares, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear os (as) servidores (as) ALDEANE COUTINHO RAMOS, CPF Nº 068.984.884-65 e EDUARDO JOSÉ DE BRITO BARBOSA, CPF Nº 584.255.434-72 lotados (as) na Secretaria de Educação para comporem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

Artigo 2º - O prazo de validade da COMISSÃO DE RECEBIMENTO será de 01 (um) ano, a contar do dia 11 de Março do corrente ano.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 11 de Março de 2020.

MARIA AMÉLIA ARRUDA ESCOREL  
Aut. IME 118/2019  
Gestora Escolar

**ESCOLA MANOEL DA COSTA CIRNE**

**PORTARIA Nº 002/2020**

O Gestor da Escola Municipal Manoel da Costa Cirne, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público.

**RESOLVE**

Nomear os servidores: Danielle Poliane Sousa dos Anjos, Matrícula Nº 14569, Maria das Graças Magalhães Matrícula Nº 15583, Josina Rosa Silva de Amorim, Matrícula Nº 4743 lotados na Secretaria de Educação, para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE).

O prazo de validade da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE) será de 01 (um) ano, a contar do dia 19 de Março do corrente ano.

Campina Grande, 19 de Março de 2020.

**IONALDO PATRÍCIO SANTOS ARAÚJO**

Matrícula: 12421  
Gestor Escolar

**SEMANÁRIO OFICIAL**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

**REDAÇÃO**

Maria do Socorro Almeida Farias Benício  
Maria Guiomar Silva de Brito  
Warllyson José Santos Souto

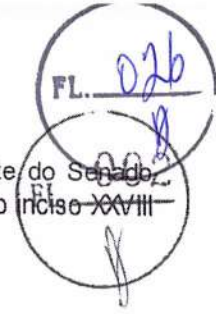
**CONTATO**

semanariopmccg@gmail.com

**ENDEREÇO**

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020**

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19 -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Pulverizador de costas manual com tanque com capacidade de 20 litros, cinta regulável e lança.	UND	5

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar n° 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no



respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.0 prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

#### **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.


#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Campina Grande - PB, 13 de Junho de 2020.

  
Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro





**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS  
CNPJ nº 35.576.651/0001-09 Fone (83) 3341-1278 E-mail: compras@sttpcg.com.br  
Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Cep. 58.410-012 - Campina Grande - PB

Proposta de Preço

Lote	Unid	Especificações	Qtde	Preço Unit	Pre Global
1.1	und	Pulverizador de costa manual com tanque de capacidade 20 litros, cinta regulável, e lança.	5	300,00	1.500,00

Valor total da Proposta R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Condição de pagamento: A vista  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) Dias  
Previsão de entrega :Imediata  
Validade dos produtos: As oferecidas pelo fabricante  
Dados Bancários:  
Ag: 8101-09  
Cc: 4883-6

Campina Grande, 10 de junho 2020

  
[25.307.227/0001-05]  
PRODUZIR AGRO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME  
Rua Doutor Vasconcelos, 988  
ALTO BRANCO - CEP: 58401-450  
CAMPINA GRANDE-PB

Produzir Agro Comercio Varejista de Produtos Agricolas Ltda - ME  
CNPJ: 25307227/0001-05 IE 162773498  
Rua: Doutor Vasconcelos, 988Lojas 3 e 4 - Bloco A - Alto Branco  
Campina Grande, PB - CEP. 58401-450  
Fone: (83) 3322-6134/ 988012021  
produziragro@outlook.com



AGROPECUARIA CAMPINENSE LTDA  
RUA QUEBRA QUILOS, 181 - Bairro: CENTRO - CEP: 58400-208 - CAMPINA GRANDE-PB  
Tel. 83 3322-4468 - CNPJ 10.704.681/0001-22 - Insc.Est. 16.160.595-8  
Email: agropecuaria.campinense@hotmail.com



CARTA PROPOSTA

A(o)

**DIVERSOS**

End.: RUA QUEBRA QUILOS, 181

Bairro: CENTRO

CPF/CNPJ:

Cid/Est: Campina Grande-PB

RG/INSC ESTADUAL:ISENTO

CEP: 58100000

Tel.:

Conforme solicitado por V. Sa(s)., estamos enviando proposta de preço do(s) produto(s) e serviço(s) abaixo:

CÓDIGO:	PRODUTO:	UND:	QTE.:	PREÇO:	TOTAL:
10055803	PULV. COSTAL XP - 16 LTS JACTO	UND	5	225.00	1125.00
Item: 1 /Vol: 5				TOTAL GERAL:	1125.00

Valor por Extenso: um mil, cento e vinte e cinco reais.

OBSERVAÇÕES:

VALIDADE.....: 30 DIAS

FORMA DE PAGAMENTO.....:

OPERADOR.....: 28/EWERTON

CAMPINA GRANDE, 10 de Junho de 2020 (às 08:11:18)

Nº: 23283.001

*Rayna S. Cabral Paz*

É VEDADA A AUTENTICAÇÃO DESSE DOCUMENTO

**10.704.681/0001-22**  
**16.160.595-8**  
Agropecuária Campinense Ltda  
Rua Quebra Quilos, 181  
CEP: 58400-208  
CAMPINA GRANDE-PB

FL. 032  
8



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS



CNPJ nº 35.576.651/0001-09 Fone (83) 3341-1278 E-mail: compras@sttpcg.com.br  
Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Cep. 58.410-012 - Campina Grande - PB

Campina Grande, Junho 2020

SOLICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE PULVERIZADORES

Prezado Fornecedor,

Solicitamos o envio de proposta comercial para atender as necessidades da STTP conforme especificações

abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	Pulverizador de costas manual com tanque de capacidade 12 litros ou superior, cinta regulável, bomba e lança.	UND	5	269,00	1345,00
TOTAL					

Prazo de validade: 60 dias

Assinatura/Carimbo C.N.P.J.:

41.136.730/0001-00

Ramos e Macêdo & Cia. Ltda.

Rua João Pessoa, 444/448

CENTRO - CEP 58400-002

CAMPINA GRANDE-PB

Telefone/E-mail/Responsável:





VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Pulverizador de costas manual com tanque com capacidade de 20 litros, cinta regulável e lança.	UND	5	225,00	1.125,00
<b>Total</b>					1.125,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 1.125,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

4.4.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

Roberto de Aguiar Loureiro  
Gerente Administrativo e Financeiro



FL. 034  
r

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:


Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Campina Grande:  
05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos  
04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP  
44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
WALQUIRIA C DE LIMA  
Divisao de Contabilidade





REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Gerência Administrativa e Financeira.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**


AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
FELIX ARAUJO NETO  
Diretor Superintendente



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2020

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Gerência Administrativa e Financeira

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DV00023/2020 - 15/06/2020**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

*Rosineris Costa Neris*

ROSINERIS COSTA NERIS  
Presidente da Comissão





**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00035/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa n° DV00023/2020 - 15/06/2020.**

**III - ABERTURA DE VOLUME**

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1° volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

**IV - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**V - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a(ao) Gerência Administrativa e Financeira.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este(a) Gerência Administrativa e Financeira, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
ROSINERIS COSTA NERIS  
Presidente da Comissão



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00023/2020

### 1.0 - OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

### 2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Gerência Administrativa e Financeira - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

### 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

### 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

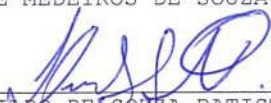
Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Campina Grande - PB, 15 de Junho de 2020.

  
ROSINERIS COSTA NERIS

  
ALBERTO SOARES

  
RUTE MEDEIROS DE SOUZA

  
LENILDO DE SOUZA BATISTA





MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: .... / ... - CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PUBLICOS DE CAMPINA GRANDE E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Superintendencia de Transito e Transportes Publicos de Campina Grande - Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CNPJ nº 35.576.651/0001-09, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Superintendente Felix Araujo Neto, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Cazuza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, CPF nº 020.308.464-06, Carteira de Identidade nº 167985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00023/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para aquisição de Pulverizador de costa manual para desinfecção de locais públicos definidos pela STTP. Para compra emergencial conforme - Arts. 4 e 4-B da LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - COVID-19.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00023/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Campina Grande:  
05.010 - Superintendencia de Transito e Transportes Publicos  
04.122.2001.2092 - Ações administrativas da STTP  
44.90.52 99 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2020, considerada a data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.